

Paulo Roberto Cunha Vencio
Leonardo Mariano Reis
Aldair Novato Silva
Erso Guimarães
Waldemar Naves do Amaral

História
Cremeço



A HISTÓRIA DO CREMEÇO

Conheça a trajetória da criação do
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
1957 - 2020

Paulo Roberto Cunha Vencio
Leonardo Mariano Reis
Aldair Novato Silva
Erso Guimarães
Waldemar Naves do Amaral



A HISTÓRIA DO CREMEGO

Conheça a trajetória da criação do
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

COPYRIGHT © 2020 CREMEGO

DIREITOS RESERVADOS. É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a autorização prévia e por escrito do autor. A violação dos Direitos Autorais (Lei no 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 48 do Código Penal.

Edição Única - Dezembro 2020
Categoria História

Direção Geral: Waldemar Naves do Amaral
Jornalista Responsável: Fernanda Sousa (0003799/JPGO)
Redação: Fernanda Sousa
Revisão de Textos: Patrícia Gonçalves Evangelista
Coordenação Editorial: Romario Torres
Projeto Gráfico, Capa, Diagramação e Impressão: Conexão Soluções Corporativas
Publicação: Conexão Soluções Corporativas

H673

A história do CREMEGO : conheça a trajetória da criação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás / Organizadores Paulo Roberto Cunha Vencio ... [et al.]. –
Goiânia: Conexão Soluções Corporativas, 2020.

296 p. ; il.

Inclui referências bibliográficas
ISBN: 978-65-990971-4-0

1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – história. I. Vencio, Paulo Roberto Cunha (org.).

CDU 61:93/99

Índice para catálogo sistemático

1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – história..... 61:93/99

Tiragem

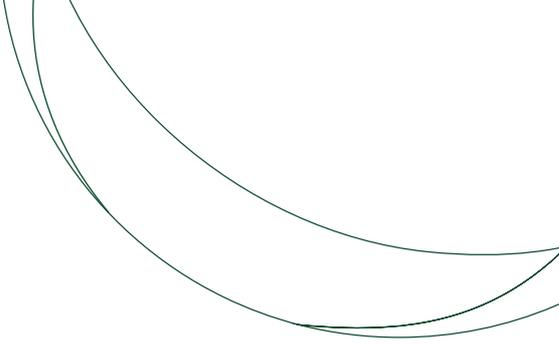
1.000 exemplares

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

2020





Autores

Paulo Roberto Cunha Vencio

Leonardo Mariano Reis

Aldair Novato Silva

Erso Guimarães

Waldemar Naves do Amaral

Coordenadores

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Fernando Paceli Neves de Siqueira

José Umberto Vaz de Siqueira

Marcelo Fortunato Macioca

Rômulo Sales de Andrade

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor



Presidência da República

Jair Messias Bolsonaro

Conselho Federal de Medicina

Presidente: Mauro Luiz de Britto Ribeiro

Conselho Regional de Medicina/GO

Diretoria

Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

1º Vice-Presidente: Leonardo Mariano Reis

2º Vice-Presidente: Fernando Paceli Neves de Siqueira

1º Secretário: Rômulo Sales de Andrade

2º Secretário: Marcelo Fortunato Macioca

1º Tesoureiro: Aldair Novato Silva

2º Tesoureiro: Erso Guimarães

Corregedora de Sindicância: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Corregedor de Processos: José Umberto Vaz de Siqueira

Diretor de Fiscalização: Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Diretor Científico: Waldemar Naves do Amaral





Corpo Editorial

Aldair Novato Silva

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Erso Guimarães

Fernando Paceli Neves de Siqueira

José Umberto Vaz de Siqueira

Leonardo Emílio da Silva

Marcelo Fortunato Macioca

Rômulo Sales de Andrade

Salomão Rodrigues Filho

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Waldemar Naves do Amaral



“O bom médico trata as doenças,
mas o grande médico trata o paciente.”

William Osler

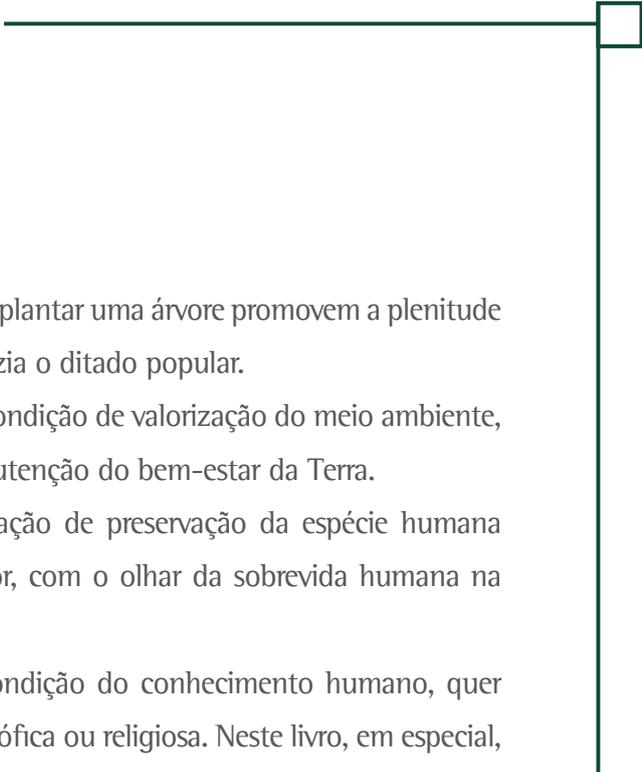


Sumário

• Prefácio	13
• Governador Ronaldo Ramos Caiado	15
• Conselho Federal de Medicina (CFM)	19
• Associação Médica do Estado de Goiás (AMG)	25
• Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego)	29
• Academia Goiana de Medicina (AGM)	35
• Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg)	39
• Comissão Estadual de Residência Médica (Cerem)	43
• A história do Cremego	47
• Galeria dos Presidentes	57
• Gestão Dr. João Teixeira Alvares Júnior	60
• Gestão Simão Carneiro de Mendonça	64
• Gestão Roberto Ruhman Daher	68
• Gestão Giovanni Settimi Cyneiros de Oliveira	74
• Gestão José César de Castro Barreto	88
• Gestão José Quinan	96
• Gestão João Damasceno Porto	108
• Gestão Edson Nunes Vieira	116
• Gestão Sebastião Fernandes Moreira	122
• Gestão Nelcivone Soares de Melo	130
• Gestão Raimundo Nonato Leite Pinto	136
• Gestão Ana Maria de Oliveira	142
• Gestão Livia Barros Garção	148
• Gestão Mauro Pereira Machado	154
• Gestão Erso Guimarães	162
• Gestão Iliam Cardoso dos Santos	172
• Gestão Salomão Rodrigues Filho	180
• Gestão Aldair Novato Silva	198
• Gestão Leonardo Mariano Reis	204
• Paulo Roberto Cunha Vencio	216

Sumário

- Diretoria 2020 221
- 1º Regimento Interno 231



PREFÁCIO

“Escrever um livro, ter um filho e plantar uma árvore promovem a plenitude da felicidade do ser humano”, já dizia o ditado popular.

“Plantar uma árvore” remete à condição de valorização do meio ambiente, de estímulo à vida vegetal e à manutenção do bem-estar da Terra.

“Ter um filho” remete à conotação de preservação da espécie humana e a garantia da genética do genitor, com o olhar da sobrevivência humana na superfície terrestre.

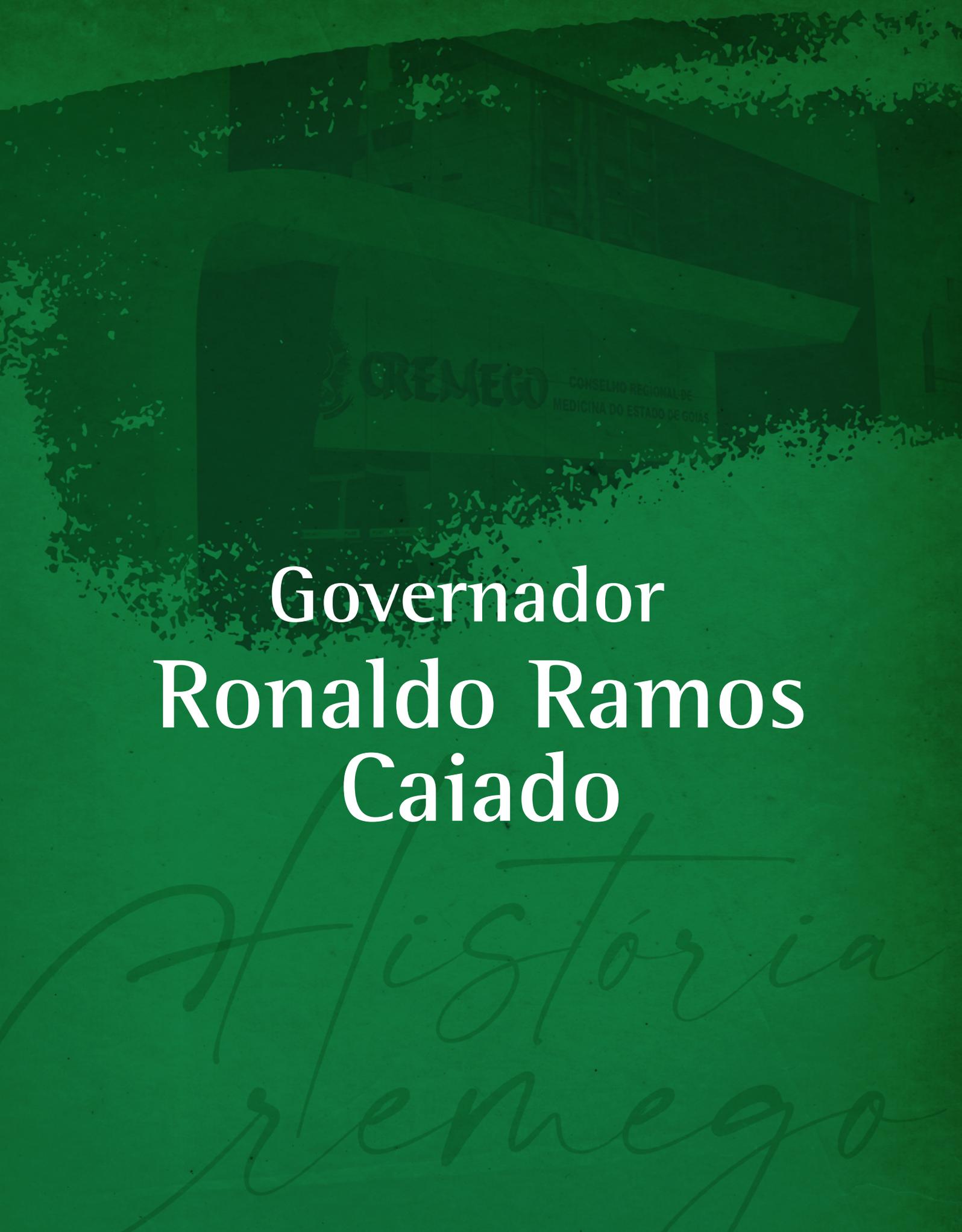
“Escrever um livro” remete à condição do conhecimento humano, quer que seja de natureza científica, filosófica ou religiosa. Neste livro, em especial, chama a atenção da política de classe aplicada à ciência médica.

O livro “História do Cremego” tem a missão de mostrar a evolução do Conselho de Medicina, desde sua fundação no ano de 1957 até os dias de hoje. Demonstra os momentos vividos de controle ético-profissional e a definição do Conselho como entidade médica. Alguns momentos foram mais sofridos e outros de glória da classe médica goiana.

Este compêndio chega para ser a referência do passado vivido como experiência, do presente como dádiva divina e o futuro que é preciso construir permanentemente nas boas práticas da medicina e na proteção ao povo.

Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

Diretor Científico: Waldemar Naves do Amaral



Governador
Ronaldo Ramos
Caiado

*História
remego*



Como o único governador médico do país, Ronaldo Caiado o impõe responsabilidades ainda maiores para com a sociedade. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) tem a função de poder julgar e defender a boa medicina, não deixando que haja uma invasão no campo da saúde onde a vertente não seja a qualidade. Normalmente os diretores do Cremego estão nas pautas de decisões do Conselho Federal de Medicina (CFM) e atuando ativamente no Congresso Nacional.

O Conselho é um espectro que trata a medicina, do médico, do paciente, da legislação e da proliferação de Faculdades de Medicina. É um órgão que está a mais de 60 anos a frente da classe médica, onde Ronaldo Caiado parabeniza e cumprimenta a autarquia. O governador tem muito orgulho de seu CRM 2820.

Tanto o CFM quanto o Conselho Regional tem ajudado na implementação do que se acha fundamental, para que haja uma prova de proficiência para analisar a capacidade profissional dos médicos, tanto no período da faculdade como quando recebem seu título de médico para saber se possuem a qualificação mínima necessária para atender pacientes.

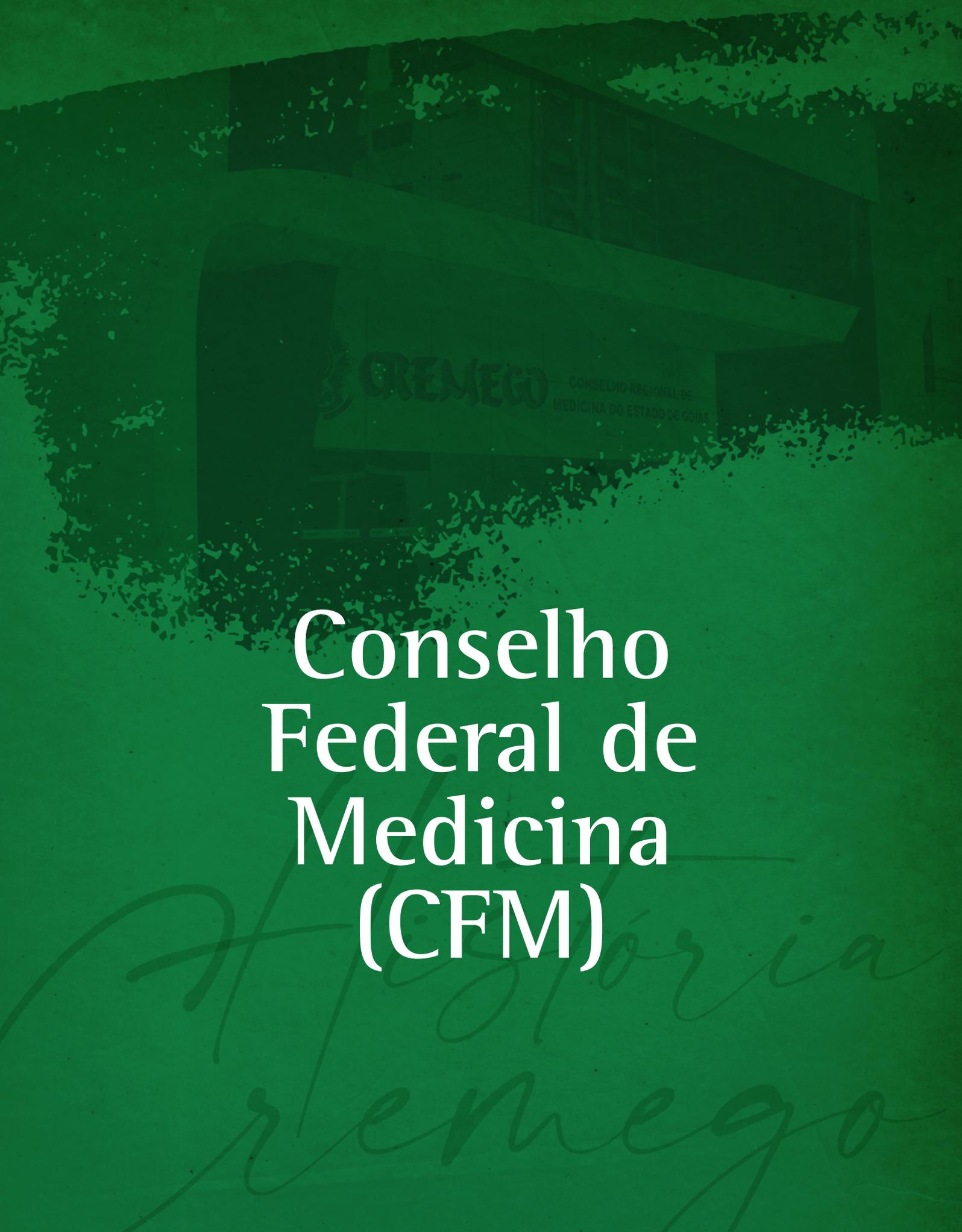
Este foi um debate, enquanto seus últimos dias como senador, acirrado no Congresso; outro ponto que o governador acha extremamente relevante que, tanto o Cremego quanto o CFM, se posicionaram em relação ao Revalida. Foram vários os pontos em que o Cremego saiu a frente de diversas demandas, tanto para a classe médica como para a saúde pública.

Ronaldo Caiado recebeu diversas condecorações do Conselho, mas sente-se honrado por ter participado dos grandes temas em que o

Cremego discutiu e pautou no Congresso Nacional. Então o tem enorme admiração e agradecimento pela autarquia.

Ronaldo Caiado foi muito atuante, para a saúde, enquanto esteve no Congresso Nacional.

- Defendeu a revalidação do diploma para médicos estrangeiros;
- Criou a PEC 454/2009 – Carreira única de Médico de Estado;
- Defendeu a criação da assistência integral ao paciente com diabetes pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Batalhou pela ampliação de vagas da Universidade Federal do Estado de Goiás (UFG) para receber mais alunos.



Conselho
Federal de
Medicina
(CFM)

*Historia
reamego*



Donizetti Dimer Giamberardino Filho
1º Vice-Presidente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Conselho Federal de Medicina (CFM) foi criado em 1951, pelo então presidente Juscelino Kubitscheck, inicialmente, suas atribuições frisava o registro profissional do médico e a aplicação de sanções do código de ética médica. O CFM é um órgão com prerrogativas constitucionais de normatização, fiscalização e de exercer um papel político fundamental na sociedade, onde atua para a defesa da saúde da população e da classe.

O 1º vice-presidente do CFM, Donizetti Dimer, fala sobre a importância dos Conselheiros Federal para com o CFM. Atualmente Goiás é representado no Conselho Federal pelos médicos Salomão Rodrigues Filho, conselheiro efetivo e 2º tesoureiro, e pelo conselheiro suplente Leonardo Emílio da Silva.

Para Donizetti, o estado de Goiás sempre contribuiu com conselheiros brilhantes na história do Conselho Federal de Medicina, vários conselheiros federais exerceram cargos relevantes como de diretoria e de apoio. Nessa gestão, que ora estamos cursando, o CFM tem dois representantes brilhantes, o Dr. Salomão com sua experiência, inteligência e astúcia e o Dr. Leonardo, com seu caráter empreendedor, com seu espírito de cirurgião, espírito de vamos em frente.

Essas personalidades são forças de pessoas construtoras de um mundo melhor. São médicos que defendem a medicina, defendem os valores éticos da medicina e os valores morais do estado de Goiás. São pessoas fundamentais para a medicina brasileira. O CFM está muito contente e Goiás sempre representou, e tem representado, com brilhantismo o Conselho Federal de Medicina.



Conselheiro Federal Salomão Rodrigues Filho

Além de ex-presidente do Cremego, Dr. Salomão Rodrigues atua como conselheiro federal desde o ano de 2014. No primeiro mandato, outubro de 2014 a setembro de 2019, Salomão Rodrigues destaca seu trabalho desenvolvido na Coordenação da Comissão de Saúde Suplementar. Nesta atividade, entre muitas conquistas, está a regulamentação da Lei nº 13.003/2014, de autoria da Senadora Lúcia Vânia. Esta lei, idealizada pelo Dr. Salomão e abraçada pela senadora, foi conhecida como a Lei da Contratualização.

A Lei nº 13.003/2014, altera a Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos e negociados entre as operadoras de planos de saúde e os prestadores de serviços. A Lei tornou obrigatório também a definição de valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade dos reajustes.

Neste segundo mandato, que vai de outubro de 2019 a outubro de 2024, Dr. Salomão ocupou a Tesouraria do Conselho Federal de Medicina (CFM). Mas, atualmente, o trabalho mais importante que está desenvolvendo é o de Coordenador da Comissão de Assuntos Políticos. Nesta função é o responsável pelas relações institucionais e governamentais do CFM. Neste ano de 2020, a atividade foi bastante prejudicada pela

pandemia da Covid-19, uma vez que tanto o Senado como a Câmara de Deputados não funcionaram como de costume. A Câmara encerra o ano sem constituir suas Comissões.

Nos últimos meses do ano de 2019 e os primeiros meses de 2020, foi realizado um intenso trabalho na aprovação da Medida Provisória nº 890/2019, conhecida como Programa Médicos pelo Brasil. A MP 890 foi inteiramente deturpada por inúmeras emendas que de uma ou outra forma dispensavam a revalidação de diplomas de formados em medicina em outros países.

Foi uma árdua batalha, considerada pela maioria como perdida, na qual foi envolvida toda a categoria médica, que felizmente os médicos brasileiros ganharam. E para o ano de 2021, muito trabalho nos espera.

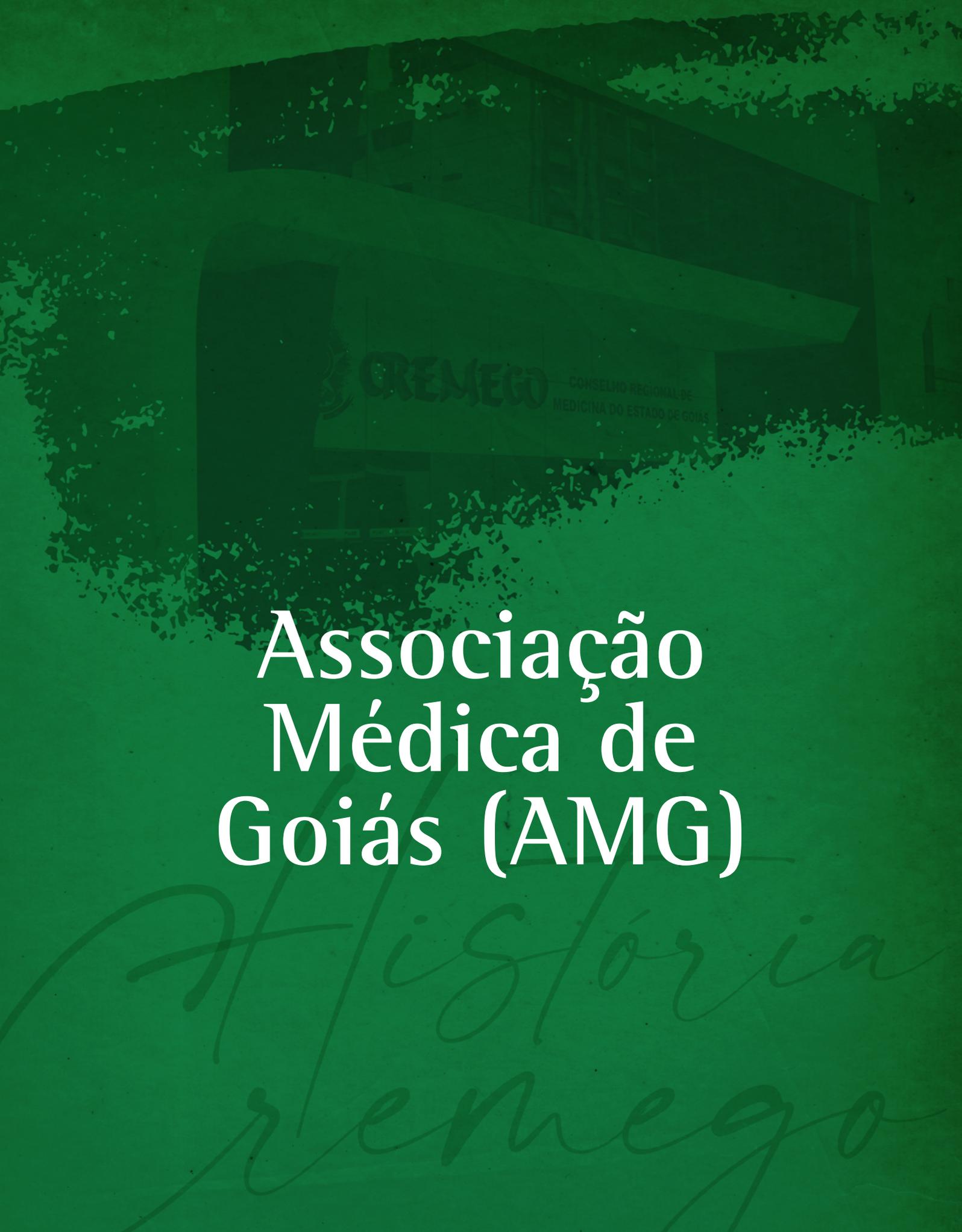


Conselheiro Suplente
Leonardo Emílio da Silva

Conselheiro Federal Suplente desde outubro de 2019, Dr. Leonardo Emílio, participa de Câmaras de julgamento de sindicâncias e processos éticos profissionais. O Conselho Federal de Medicina (CFM) é o órgão recursal das decisões tanto em fase de sindicância quanto em de processos éticos profissionais julgados nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

Leonardo Emílio, também, atua como Coordenador da Câmara Técnica de Cirurgia Bariátrica e Metabólica do CFM e Coordenador da Câmara Técnica de Endoscopia Digestiva do Conselho. Assim, a regulamentação e normatização na área de cirurgia bariátrica e metabólica, assim como endoscopia digestiva é de sua responsabilidade.

O CFM é uma autarquia federal que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, o CFM, além de funções como o registro profissional do médico e a aplicação de sanções do Código de Ética Médica, adquiriu incumbências que atuam em prol da saúde da população e dos interesses da classe.



Associação Médica de Goiás (AMG)



Washington Luiz Ferreira Rios



O presidente da Associação Médica do Estado de Goiás (AMG), Washington Luiz Ferreira Rios, foi conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) por um mandato, encerrado no ano de 2019. A relação do Cremego com a AMG sempre foi muito próxima, tanto que foi criado o Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg), no ano de 2013, que é composto pelas demais entidades médicas do estado.

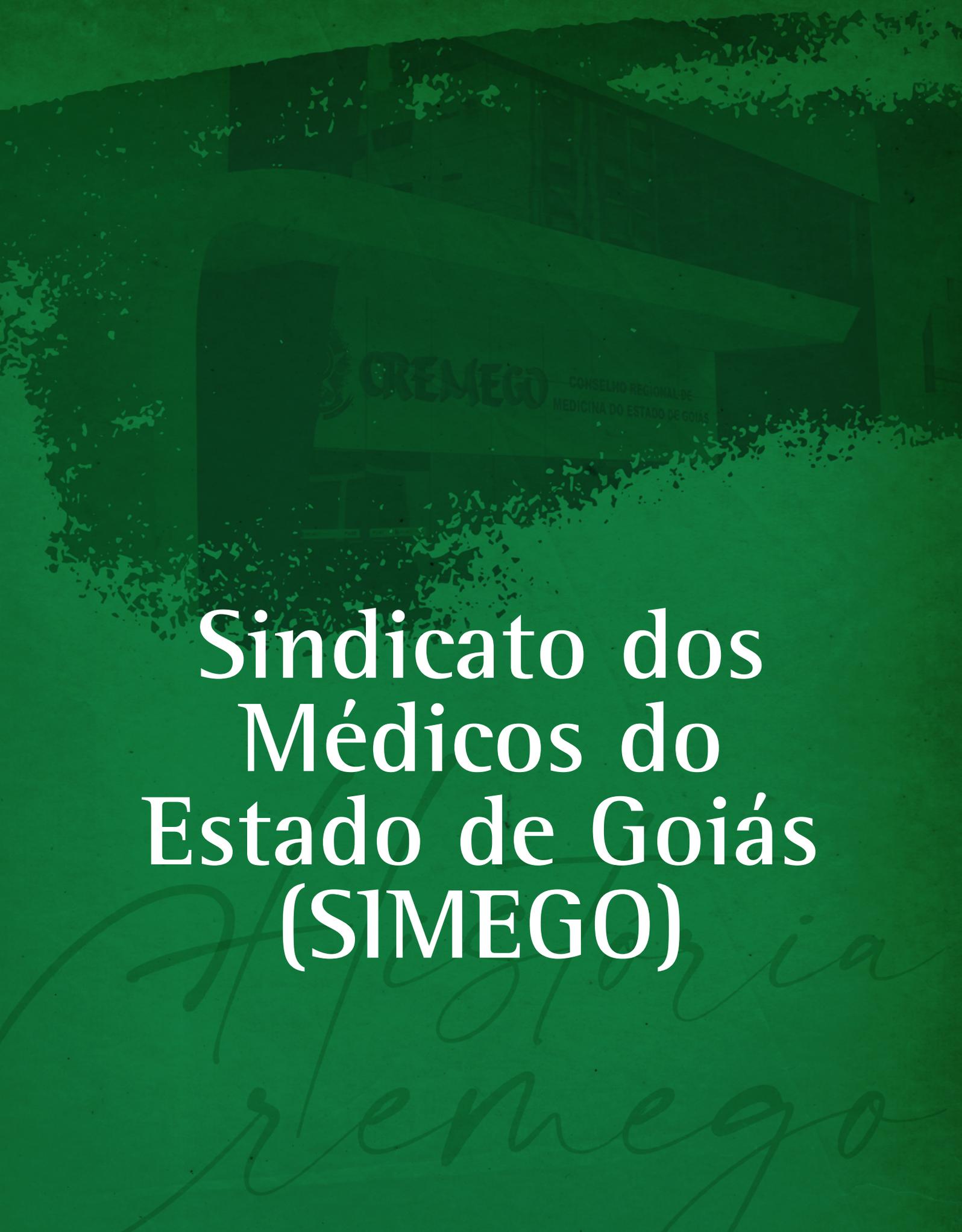
Além da relação com o Conselho ser muito próxima, por vezes suas funções são confundidas. A função da AMG é associativa, diferentemente com a do Cremego que é judicante e fiscalizadora. Por vezes as funções do Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) também é confundida com ambas as instituições. As entidades lutam por um ideal, a valorização da classe médica, defendendo melhoria da atuação do médico e melhorias nos locais de trabalho.

Um dos focos da AMG, atualmente, é a parte científica do médico, disponibilizando a revista da Associação. Está sendo trabalhado além da parte associativa, também a parte científica aos associados.

O Cremego como instancia fiscalizatória, sua relação com a AMG é para primeiramente lutar para que o médico tenha melhores condições de trabalho, a função da Associação com o Conselho é ajudar por meio de orientação ao Cremego dos locais que não há contribuições para com a classe. A AMG é para dar subsídios ao médico para que ele possa exercer seu bom trabalho e dar subsídios ao Cremego para que onde este trabalho não venha a ser respeitado, o Conselho possa suas ações fiscalizadoras.

Para o presidente, o momento ímpar para a Associação foi a

criação do Cemeg, que foi a união de todas as entidades. Desde a criação do Cremego esse acompanhamento e essa proximidade com respeito a cada área de atuação é que faz com que as entidades médicas possam se tornarem mais fortes.



Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (SIMEGO)



Francine Leão Rodrigues Acar Pereira



O Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) está há 40 anos lutando pelos direitos da classe médica. No ano de 1980, foram convocadas as primeiras eleições da entidade, elegendo para presidente Dr. Nelcivone Soares de Melo, ex-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego).

O Simego visa melhorias salariais e melhores condições de trabalho para os médicos do estado. Atualmente, o sindicato é presidido por Franscine Leão Rodrigues Acar Pereira. De acordo com a presidente, as atribuições do Simego com o Cremego são complementares, que por vezes se confundem, embora as ações sejam completares, se não houver uma boa interlocução para a resolução de problemas dos profissionais, não haverá o resultado esperado.

As duas entidades têm que vir construindo a ética junto com o trabalho do profissional médico, garantindo uma assistência de qualidade e uma boa execução da medicina. O Simego entende que um Conselho forte, presente e atuante é capaz de modificar os parâmetros tolerados pela sociedade.

Atualmente o que o sindicato luta é que se tenha qualidade e assistência pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sempre houve a percepção de que pelo SUS há desabastecimento, falta de insumos e de falta de materiais. Com a pandemia da Covid-19 esta fragilidade ficou mais perceptível. Contudo, as entidades devem trabalhar para fortalecer o sistema e oferecer assistência para a comunidade. Franscine Leão tem por objetivo de sua gestão a defesa jurídica da categoria, lutando para que o profissional médico tenha qualidade na assistência e na execução do seu trabalho. O sindicato está buscando benefícios que facilitem o dia a dia do médico.

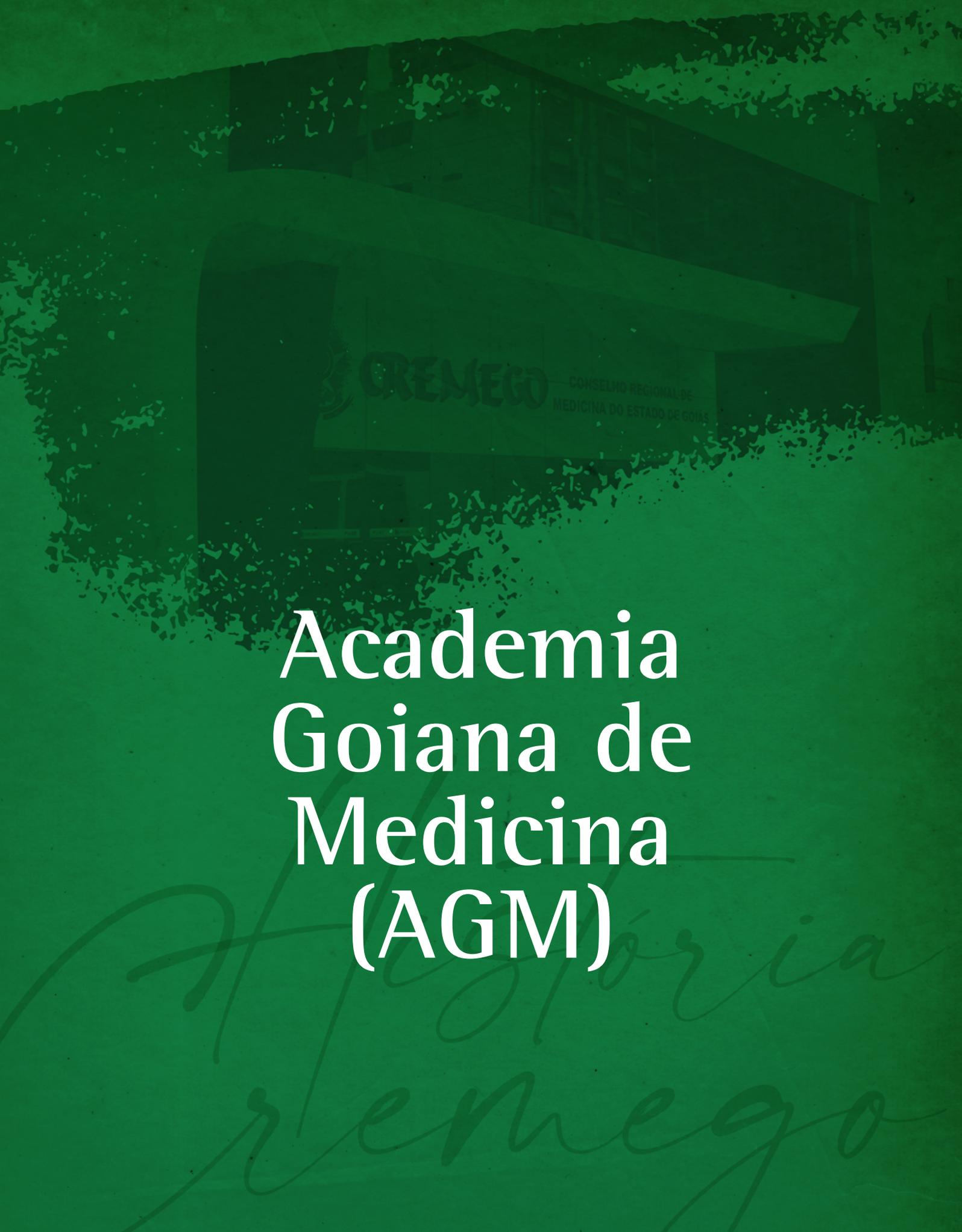
Com a pandemia, o Simego trabalhou no fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de qualidade, visto que havia ausência, ou os materiais eram de baixa qualidade; o sindicato vem trabalhando em parceria com o Ministério Público do Trabalho, ajuizando ações contra a pejetização da Ordem de Serviço de Saúde (OSS) que almejavam diminuir a qualidade do profissional, além de demais solicitações para garantir a segurança do médico e buscou melhorar a relação médico-paciente.

Francine Leão vê com bons olhos o futuro da medicina e do Cremego, que este é o momento das entidades se unirem para reconstruir a figura do profissional médico. Visto que há alguns anos a imagem do médico estava desvalorizada pelo governo e pela sociedade. Para destacar sua gestão à frente do Sindicato, foram realizados:

- Reuniões via videoconferência com as entidades médicas para traçar políticas de enfrentamento da pandemia de Covid-19;
- Defende a revalidação de diploma para médicos estrangeiros;
- Reinvidicações junto ao Comitê de Entidades Médicas de Goiás (Cemeg) para a classe médica que visam melhorar a assistência à saúde em Goiânia;



Fonte: Instagram Simego Imprensa.



Academia
Goiana de
Medicina
(AGM)

*Historia
cremeogo*

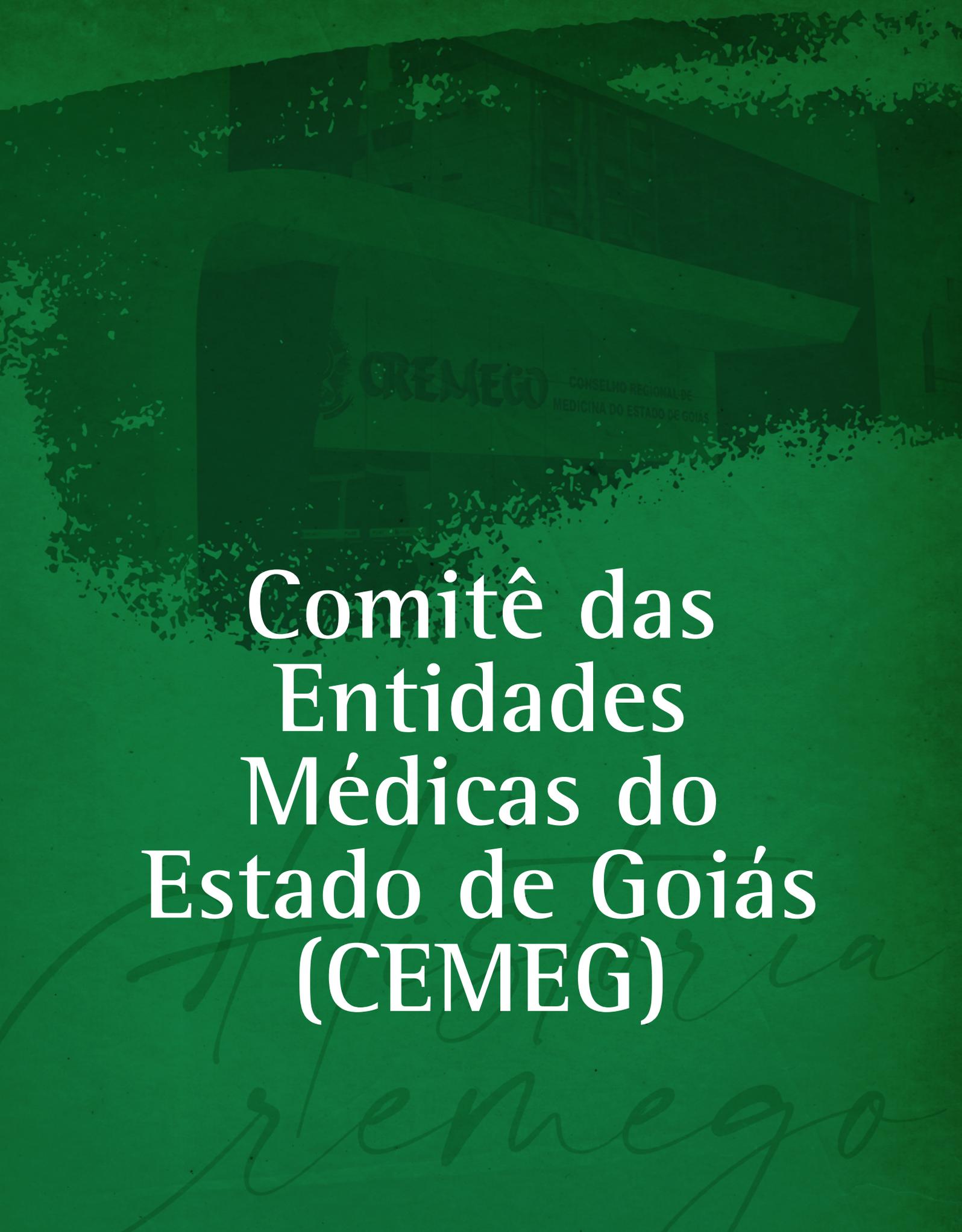


Lindomar Guimarães Oliveira

O médico Lindomar Guimarães, presidente da Academia Goiana de Medicina (AGM) relata que nos 50 anos de existência da Academia, a entidade possui uma excelente relação com o Conselho Regional de Medicina, que inclusive, há alguns anos a AGM ingressou junto ao Cemeg.

A AGM é composta por médicos com mais de 25 anos de formação profissional, grande parte dos médicos que compõe a Academia já estiveram, ou estão, a frente de demais entidades médicas promovendo o crescimento da categoria. Para Lindomar, a Academia precisa difundir ideias com a maior participação dos acadêmicos, compartilhando experiências em eventos para novos médicos. A AGM tem o “poder” de imortalizar médicos, em suas especialidades, que contribuem para o crescimento da medicina no estado de Goiás.

A importância do Cremego é ímpar, por ser um órgão fiscalizar. A Academia reconhece todos os feitos do Conselho para com a classe médica, com suas lutas constantes para o crescimento e valorização da profissão.



Comitê das
Entidades
Médicas do
Estado de Goiás
(CEMEG)



José Umberto Vaz de Siqueira

O Comitê das Entidades Médicas de Goiás (Cemeg) inicialmente reunia representantes de três entidades médicas do estado, sendo elas, Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), Associação Médica de Goiás (AMG) e o Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego). Atualmente, além destas mencionadas, a Academia Goiana de Medicina (AGM) integra o Cemeg.



Rui Gilberto – AMG, Salomão Rodrigues – Cremego, Leonardo Mariano – Simego.
Fonte: Revista Cremego nº 32

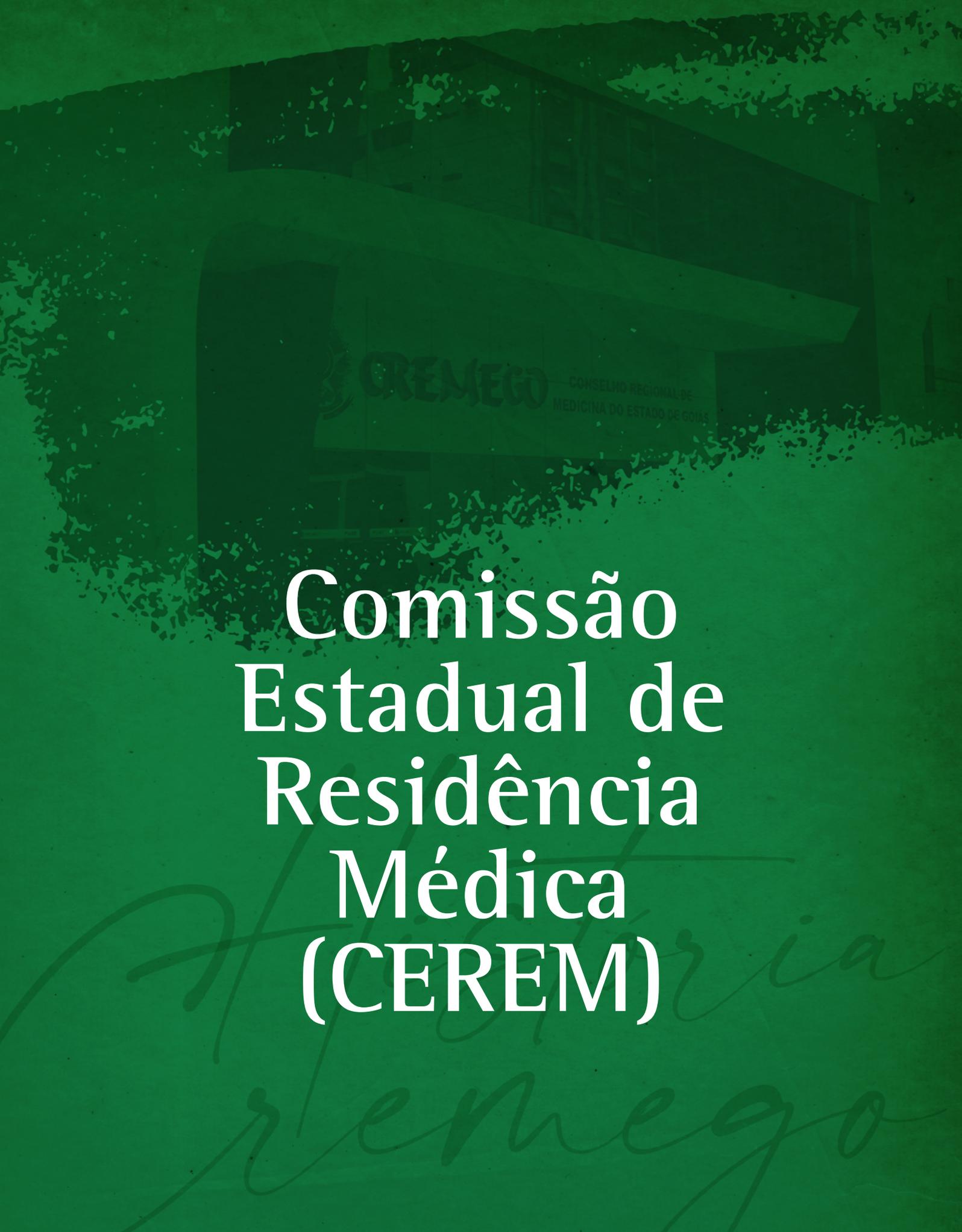
Sua criação ocorreu no ano de 2013, por iniciativa do então presidente do Cremego Dr. Salomão Rodrigues, sendo aprovada por unanimidade pelos presidentes e diretores das entidades simbolizando um marco no movimento representativo dos médicos. O objetivo

do Comitê é unificar, fortalecer e ampliar o trabalho das entidades médicas no estado.

Segundo o atual presidente do Cemeg, Dr. José Umberto Vaz de Siqueira, a cada ano um presidente de cada uma das entidades é responsável pela gestão. A atuação do Cemeg é eminentemente política, buscando garantir junto aos órgãos públicos por proteção, melhorias nas condições de trabalho e equipamentos para os profissionais de saúde.

Desde o primeiro momento o Cremego é um parceiro do Cemeg, sendo um de seus criadores. A importância da autarquia é vital, não sendo possível, politicamente, negociar com entidades patronais ou órgãos públicos sem a presença do Conselho. As entidades citadas não devem atuar politicamente, mas o Comitê pode. Para que o Cemeg possa atuar, as entidades devem estar presentes e representadas. As reivindicações do Comitê, de modo geral, almejam a melhoria das condições de trabalho para a categoria e conseqüentemente, melhorando o atendimento para a população.

Para o presidente da entidade, a atual pandemia do novo coronavírus trouxe maior aproximação e coesão entre as entidades que formam o Cemeg e que independente da pandemia, a união tende a continuar para a defesa dos profissionais de saúde e da população. O Cremego vem atuando bravamente na defesa do ensino médico, já que há um aumento considerado de Faculdades de Medicina despreparadas. O Conselho, como órgão fiscalizador, deve estar preparado para a nova prática da medicina, protegendo a sociedade de profissionais incapacitados.



Comissão
Estadual de
Residência
Médica
(CEREM)



Tarik Kassem Saidah

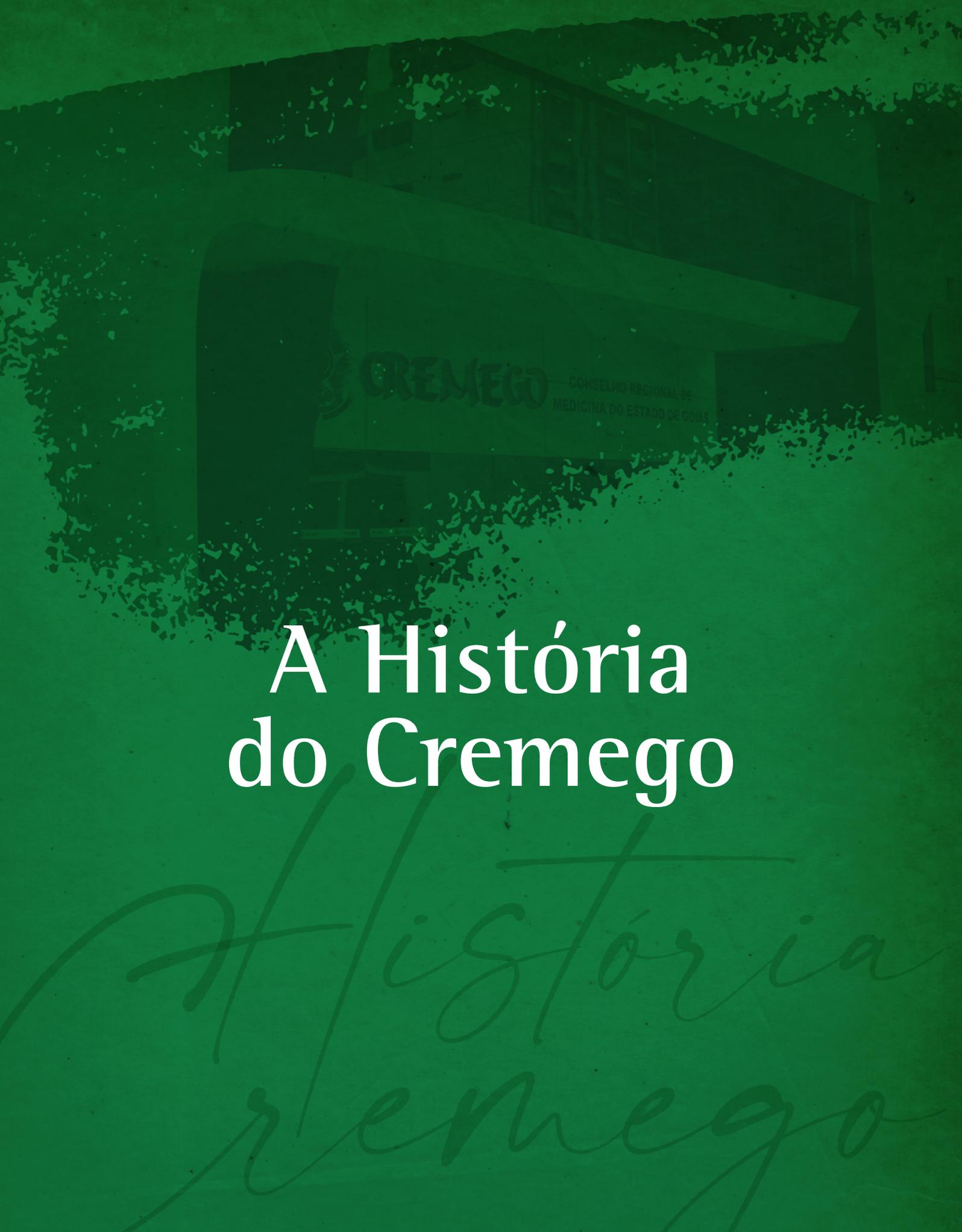
A Comissão Estadual de Residência Médica de Goiás (Cerem) é um órgão vinculado a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) que é subordinado ao Ministério da Educação. O Cerem tem o intuito de auxiliar na formação e fiscalização dos programas de residência médica do estado.

A residência médica é o padrão ouro para o médico receber o título de especialista, para o recebimento do título é necessário realizar a residência e uma prova de título feito pelas Sociedades de Especialidades, para tal a residência precisa ser registrado no Conselho Regional de Medicina. Desta maneira o médico é considerado especialista na área.

Portanto o vínculo do Cerem com o Cremego é de propor e fazer com que tenha a formação de médicos especialistas com qualidade para a sociedade. Nos últimos anos a Comissão vem trabalhando em conjunto com o Conselho para ofertar melhor formação aos médicos, tem se trabalhado na realização do Curso de Ética para residentes e foram criadas inúmeras palestras.

Atualmente, tem sido realizado pelo Cremego o curso de Metodologia Científica para residentes, incentivando a iniciação a pesquisa aos residentes. Devido ao alinhamento dos objetivos, esta parceria vem estimulando melhor a formação de médicos residentes. As maiores realizações, em conjunto com o Conselho Regional, foram os incentivos ao curso de Ética Médica, a recomendação da pontuação da prova de egressos como nota adicional no concurso de residência médica e, por iniciativa do Cremego, o curso de Metodologia Científica.

Para Tarik Kassem, presidente do Cerem, o Cremego é um conselho forte que tem atuado em diversas áreas, buscando, em caráter educativo, a melhoria da medicina no estado de Goiás para entregar melhores profissionais para a sociedade.



A História do Cremego

*Historia
cremego*



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Por iniciativa do presidente Juscelino Kubistchek, no ano de 1957, foi criado o Conselho Federal de Medicina (CFM). Naquele mesmo ano, cumprindo uma determinação do CFM as Associações Médicas estaduais realizaram suas primeiras eleições para conselheiros, na ocasião, Dr. Luiz Rassi presidente da Associação Médica de Goiás (AMG) foi quem iniciou e assinou a criação da primeira eleição para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). Um total de 50 médicos participaram da votação, sendo 40 da capital e dez do interior.

Hamilton - Santos

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO MÉDICA GOIÁS
FUNDADA EM 1910
R. Santos - Caixa de Correio 1000
14000 FOT. 20
14000 FOT. 20

ATA DA ELEIÇÃO PARA O PRIMEIRO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Às 23 dias de julho de 1957, o Sr. Presidente da Associação Médica de Goiás, Dr. Luiz Bassi, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº 7.955 de 13/9/1945, instalou os trabalhos de apuração da eleição para o Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, às 14 horas, na sede dessa entidade, à Av. Tocantins (Secretaria de Saúde). Indicou para escrutinadores os Drs. Wilson Mendonça e Wilson Craveiro.

Depois de constatar achar-se intacta a cinta da fenda da urna em que se contém os votos, o Sr. Presidente mandou que se contasse, pela folha de votantes, o número de médicos que votaram, constatando-se ter sido o comparecimento de 40 votantes na Capital e 10 médicos que votaram por correspondência, perfazendo o montante de 50 votos. Sendo de 77 o total de médicos inscritos na folha de votantes, verificou-se que compareceu à votação a maioria dos médicos inscritos, conformente o art. 3º do Decreto-Lei acima referido.

Nessas condições determinou o Sr. Presidente a abertura dos trabalhos. Passou-se, então, à abertura da urna, cuja abertura foi feita, procedendo-se à contagem das sobrecartas, cujo número coincidiu com o de votantes acima declarado. Abertas as sobrecartas e contadas as cédulas foram apurados os seguintes resultados:

Para membros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás cédula única com 50 votos. Efetivos: Drs. João Teixeira Alvares & Simão Carneiro de Mendonça, Emil Bassi, Geraldo Brasil e Domingos Vigiato. Suplentes: Drs. Eduardo Jacobson, Edilberto da Veiga Jardim, Hélio Seixo de Brito, Gentil Wanderley de Aquino e Lisandro Vieira da Paixão.

Concluídos os trabalhos às 21,30 horas, o Sr. Presidente proclamou eleito a cédula acima mencionada, que obteve

- 2 -

aria legal de votos. Para constar, o Sr. Presidente mandou ler a presente ata escrita e assinada por mim 2º Secretário, pelo Presidente, pelo 1º Secretário, escrutinadores e fiscais.

Presidente: _____
Dr. Luis Bassi

1º Secretário: _____
Dr. Genesio Alves Vilarinho

2º Secretário: _____
Dr. Jonas Aiube

Escrutinador: _____
Dr. Wilson Menonça

Escrutinador: _____
Dr. Wilson Craveiro

Fiscal: _____
Dr. Clóvis Figueiredo

Fiscal: _____
Dr. Anís Bassi

No dia 27 de janeiro de 1957 foi composta a primeira diretoria do Cremego que era composta pelos médicos João Teixeira Álvares Júnior, Simão Carneiro Mendonça, Raul Rassi, Geraldo Brasil, e Domingos Mendonça, como titulares, e Eduardo Jacobson, Edilberto da Veiga Jardim, Hélio Seixo de Brito, Gentil Wanderley de Aquino e Lizandro Vieira da Paixão como suplentes. Dentre os conselheiros do Cremego, dois deles são indicados pela AMG. Eleitos, tomaram posse no dia 23 de agosto de 1957.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS

SPUNDA A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
FUNDAÇÃO EM 1917
Av. Tocantins, 1.000 - Centro de Goiás - Goiás
CASA PRINCIPAL, 20
RUA SENECA, 10 - GOIÁS

ATA DO POSSE DO PRIMEIRO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS.

Aos 27 dias de Agosto de 1957, o Sr. Presidente da Associação Médica de Goiás, Dr. Luis Bassi de netelo com as instruções baixadas pelo C.F.M., oriundo pelo D.L. nº 7.395 de 11/3/1945, realizou-se às 20 horas na sede dessa entidade, 3 Av. Tocantins (Secretaria de Saúde), a sessão de posse dos membros do Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás eleitos em Assembleia Geral da Classe Médica deste Estado, no dia 21 de julho de 1957. Iniciou-se os trabalhos o Sr. Presidente convidou os senhores Drs. Genesio de Alvez Vilarinho e Juracy Crisp Cotta para servirem respectivamente como 1º e 2º secretários. Solicitou do 1º que presenciasse a leitura dos nomes que constituem a chapa eleita para o Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e assim aconteceu: Membros efetivos: Drs. João Teixeira Alvares Júnior, Geraldo Brasil, P. Saul Bassi, Sírio Carneiro de Mendonça, Domingos Vigiene. Membros suplentes: Hélio Seixo de Brito, Milberto da Veiga Jardim, Eduardo Jacobson, Lisandro Vieira da Paixão, Gentil Wap deley de Aquino. De seguida declararam-se empossados nos respectivos cargos, de acordo com a ordem feita na leitura realizada pelo primeiro secretário, com seu mandato trienal, a contar desta data e a terminar em 27 de agosto de 1960. Deu-se da palavra a Dr. Luis Bassi, Presidente da A.M.G. que agradeceu os empossados, em nome da classe médica deste Estado. A seguir, falou o Dr. João Teixeira Alvares Jr., que em nome dos membros do Conselho, agradeceu a confiança deles depositada. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Presidente encerrou a sessão e para constar, eu, Dr. Juracy Crisp Cotta, segundo secretário lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo 1º secretário, pelo presidente e pelos membros do Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Presidente...
1º Secretário...
2º Secretário...
Membros do Conselho: 1....

Handwritten signatures of the council members and officials, including names like Domingos Vigiene, Eduardo Jacobson, and others.

O Cremego foi oficialmente criado no dia 30 de setembro de 1957. Os primeiros momentos do Conselho Regional foram difíceis, Dr. Fued Raul Rassi, detentor do CRM N° 02, foi um dos fundadores do Cremego e alugou uma sala ao lado de seu consultório, à época localizado na Av. Anhanguera, para o funcionamento do Conselho. O Cremego funcionou nesta sala por algum tempo, assim que a situação financeira do Conselho se estabilizou, no ano de 1959, instalou-se em um prédio alugado na Rua 3 no Centro.



Dr. Fued Raul Rassi CRM N°02

Fonte: Revista Cremego nº 17.

O Conselho já permaneceu na sede da AMG e no Palácio do Comércio, desde a década de 1990 o Cremego funciona onde está atualmente, na Rua T-28, no Setor Bueno, em sua sede própria, mais conhecida como “A Casa dos Médicos”, que teve sua ampliação e reinauguração em 2008.

No dia 02 de outubro de 1958, foi realizado uma nova eleição para completar o número de 20 conselheiros titulares e 20 suplentes. Naquele ano, o Cremego contava com menos de 247 médicos inscritos, hoje este número ultrapassa 10 mil ativos.

O Cremego foi criado para normatizar e fiscalizar o exercício da medicina no estado, zelando pela ética e respeito médico para garantir um bom atendimento a população. O Conselho conta com 40 conselheiros eleitos pela classe médica e dois são indicados pela AMG para um mandato de cinco anos. Entre os eleitos, são escolhidos os integrantes da diretoria, que é renovada a cada 20 meses durante a gestão. O mandato dos diretores e conselheiros são de caráter honorífico.

Com o apoio das Delegacias Regionais instaladas no interior do estado, o Conselho tem se pautado na defesa da ética médica e da assistência digna e de qualidade para a população goiana. Desde sua fundação o Cremego atua na prevenção da infração ética e legal e na busca pela valorização da classe, pela melhoria nas condições de trabalho e de remuneração aos profissionais.

Neste sentido, o Conselho passou a promover cursos de ética e bioética, intensificou as fiscalizações das condições de trabalho dos médicos, vem desenvolvendo um trabalho de conscientização da categoria sobre a responsabilidade civil do profissional médico, zelando pelo bom exercício da medicina.

Além da AMG, o Cremego possui parcerias com outras entidades médicas como o Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), Academia Goiana de Medicina (AGM), Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Médica Brasileira (AMB), que vem se fortalecendo a cada dia e conquistando a confiança de médicos e da população. Longe de ser apenas um órgão fiscalizador ou julgador, o Cremego mostra ter um trabalho sério e que é uma instituição que defende a qualidade dos serviços de saúde e da medicina brasileira.



Galeria dos Presidentes

Galeria dos Presidentes



Dr. João Teixeira A. Júnior
1958/1963



Dr. Simão de Carneiro Mendonça
1963/1968



Dr. Roberto Ruhman Daher
1968/1973



Dr. Giovanni S. C. de Oliveira
1973/1978



Dr. José César de C. Barreto
1978/1983



Dr. José Quinan
1983/1985



Dr. João Damasceno Porto
1985/1988



Dr. Edson Nunes Vieira
1988/1991



Dr. Sebastião Fernandes Moreira
1991/1993 1995/1996



Dr. Nelcivone Soares de Melo
1993/1995



Dr. Raimundo Nonato L. Pinto
1996/1997



Dra. Ana Maria de Oliveira
1997/1998



Dra. Lívia Barros Garcão
1998/1999



Dr. Mauro Pereira Machado
2000/2001



Dr. Erso Guimarães
2001/2003 2013/2015



Dr. Iliam Cardoso dos Santos
2003/2007



Dr. Salomão Rodrigues Filho
2007/2008 2008/2010
2010/2012 2012/2013



Dr. Aldair Novato Silva
2015/2017



Dr. Leonardo Mariano Reis
2017/2018 2019/2020



Dr. Paulo Roberto C. Vencio
2020/2022





João Teixeira Alvares Junior
(in memoriam)
Gestão 1958 – 1963

Diretoria

Presidente: João Teixeira Alvares Junior

Vice-Presidente: Geraldo Brasil

1º Secretário: Fued Raul Rassi

2º Secretária: Arlete Caiado de Castro

Conselheiros

Agenor Lopes Cançado Filho

Alfredo Paes

Aristoclides Teixeira

Carlos Borges

Clóvis Figueiredo

Domingos Viggiano

Edilberto da Veiga Jardim

Eduardo Jacobson

Ene Menicucci

Francisco Ludovico de Almeida Neto

Fued Raul Rassi

Gentil Vanderlei de Aquino

Geraldo Brasil

Hélio Seixo de Brito

João Teixeira Alvares Junior

José Fleury

José Normanha de Oliveira

José Vital Sócrates

Kemil Mahmud Lumar
Lizandro Vieira da Paixão
Manoel Cruz Marini
Manoel dos Reis e Silva
Neusa Ayres
Paulo Falluh
Rodovalho Mendes Domenici
Simão Carneiro de Mendonça
Arlete Caiado de Castro (AMG)
Fued Raul Rassi (AMG)

Dr. João Teixeira Alvares Junior à época além de médico era político. No ano de 1942 foi Interventor Federal Interino junto com o seu filho, o ex-governador do estado, Pedro Ludovico Teixeira, que também era médico. Como o primeiro presidente do Cremego, foi em seu mandato que iniciou a entrega do CRM aos médicos inscritos no Conselho.

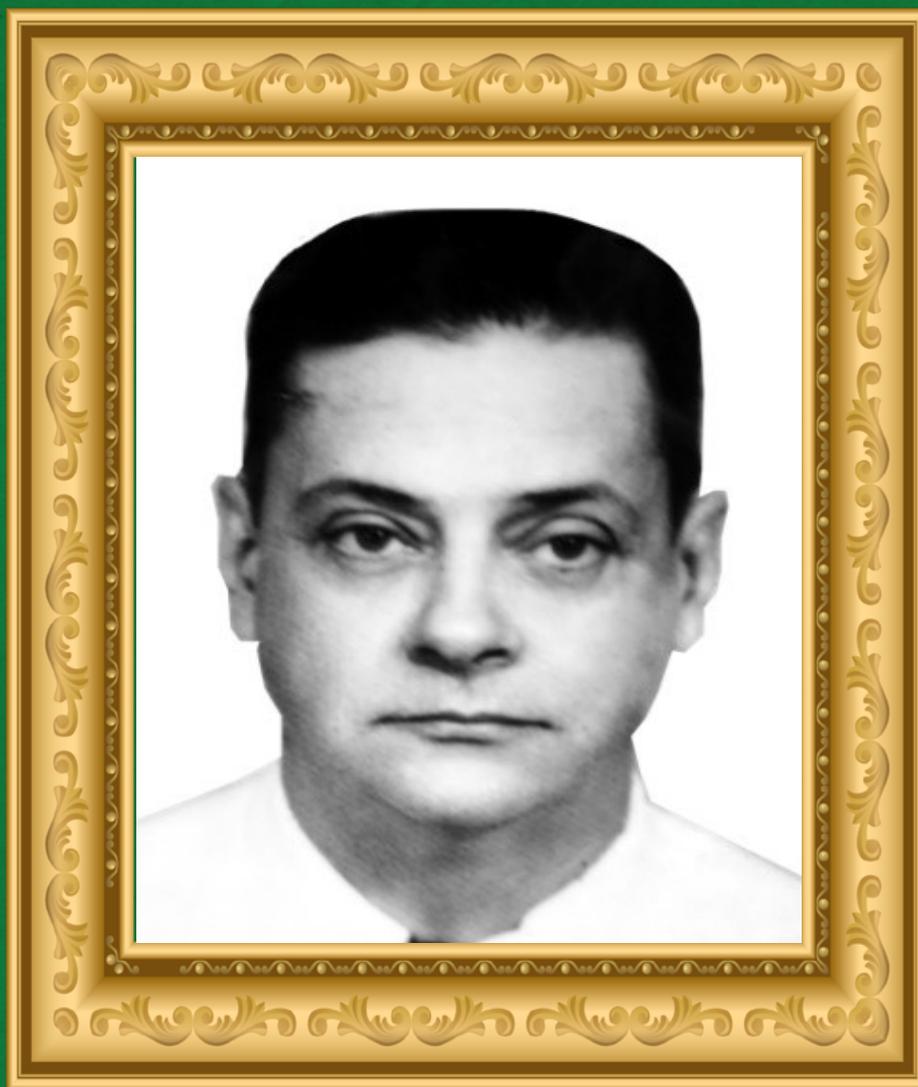
quantidade em R\$ 1.000,00 (hum mil e cem reais).
 O Dr. Paul Passi, médico a medicina por via de C.M.A.
 de férias da sede da medicina de férias, para uma sala extra
 de ar. Ruben guere n.º 115, sala em regime a ser consulto
 no ofício de dia, assistência constante a assistência no horário
 das 14 às 18 horas, o que foi aprovado por unanimidade.
 Nada mais houve e tudo foi encaminhado a ser pelo
 presidente Dr. José Passi e outros, de qual foi la-
 uado esta ata, por mim secretário que a assinou após
 os presentes a sua leitura.
 Em tempo: Para conhecimento de todos, desta resolução
 ficam deliberando a publicação nos jornais da Capital do

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
 de ordem do sr. Presidente ficam convocados todos os mi-
 dios desta Capital para se registarem no Conselho Regional de Me-
 dicina do Estado de Goiás, no período compreendido entre os dias
 2 a 30 de janeiro de 1958, de acordo com o art. 17 da lei n.º 3.268,
 de 30.9.1957 e que reza: "Os médicos, no período legalmen-
 te a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após
 o devido registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no
 Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho
 Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de
 sua atividade."

A inscrição deverá ser feita na sede provisória do
 Conselho, situada a av. Ruben guere, 115 de 2.ª às 6.ªs horas,
 das 14 às 18 horas.

Para os médicos do interior do Estado o prazo para
 registarem vai até 30 de março de 1958.

O médico deverá apresentar, no ato da inscrição, o
 diploma, carteira de identidade e 3 fotografias 3/4 atuais.
 Junto ao ato o pagamento de em R\$ 2.500,00 correspondente
 taxa de inscrição em R\$ 1.000,00, taxa de cartório em R\$ 500,00



Simão Carneiro de Mendonça
(in memorian)
Gestão 1963 – 1968

Diretoria

Presidente: Simão Carneiro de Mendonça

Vice-Presidente: Geraldo Brasil

1º Secretário: Fued Raul Rassi

2º Secretário: Virgílio Gondim

Tesoureiro: Hugo Walter Frota

Conselheiros

Alfredo Paes

Aluízio Ramos de Oliveira

Anuar Auad

Aristóclides Teixeira

Bernardo José Rodrigues

Bruno de Oliveira Torres

Cláudio de Almeida Borges

Clóvis Figueiredo

Délio Menezes Senna

Eduardo Jacobson

Farjala Sebba

Francisco Ludovico de Almeida Neto

Francisco Piloma de Souza

Fued Raul Rassi

Georthon Rodrigues Philocreon

Geraldo Brasil

Geraldo de Souza

Geraldo Pedra

Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Hugo Walter Frota

Jerônimo de Moraes Sobrinho

João Augusto Perillo

Joffre Marcondes de Rezende

José Cesar de Castro Barreto

José Fleury

José Martins Arruda

José Normanha de Oliveira

Luiz Rassi

Manoel Cruz Marini

Manoel dos Reis e Silva

Mário Rizério Leite

Milton Barbosa Lima

Murillo de Paula Bueno Brandão

Oswaldo Vilela Garcia

Paulo de Moraes Bittencourt

Rubens Ferreira de Moraes

Simão Carneiro de Mendonça

Virgílio Gondim

William Barbosa

Wilton Adriano da Silva

Kemil Mahmud Lumar (AMG)

Roberto Ruhman Daher (AMG)

Dr. Simão Carneiro de Mendonça foi médico e matemático de grande prestígio em Goiânia e no Estado, sendo um dos primeiros médicos a trabalhar na capital. Fundou o Hospital São Lucas, foi um dos fundadores do Country Clube de Goiás e foi Secretário de Educação e Saúde de Goiânia. Foi, também, membro da Academia Goiana de Medicina (AGM) sendo o patrono da cadeira de nº 5.

As duas primeiras gestões do Cremego foram dedicadas a solução de problemas que eram enfrentados na época, onde houveram diversas denúncias e vários processos foram abertos.

Dr. Simão Carneiro foi homenageado, na década de 1980, pelo prefeito Nion Albernaz, que colocou seu nome na praça da Avenida T-63.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BLUMENSCHIN, Camila. Um homem de muitos talentos. O Popular, 2010. Disponível em:< <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/um-homem-de-muitos-talentos-1.65046>> Acesso em: 02 de outubro de 2020



Roberto Ruhman Daher
(in memorian)
Gestão 1968 – 1973

Diretoria

Presidente: Roberto Ruhman Daher

Vice-Presidente: Samyr Helou

1º Secretário: Custódio dos Reis e Souza

2º Secretário: Aluizio de Camargo Sacramento

Tesoureiro: Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Conselheiros

Afif Afrânio Rassi

Aluizio de Camargo Sacramento

Cyro Campos

Délio Menezes Senna

Delúbio Gomes Machado

Eumar Almeida de Britto

Fued Raul Rassi

Fued Taufic Rassi

Geraldo Brasil

Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Goianésio Ferreira Lucas

Guido Mohn

Hugo Walter Frota

Jarbas Doles

Joaquim Caetano de Almeida Netto

Joaquim Rozendo Pinto Filho

Joarez Barbosa Prudente

Jorge Kiralyhecy
José César de Castro Barreto
Mário Gilberto Curado
Nabyh Salum
Naur Guimarães de Sousa
Nazareno Roriz Filho
Nilton Souza Sampaio
Odorico da Silva Leão Júnior
Odyberto Eduardo Foz Monici
Otaviano José Vieira
Philemon Xavier de Oliveira
Ramon Ramos
Régio Ferreira de Moraes
Roberto Felipe Zacarias
Roberto Ruhman Daher
Ruy Esteves Pereira
Samyr Helou
Sérgio Ferreira dos Santos
Simão Carneiro de Mendonça
Ubiratan Gonçalves de Araújo
Vanilcio José Colmanetti
Wagner Guimarães do Nascimento
Wandeloys Chagas de Oliveira
Custódio dos Reis e Souza (AMG)
Oswaldo de Alencar Arraes (AMG)

Dr. Roberto Ruhman Daher foi, por 25 anos, membro efetivo do Cremego. Seu mandato como presidente foi em uma época em que tiveram início profundas alterações que ocorreram na prática da medicina, no estado e no País. Devido as circunstâncias, foi criado o 1º Regimento Interno do Cremego*, que foi aprovado no ano de 1970 pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Roberto Ruhman foi ainda membro fundador da Academia Goiana de Medicina (AGM), sendo seu presidente em dois mandados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical 40(6):692, nov-dez, 2007.

Regimento Interno* em anexo no final do livro.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM- 82 /71

Arquivar-se 5/8/71
[Signature]

Rio de Janeiro, 09 de março de 1 971

Senhor Presidente:

De ordem do Sr.Presidente, temos o prazer de enviar, em anexo, cópia do REGIMENTO INTERNO dêsse Regional, aprovado em Sessão Plenária dêste Conselho em 18 de dezembro de 1 970.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário Geral

Ao Ilmo.Sr.
DR.ROBERTO RUIHMAN DAHER
DD.Presidente do CRM do Estado de Goiás
/la



Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira
(in memoriam)
Gestão 1973 – 1978

Diretoria

Presidente: Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Vice-Presidente: José César de Castro Barreto

1º Secretário: Joaquim Caetano de Almeida Netto

2º Secretário: Aldo Baiocchi

Tesoureiro: Osvaldo de Alencar Arraes

Conselheiros

Aldo Badim

Adalberto Cavarsan

Adão Ubiratan da Costa Pereira

Afif Afrânio Rassi

Aldo Baiocchi Clemente

Ary Monteiro do Espírito Santo

Augusto Sampaio Teixeira

Cláudio de Almeida Borges

Custódio dos Reis e Souza

Dilson Antunes de Oliveira

Edgar José Guerra

Fernando Rodrigues da Costa

Gileno de Santana Alves

Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

João Mendonça Filho

Joaquim Caetano de Almeida Netto

Joarez Barbosa Prudente

Joffre Marcondes de Rezende

Jonas Aiube
José César de Castro Barreto
José do Nascimento
José Noronha de Oliveira
Joshihal Watanabe
Manoel Maria Pereira dos Santos
Mário Gonçalves dos Reis
Milton Barbosa de Lima
Nabyh Salum
Osvaldo de Alencar Arraes
Osvaldo Vilela Garcia
Otoni Fernando Verdi
Paulo Tarcísio da Silva Cruz
Philemon Xavier de Oliveira
Roberto Ruhman Daher
Roney Edmar Ribeiro
Roque Gomide Fernandes
Rui José Fernandes
Ruy Esteves Pereira
Sebastião da Costa
Vasco Martins Cardoso
Wanderley Montenegro de Pitaluga Vasconcelos
Percival Xavier Rebelo Filho (AMG)
Samyr Helou (AMG)

Dr. Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira quando esteve a frente do Cremego criou diversas comissões para fim de melhorar e crescer a instituição. Dentre das que foram criadas estão: Comissão de Publicidade Médica, Comissão de Compra da sede própria do Cremego, onde o Conselho passa a deixar as dependências da Associação Médica do Estado de Goiás (AMG) e a contratação de um Consultor Jurídico para o Conselho.

Estão anexados documentos originais que descrevem como eram realizados os objetivos de cada criação.

Ata de Posse de sua Diretoria

Josami Espinosa 1

Ata da posse extraordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para o período de 1973 a 1978. Presentes, vinte e três (23) membros inicialmente o Sr. Presidente Dr. Roberto Z. Sahov, com o Conselho Jonas Leite para presidir as trabalhos - por ser ele o mais velho dentre os conselheiros presentes, que em seguida constituiu o Conselho a Eleição, formou-se pelo conselheiros Nilton Bezerra de Lima e José Arnaldo de Oliveira. O Sr. presidente do Conselho a Eleição, Sr. Jonas Leite, deu posse a falção aos outros conselheiros para a apresentação de chapa para o período. Presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro. O Conselho do Habilitação formou a falção e apresentou uma chapa assim constituída: Presidente: Dr. Giovanni S. Espinosa de Oliveira, Vice-Presidente: Dr. José César de Castro Barros, 1.º secretário, Dr. Joaquim Pereira de Almeida Netto, 2.º secretário: Dr. Edgar José Guerra, tesoureiro: Dr. Renato de Almeida Torres. O senhor presidente Jonas Leite consultou os conselheiros que se foram na chapa, tendo todos concordado com a indicação. O conselheiro Roberto Z. Sahov formou a falção para fazer, em tempo, sem observações necessárias, que se fez, e se constituiu uma comissão de três (3) membros para proceder à escolha de Contas da Diretoria, sem entrar. Com a falção, novamente o conselheiro Nilton Bezerra deu sugestão os nomes do Sr. João de Almeida Torres, Vanderley de Faria e Nilton Bezerra Barros e Luiz César Barros para constituir a comissão de Contas. Voto em ordem, foram eleitos por unanimidade. O conselheiro Afonso Zanni apresentou uma chapa, em sua figura com Presidente o Sr. Joaquim Pereira de Almeida Netto, para vice-presidente o Sr. Wilson Juliano de Oliveira, para 1.º secretário Afonso de Almeida Torres, 2.º secretário Rui César Barros e tesoureiro Dr. Edgar José Guerra. Para a comissão de Contas

os senhores José Monteiro e Espírito Santo, Joffe Macena e
 de Sousa e José de Resende. O Conselho Joaquim Cal-
 fino de Almeida pediu agradecimento a lembrança e seu nome
 para inscrever a chapa proposta pelo Sr. Afonso Rossi, mas
 não accorreu e superior que a presidência fosse este. O Sr.
 Luiz Carlos Barreira accorreu, igualmente, da sua direcção.
 O Conselho Afonso Rossi uniu-se o Sr. Luciano Benbow e
 Lima para o caso de 1.º Secretário. Eu fiz a assistência
 do Conselho Joaquim Castro e Almeida e Luiz Carlos
 de Almeida, o Sr. Afonso Rossi recebeu a chapa. Como ninguém
 mais quizesse mais os plebeus, o seu presidente do Conselho
 emarca o plebeus para as eleições. Os nomes no caso de 1.º
 (chapa única) foram apressados no seu nome. O Conselho
 Diabél Salgueiro pediu a palavra e fez um apelo à união dos
 Associações de Socia e Conselho Superior de Medicina. Sua
 requisição foi processada e votada. Após a votação, foi aberta a urna
 pelo Conselho José Romualdo de Almeida e feita a contagem
 dos votos, tendo sido apurados 20 votos e 133 (33) votos. O resul-
 tado foi como se segue: Diretoria: Presidente: Dr. Giovanni A. Ly-
 nettes de Almeida, com 31 votos; Vice-Presidente: Dr. José Faria de
 Castro Barreto, 31 votos; 1.º Secretário: Dr. Joaquim Faria de Al-
 meida Neto, 31 votos; 2.º Secretário: Dr. Edgar José Guerra, 31
 votos; Tesoureiro: Dr. Owaldo de Almeida Moraes, 31 votos. Juro
 (2) votos em branco. Conselho de Honor e Artista: Dr. Joffe
 Macena de Almeida, 29 votos; Dr. Nazarely Monteiro de
 Almeida Barcellos, 29 votos; Dr. Luiz Carlos Barreira, 29 votos.
 Outros votos (4) em branco. Em seguida o Presidente do Conselho
 João de Almeida considerou o feito e deu posse à nova Direc-
 toria e à Comissão de Honor e Artista. Logo em seguida deu
 a tratar o Presidente do Conselho de Honor, conselheiros
 João Faria, como em o Conselho Giovanni A. Lynettes e
 Almeida, nem afeito nos Presidentes a Faria parte no meio
 e a seguir deu posse ao novo Conselho de Honor e Artista.

João Luiz Epure ²

part e aferece a nome Director do Colégio Regional de
 Andaraí, de sua fazenda a presente ata que vai assinada
 pelo presidente e membros do Colégio, por mim, e por todos o
 Conselho presente. Feito no CREMEGO em Jacareí, 16 de
 Novembro de 1973. O Conselho Roberto R. Daher faz uma re-
 lificação com relação à massagem e a constituição de um Conselho de
 a União de Contas de Diretores, eliminando o texto no parágrafo que está

- J. Luiz Epure de Jacareí
 Manoel Ucranio de Abreu - 946
 Cláudio de M. M. - 588
 Roberto Sulman Daher - 437
 Manoel 812
 João Luiz Epure 32
 Manoel Ucranio CRM 371
 Cláudio de M. M. 101
 Roberto Sulman Daher 27
 Manoel Ucranio 558
 Cláudio de M. M. 492
 Roberto Sulman Daher 629
 Manoel Ucranio 858
 Cláudio de M. M. 805
 Roberto Sulman Daher - 437
 Manoel Ucranio 559
 Manoel Ucranio - CRM 197
 Manoel Ucranio 554
 Roberto Sulman Daher 642
 Manoel Ucranio 555
 Roberto Sulman Daher 806
 Manoel Ucranio 440
 Roberto Sulman Daher

Ata da Criação da Comissão de Publicidade Médica

João Lyra

O senhor Presidente sugere a criação de uma (1) Comissão de Publicidade Médica para, tu com os colegas que publicam nos jornais, uma conversa formal, chamando-lhes a atenção. O Conselheiro Philimon pergunta se seria lícito fazer uma consulta ao Conselho Federal re essas publicações de âmbito nacional forem as normas contidas no CREMEGO no que tange as normas da publicidade médica. Com a palavra, novamente, a Presidência designa os nomes dos conselheiros: José César de Castro Barreto, Osvaldo de Alencar Araes e Paulo Tarcisio da Silva Cruz. O Conselheiro Nabil Salim pede a palavra e chama a atenção da Presidência sobre a inconveniência de designar para a Comissão de Publicidade Médica um dos membros da Diretoria da Associação Médica, que vai criar áreas de abrigo, dentro da classe médica. O senhor Presidente através da Resolução nº 05/73, votada por unanimidade pelo Plenário, cria a Comissão de Publicidade Médica e mantém os nomes dos Conselheiros: José César de Castro Barreto, Osvaldo de Alencar Araes e Paulo Tarcisio da Silva Cruz, com a vigência de 180 dias, ficando como Presidente o Conselheiro José César de Castro Barreto. O conselheiro Philimon propõe que se incumba à Presidência da Associação Médica uma ofício no sentido de que colabore no levantamento da Publicidade Médica. O conselheiro Custódio propõe um (1) voto de laudem aos feitos do Conselheiro Roberto Daher, quando na Presidência do CREMEGO.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerra a sessão e eu, conselheiro

Milton Barbosa de Lima, substituindo o 2º Sec
cretário, leu a presente ata que vai assi-
mada por mim, pelo senhor Presidente e pelos
Conselheiros presentes.

João de Deus 442
José de Almeida 495
Regina 574
Galeano 806
Johannes 437
Joffe de Rego 19
Mendonça 478
José de Nascimento 62
Nata 558
Rogério 795
Vanderlei 946
Orlando Salgueiro 555.

Ata da Sessão ordinária do Conselho Regional de
Medicina do Estado de Goiás (CREMGO), realizada em
03/01/1974.

Aos três dias do mês de janeiro de hum mil
novecentos e setenta e quatro, na sua sede, sito a
rua 3 no 628, nesta Capital, o Conselho Regional de M-
dicina do Estado de Goiás, reuniu-se ordinariamente so-
a Presidência do Conselheiro Giovanni S. Cyrillos de Oliveira
e com as presenças dos seguintes conselheiros: Edgar José
Guerra, Donaldo de Alencar Araoz, Ruy Esturo Pereira, F-

reunio

Comissão de Compra da nova Sede do Cremego

Ata da reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, realizada em: 04/04/1974.

Aos quatro dias do mês de abril de Hum mil noventa e setenta e quatro, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), reuniu-se ordinariamente sob a presidência do Conselheiro Giovanni S. Gouveias de Oliveira e com a presença dos seguintes Conselheiros: Samyr Delon, Joaquim Castano de Almeida Netto, Paulo Ferreira da Silva Cruz, José Norberto de Oliveira, Jonas Ambrósio, Vasco Martins Cardoso, Ruy Estevão Pereira, Edgar José Guora, Roberto Rehman Daher, Joffe Marcondes de Rezende, José do Nascimento, Milton Barbosa de Lima, Fernando Rodrigues da Costa, Ottoni Costa Emanoel Veraci, Nabil Salum, Raul Emar Ribeiro, José César de Castro Barros e Ruy Manturo do Espírito Santo. Justificaram as suas ausências os Conselheiros: Philémon Xavier de Oliveira, Custódio dos Reis e Souza, Wauderley Mantuêgo de Pitabuzza Vancalor, João Mendança Filho, Oswaldo de Alencar Araoz e Sebastião da Costa. Foi requerida o senhor Presidente deu a palavra a mim, 2º Secretário, para proceder à leitura da ata da Sessão Anterior; após a sua leitura, foi posta em votação e foi aprovada com um adendo do Cons. Nabil Salum; "que pediu para constar em ata um voto de pesar pelo falecimento do corpo do Cons. Philémon X. de Oliveira". Logo em seguida o senhor Presidente dá a palavra ao Cons. Roberto Daher, que pergunta o porque de ainda constar da reunião anterior o Processo do Dr. Diógenes Magalhães da Silveira; O que

Giovanni Esquerf

14

foi respondido pelo senhor Presidente. A seguir foi passada a palavra ao Cons. 1º Secretário para a leitura da ordem do dia; o Cons. 1º Secretário comunica nada haver a constar ~~na~~ na ordem do dia. Como não houve comunicações o senhor Presidente passa a palavra ao Plenário para apresentação de requerimentos e comunicações; nada tendo sido apresentado, o senhor Presidente dá a palavra ao Cons. Roberto Daher, Presidente da Comissão de Compra da Sede Própria do CREMEGO, apim de esclarecer os andamentos dados por aquela Comissão, relata, então, o Cons. Roberto Daher que a Comissão recebeu a visita do Membro do CFM, Dr. Adolfo Volante, que veio re-entrevistar do andamento das negociações com a AMG e sugerir o ponto de vista do CFM e que em princípio estava de acordo, muito embora, suspenso que deveria ser feito o desentombamento do imóvel e dar uma característica de condomínio e não ainda, que o condomínio deveria ter nomenclatura alheia ao da AMG, uma vez que, não seria de bom alvitre deixar margem a uma possível interpretação da dependência do CREMEGO à AMG, cujas finalidades são distintas e independentes. Ficam ainda estabelecidos que o Cons. Presidente Giovanni passaria a representar o CFM nas negociações com a AMG. Tendo a AMG solicitado um reajuste no preço inicial de cr\$ 210.000,00 para 300.000,00; foi sugerido pelo Cons. Giovanni a estipulação do preço de cr\$ 250.000,00 mais os encargos referentes às despesas de adaptação e especificação da rede. Ficam estabelecidos também que o CFM seja necessário que a escritura da fração ideal deva ser feita no ato do pagamento. O Cons. Nabih Salim impugna, que embora o CREMEGO seja um órgão oficial, não

Francisco Aguiar

32

Profissional e deve-se abrir Processo contra os médicos citados nos documentos esclarece o Relator Samyr Helan, que 3 foram as conclusões em seu Relatório: - 1- Abertura de Processo Ético Profissional contra os colegas citados; 2- Recurso de injustiças, tendo em vista informações não atualizadas; 3- Houve infração ao Código de Ética. O Presidente dizendo estar amplamente discutido, coloca em votação a denúncia feita pela Presidência se constitui infração ao Código de Ética o Processo que teve como Relator o Conselheiro Samyr Helan. Tendo sido aprovado pela maioria com uma abstenção, Afrânio Rassi e um voto contra, Nabih Sulum, foi constituída a seguinte Comissão de Instrução: Conselheiros: Samyr Helan, Nabih Sulum e Afrânio Rassi. A seguir o Senhor Presidente passa ao recebimento de outros Processos em mãos dos Conselheiros. O de nº 02/74 fica marcado para a Sessão de Julgamento na 1ª Sessão Plenária de dia 07-11-74. Os dois Conselheiros Wilson Antunes e Claudio Borges por não estarem presentes ficam para a próxima Sessão. O Conselheiro José César de Castro Barreto requer verbalmente prorrogação de 90 dias para o Processo em seu poder, o que foi concedido. Por pedido verbal ainda, ficam prorrogados os prazos em mais 60 dias para os Processos em mãos dos Conselheiros Roberto Daher nº 02/74, Milton Barbosa nº 04/69 e José do Nascimento nº 01/74. Antes de encerrar a Reunião, o Senhor Presidente coloca em discussão dois itens com relação ao Plano de Aplicação do Saldo Orçamentário: a) - Reforma da rede, que por proposta do Conselheiro Samyr Helan e por todos aprovada, concede plenos poderes ao Presidente para levar a cabo tal medida; b) - Compra da rede, explica o Senhor Presidente, que a Comissão constituída para estudar o problema fica regimentalmente dissolvida, pois já fundou o pre

30 para o encaminhamento de seu parecer. Exploramos ainda, que sempre estivemos juntos com a AMG nos que por problemas de ordem política o CEM recusa no seu auxílio para cumprir parte da rede da AMG. O Conselho desiste oficialmente de todos os entendimentos feitos com a AMG e partirá com seus próprios meios para adquirir suas próprias instalações. Afrânio Rassi usando a palavra diz: que sempre contra a ida do Conselho para a rede da AMG mas no momento lá muito por não ter ido. O local é agradável e pode ser tornar-se um encontro agradável. Nabih Solim também diz que lutou muito e que a AMG tem 2 lotes que poderia negociar com o Conselho. Ruy Estevão não sei porque reparar Conselho e AMG se em outros Estados os dois estão funcionando no mesmo local. Milton B. de Lima, o Conselho não se sentiu bem, tendo de tomar decisões estando no mesmo espaço físico da AMG. Finalmente o Conselheiro Roberto Daher disse que pela falta de espaço físico, mesmo que quizesse, a AMG não teria condições de abrigar o CREMEGO em sua rede. Encerrando os debates, o Senhor Presidente dá por terminada a presente Reunião que eu, Secretário Ad hoc, lazei a presente Ata que se aprovada vai por todos assinada. x

+
 Augusto de Almeida
 Joazeiro Gleizes de Oliveira
 De Artur Almeida César
 Felipe de Almeida Faria - 62
 Edgardo de Almeida - 876
 Milton de Almeida - 874
 Manoel de Almeida - 871

ria
 cremeogo





José César de Castro Barreto
(in memoriam)
Gestão 1978 – 1983

Diretoria

Presidente: José César de Castro Barreto

Vice-Presidente: Joffre Marcondes de Rezende

1º Secretário: Aldo Badim

2º Secretário: Cleone de Castro Marra

Tesoureiro: Roque Gomide Fernandes

Conselheiros

Abdo Badim

Adalberto Cavarsan

Afif Afrânio Rassi

Alberto de Almeida Las Casas

Antônio de Pádua Peppe

Aristóteles de Paula e Souza

Arnaldo Galvão Vellasco

Ary Monteiro do Espírito Santo

Augusto Paranhos

Augusto Sampaio Teixeira

Benedito Soares de Camargo Júnior

Carlos Rodrigues de Oliveira

Carlos Sérgio Espiridão

Celmo Celeno Porto

Ciro Garcia

Claudio Aguiar da Silva Neto

Cleone de Castro Marra

Daniel Emídio de Souza

Dorival de Oliveira
Evaristo Nardelli
Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira
Heitor Rosa
Humberto Ribeiro Neto (AMG)
Iliam Cardoso dos Santos
Joari Cruvinel Ferreira (AMG)
Joffre Marcondes de Rezende
José Cassiano Neto
José César de Castro Barreto
José Mário Freitas
José Silvério Peixoto Guimarães
Joshihal Watanabe
Mariano Ribeiro do Prado
Maurício Guilherme de Campos Viggiano (AMG)
Milton Barbosa de Lima
Nilzio Antônio da Silva (AMG)
Osvaldo de Alencar Arraes
Philemon Xavier de Oliveira
Roberto Ruhman Daher
Roney Edmar Ribeiro
Roque Gomide Fernandes
Ruy Esteves Pereira
Sizelizio Simões de Lima Filho
Symphrônio Alberto Sartori
Walsir Faganelo Fiori

Médico anesthesiologia, Dr. José César de Castro Barreto formou-se na Universidade Federal de Gerais (UFMG). Além da presidência do Cremego, no período de 1978 a 1983, compôs a gestão do período de 1979 a 1984 do Conselho Federal de Medicina (CFM), presidida pelo médico Murillo Bastos Belchior. No ano de 2005 recebeu a Medalha de Honra ao Mérito Profissional Médico.

Em anexo a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – Cremego, realizada no dia 05/outubro/1978.

ATA DA 1^ª Sessão ORDINÁRIA DO Conselho Regional de
Medicina do Estado de Goiás-Cremego, Realizada no dia 05/
Outubro / 1942

Às cinco dias do mês de outubro de um mil novecen-
tes e setenta e oito (05/10/42), foi realizada reunião OR-
dinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás-Cre-
mego, às 20:30 horas em sua sede na Av. Anhanguera n.º
3712, 14: andar, salas 1406/10 na cidade de Goiânia, Estado
de Goiás sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, DR. JOSE
CESAR DE LACERDA BARRETO. Encomendaram-se presentes os seguin-
tes membros Conselheiros, Efetivos: DRs. OSVALDO DE ALENCAR BARRETO,
GIOVANNI S. CYSNEIOS DE OLIVEIRA, RUI RUFINO RAZZI, VENEDICO SOARES DE CA-

mauro Júnior, Philemon Xavier de Oliveira, Ciro Garcia, Milton Barbosa de Lima, José Mário de Freitas, Humberto Ribeiro Neto, Yoshitaka Watanabe, Sichelzio Simões de Lima Filho, Rogue Gomide Fernandes, Abdo Badim, Cleone de Castro Marques, e os suplentes: José Cassiano Neto, Evaristo Narduzzi, Symphonio Alberto Soares, Derval de Oliveira, Cláudio Xavier da Silva Neto, Rivaldo de Paula e Souza, Iliam Cardoso dos Santos, Riberato de Almeida das Casas, Renato Parentes, Arnaldo Sando Velasco, Carlos Rodrigues de Oliveira e José Silveira Peixoto Guimarães. Justificaram previamente sua ausência, os seguintes membros conselheiros: Ezequiel Rey Mendonça do Espírito Santo, Celma Celene Porto, Joffre Marcionides de Rezende, Roberto Roberto Daher, Roy Estêvão Pereira, e os suplentes: Antônio de Fátima Poppe, Heitor Rosa e Augusto Sampaio Teixeira. O Presidente do Conselho, Dr. José Carlos de Castro Barros abriu a reunião fazendo o uso da palavra para proferir na íntegra: Antes de iniciarmos esta sessão ordinária, queremos expressar brevemente, algumas palavras aos senhores, que não podemos fazer antes, na sessão de hoje de posse. Isso foi devido a que, em primeiro lugar à falta de experiência do então Presidente naquela sessão, no seu primeiro vice-presidente, conselheiro Joffre Marcionides de Rezende, que nos deu posse após os eleições, e não nos convenceu para prosseguir e encerraria como é de costume, ocasião que teríamos oportunidade de assim dizer algumas palavras.

mesmo com seu pedido de desculpas por não nos ter dado a palavra, após aquela reunião, dizemos a ele que foi bem melhor, pois todos já estavam famintos, o jantar estava atrasado e não tínhamos condições emocionais de dirigir a tão nobre audiência, que mereceria maiores cuidados em nossas palavras. Nesta oportunidade queremos agradecer em todo nome e de toda a Direção e voto de confiança em nós depositados que a nosso ver, veio contribuir com uma maneira diferenciada de nesse momento, como também uma

maior responsabilização em dividir este Conselho. Não
vocêmes e tanto foi que não recepcionamos por precaução
mas esta acima de quaisquer problemas passais ou de intere-
resses de grupos ou coletividades, como já demonstramos, qua-
do Presidente da OMB, onde o interesse da coletividade médica
paleou bem acima de quaisquer outros interesses indivi-
duais. Relemos que este Conselho cresceu e dinamizou-se
graças a outros diretores que nos precedeu. Procuramos man-
ter o bomdo desta criação que nos foi tão bem entregue,
fazemos uma gestão em que a Diretoria jurou como
um coletivo, onde seguiramos suas deliberações apesar da
responsabilidade sobre nós sendo pessoal e intransferi-
vel devido ao alto posto que por uma grande responsabi-
dade por trabalhos extenuantes ocupamos. Para finalizar expor-
mos que todos os eletrões e empossados para este quinquênio,
venham a ajudar na nossa tarefa, como o espírito ilúce de
qualquer pré-julgamento com consciência tranquila de bem
melhor fazer para nossa coletividade médica, com isenção de ânimo
nos julgamentos, procurando guardar absoluto sigilo de suas
atividades dentro deste Tribunal de Ética Médica, com veracidade
e honestidade de propósitos se julgarmente buscar a verda-
de dentro dos atos de um processo disciplinar e fim de
alcançarmos o que sempre desejamos como justiça. Assim, estaremos fazendo a obrigação dos^{os} de
colegiados por sempre são ocultos pela classe médica de
Ceará. A saúde receu considerações importantes sobre o socie-
dade de Cremego, divulgando que as reuniões sendo sempre
Realizadas às 20:30 horas de São a primeira quinta-feira
de cada mês, o calendário da designação de membros Conso-
lhares para reuniões e a importante Associação Jurídica Reu-
bica pelo Cremego tão bem prestada pelo Dr. Odino To-
gaca Filho. Apesar da "Associação" a ordem a ser cum-
prida e orientada no Resimento a que a mesma nos



José Quinan
(in memoriam)
Gestão 1983 – 1985

Diretoria

Presidente: José Quinan

Vice-Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

1º Secretário: João Damasceno Porto

2º Secretário: Theobaldo Silva Costa

Tesoureiro: Celso da Cunha Bastos

Conselheiros

Ailton Vilela Primo

Antônio Euzébio da Cunha Matos

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Aparício Tavares de Moura

Argeu Clóvis de Castro Rocha

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Carlos Alberto Gusmão

Carlos Alberto Matos

Carlos Guilherme Campos Tahan

Celso da Cunha Bastos

Cláudio de Almeida Borges

Cláudio Francisco Cabral

Cristovam Guilherme N. Alvarenga Filho

Darlan Rassi

Hélio Ponciano Trevenzol

João Damasceno Porto

Joel Gonçalves da Costa
José Abel Alcanfor Ximenes
José Alcino Rabelo
José Quinan
José Vaz da Sila Júnior
Laudione de Oliveira Castro
Luciano Sanches de Siqueira
Luiz Carlos Milazzo
Manoel Maria Pereira do Santos
Mara Monteiro do Prado
Maurício Sérgio Brasil Leite
Milton Martins Soares
Nelson Santos Leão
Nildes Ferreira Borges
Nílzio Antônio da Silva
Paulo Rassi
Roque Gomide Fernandes
Sebastião Fernandes Moreira
Theobaldo Silva Costa
Therezinha de Jesus Lima de Boni
Tobias José Ribeiro
Valdi Camargo Bezerra (AMG)
Vanílcio José Colmanetti
Waldemar Antônio Tassara (AMG)
William Machado Sobral

O 1º Secretário. E posteriormente Tesoureiro, Theobaldo Silva Costa, falará sobre a gestão do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) à época, Dr. José Quinam (in memoriam). Dr. Theobaldo formou-se em Goiânia, no ano de 1974, fez residência em São Paulo e retornou a capital no ano de 1978. Após cerca de dois anos, foi convidado para compor a chapa para diretoria do Cremego, da qual Dr. José Quinam fazia parte.



Dr. Theobaldo

À época foi possível atuar com muita serenidade em diversos processos éticos e disciplinares que corriam no Conselho, felizmente, foi possível concretizar todos os processos, não deixando acumular para a próxima gestão. Toda a equipe procurou trabalhar conforme o Código de Ética Médica com muito critério. Não foi tido, obviamente, nenhum interesse político, já que na época era bastante comum.

Para Dr. Theobaldo o Cremego, sem dúvida, tem uma importância muito grande para a população, porque o considera um dos órgãos mais competentes para evitar desvios éticos dos profissionais.

Na gestão, o Conselho sempre manteve uma relação cordial, respeitosa e amistosa com todas as entidades, em especial com as entidades de saúde. Lutou junto ao Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e a Associação Médica de Goiás (AMG) pela categoria, participou de eventos em cidades do interior e manteve fiscalização efetiva no desempenho de médicos que ocupavam cargos públicos.

Ainda em sua administração, conseguiu junto a órgãos federais, estaduais e municipais que a entrada de médicos para o quadro de funcionários fosse feita por meio de concursos públicos, fiscalizados pelas entidades médicas, com bancas examinadores idôneas, sem injunção política e com boa remuneração.

Algumas realizações de sua gestão que destacamos foi a reformulação do Código de Ética Médica, buscou a ampliação física da entidade e criou a Comissão para Registro de Qualificação de Especialidade e demais conquistas citadas no editorial abaixo.

EDITORIAL

Desde que assumimos o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás-CREME-GO, respaldados por um fato histórico neste Conselho, ou seja, a primeira eleição em que se estabeleceu a competição, a única forma reconhecida de democracia verdadeira, tendo nos legitimado através do voto livre, opcional, direto e democrático, a confiança de um quinquênio de mandato. Desde o início de nossa gestão acalentamos a idéia de um meio que colocasse o Conselho mais próximo do médico assumindo a postura pregada em nossa campanha. Que todos os médicos sejam Conselheiros, não só do colega, mas também da Sociedade onde vive e participa em defesa da Saúde, da Ética e da Liberdade. E mais ainda, que seja um combatente por uma sociedade mais justa.

Que o nosso discurso de campanha seja executado no correr da nossa gestão, e este Conselho verdadeiramente eleito, por uma margem esmagadora de votos, que nos aumentou a responsabilidade, seja credor para lutar:

Contra as péssimas condições de trabalho do médico impostas pela política de saúde do sistema de 64;

Contra a remuneração aviltante do trabalho médico;

Contra a exploração do médico pelas empresas de medicina de grupo.

Pela reformulação do Código de Ética Médica, em discussão o planejamento familiar, a lei do aborto, etc.

Contra a introdução do seguro individual obrigatório do ato médico.

Contra a propaganda enganosa e anti-ética que burla a população com produtos ou pessoas inescrupulosas.

Por um Conselho fiscalizador sobre as empresas e instituições prestadoras de serviços médicos.

Contra a convivência da medicina compactuando com atos de violência contra o ser humano.

Por concursos em todos níveis para preenchimento dos cargos médicos no serviço público.

Contra a discriminação racial, religiosa, política e de sexo no preenchimento de cargos públicos ou privados.

Para que toda meta seja executada é necessário a participação de toda a classe médica, "chegando junta" com o Conselho através de um jornal mensal ou bi-mensal, mas sempre aberto ao diálogo, que é o melhor método para o exercício da democracia.

CAPITÓRIO W. SAMPAIO
 Jurídicas, Titulares, Documentos
 Rua: E. ... 224-1582, 224-4508

2705
 558
 652
 853
 967

Sessão Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, quinquênio 1983/1988, realizada no dia 06/Outubro/1983 - (Edição da Diretoria). Aos seis dias do mês de outubro de ano de um mil novecentos e oitenta e três (06/10/1983) às 20:00 horas, no sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, sito à Av. Anhangás, nº 3182, 14º andar, sala 1406 - Centro, reuniram-se os membros Conselheiros, eleitos para o quinquênio 1983/1988 sob a Presidência do Conselheiro Dr. Claudio de Almeida Borges, com a finalidade de se eleger a nova Diretoria deste Conselho, para um mandato de 5 anos, na forma Reglamentar. Iniciando os trabalhos, certificou-se o Sr. Presidente da presença dos seguintes Conselheiros: Efetivos: Drs. Aparício Farias de Moura, Carlos Guilherme Campos Fabian, Celso da Cunha Bastos, Claudio de Almeida Borges, Claudio Francisco Cabral, Cristovam Guilherme N. de A. Filho, Harlan Rassi, João Damasceno Porto, José Ruman, Luciano Simões de Siqueira, Luiz Carlos Malazzo, Manoel Maria Pereira dos Santos, Nelson Soares João, Nilzio Antonio da Silva, Paulo Rassi, Roque Gomes Fernandes, Theobaldo Silva Costa, Valdi Camarão Bizerra. Suplentes: Drs. José Abel Alcamfor Azevedo, José Alcino Cabalo, José Luiz da Silva Guimarães, Maria Mercedes do Prado Theobald e Aldemaro Broccos Aquad. Justificaram suas ausências a sessão, os seguintes Conselheiros: Drs. Sebastião Fernandes Moreira, Argen Clóves de Castro

cremeGO

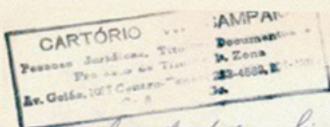
CARTÓRIO VV. SAMPAIO
 Pessoas Físicas, Títulos, Documentos •
 Rua de Toledo n. 204
 Sala 203 Centro - Fone: 22-1581, 224-4288

Procha e laudona de Rebecca Costa. Iniciando os trabalhos, convidou o Sr. Presidente, para secretariar a reunião, o Conselheiro Dr. Flacivaldo Silva Costa. Prosseguindo, o Sr. Presidente facultou o uso da palavra aos Conselheiros presentes a fim de que discutessem e apresentassem, ao final, as chapas convergentes. Prosseguindo, por um dos Conselheiros foi submetida à consideração do plenário uma chapa composta dos seguintes membros: Presidente: Conselheiro Dr. Claudio de Almeida Borges; Vice-Presidente: Conselheiro Dr. Sebastião Fernandes Moreira; 1.º Secretário: Conselheiro Dr. João Damasceno Porto; 2.º Secretário: Conselheiro Dr. Flacivaldo Silva Costa e Tesoureiro: Conselheiro Dr. Celso da Cunha Bastos. A seguir, não se registrando a apresentação de qualquer outra chapa, determinou o Sr. Presidente que se passasse ao processo de votação, com a cota de votos. Seguindo, passou-se a contagem dos votos obtidos, verificando-se, então, o seguinte resultado: por unanimidade, foi eleita a chapa apresentada ao plenário, ficando assim constituída a Diretoria deste Conselho Regional, para o quadriênio 1983/1988: Presidente: Dr. Claudio de Almeida Borges; Vice-Presidente: Dr. Sebastião Fernandes Moreira; 1.º Secretário: Dr. João Damasceno Porto; 2.º Secretário: Dr. Flacivaldo Silva Costa; Tesoureiro: Dr. Celso da Cunha Bastos. Diante do resultado o Sr. Presidente declarou eleita a nova Diretoria, composta pelos membros acima referidos, os quais deu imediatamente posse em seus respectivos cargos. Eleita e empossada a Diretoria, passou-se logo em seguida aos trabalhos da 1.ª Sessão Ordinária do atual Conselho, com a aprovação da matéria do expediente, cujo primeiro item foi a leitura das correspondências recebidas, feita pelo 1.º Secretário, Dr. João Damasceno Porto, passando a seguir a leitura da relação dos pedidos de inscri-

CARTÓRIO W. SAMPAIO
 Passar Jurídica, Títulos, Documentos e
 Procuração de Títulos D. Zona
 Av. Goiás, 1013 Centro-Fones: 223-4582, 224-4209
 Goiânia - Go.

17

ções e questões de ordem, que foram todas deferidas por unanimidade. Por conseguinte, passou-se à Ordem do Dia, quando foi dada a palavra ao Tesoureiro recém-empenhado, Dr. Celso da Cunha Bastos, para apresentação do Orçamento para o Exercício de 1984. Após sua leitura e esclarecimento das dúvidas, foi o referido orçamento aprovado por unanimidade. Continuando, passou-se à constituição da Comissão Permanente de Tomada de Contas quando, após discussão e votação, ficou assim constituída: Presidente: Dr. Aparício Inácio de Moura; Secretária: Dra. Maria Monteiro do Prado e Membro: Dr. José Alino Fátima. Por conseguinte, passou-se a discutir a constituição das Comissões Transitorias, ficando, após votação, elitas as seguintes comissões: De Divulgação de Assuntos Médicos: Presidente: Dr. Milzio Antônio da Silva; Secretário: Dr. William Machado Sobral e Membro: Dr. José Vaz da Silva Júnior. De Ética Médica Orientada (CEMO): Presidente: Dr. Valde Amâncio Bezerra, com os membros natos, que são os componentes da própria Diretoria do Conselho ficando os demais integrantes para serem escolhidos oportunamente. A respeito da Comissão de Fiscalização da Medicina, decidiu-se pela constituição de uma comissão para estudar a Resolução CEM n.º 1089/82, comissão esta integrada pelos Conselheiros Drs. Luiz Carlos Malazze, Adriano Buecos Quad e Rogério Gomes Fernandes, ficando, portanto, suspensa a sua constituição, até a conclusão e apresentação do referido estudo ao Plenário. Continuando, passou-se a discutir sobre a constituição da Comissão para Registro de Especialização de Especialista, quando ficou decidido, também, criar uma comissão para o estudo da Resolução CEM, n.º 1.086/82, constituída pelos Conselheiros Drs. Tai-



Reunião de Jesus Lima de Bem, José Brunan e Luciano Sanchez de Siqueira. Preseguindo, discutiu-se acerca da solidiedade de entrega de carteiros profissionais aos novos médicos inscritos neste Conselho Regional de Medicina, assunto este que, após debate pelo plenário, foi decidido por maioria, que fosse abolida a sessão solene até então existente, e que os referidos documentos passassem a ser entregues aos interessados, doravante, na medida em que chegarem prontos, pela própria Diretoria do Conselho e em caráter informal. Continuando, passou-se às Comunicações pessoais, oportunidade em que fez uso da palavra o Conselheiro Dr. Adriano Brocos Anad, que solicitou fosse excluído um representante do CREMEGO para participar no dia 18 de outubro de debates na Assembleia Legislativa, sobre Questões de Saúde em Goiás. Nesta oportunidade, ficou decidido que deverão comparecer ao ato os Conselheiros Drs. Claudio de Almeida Berges e Adriano Brocos Anad. Ainda com a palavra, o Conselheiro Dr. Adriano comunicou a realização na Associação Médica, no próximo dia 10 de outubro, de reunião para discussão e elaboração da programação para comemorar o Dia do Médico. Fez uso da palavra, também, o Conselheiro Dr. Valde Camargo Bezerra, que comunicou a realização de reunião para posicionamento dos médicos diante do movimento grevista na FUNDEC, a realizar-se no próximo dia 11, às 20:00 horas, na sede da Associação Médica de Goiás. Finalizando, como nada mais havia a ser tratado, determinou o Sr. Presidente, a mim, 2º Secretário, Dr. Flacilto Silva Costa, que encerrasse a presente ata, o que fiz, a qual deverá ser lida na próxima sessão ordinária deste Conselho e, se aprovada, assinada por todos os presentes à sua futura. Goiânia (Go), 07 de outubro de 1982.

Flacilto Silva Costa

Até então, os mandatos do Cremego eram de cinco anos, mas Dr. José Quinam acreditava que “sua gestão, como de qualquer outro presidente, tem que ser reduzida para não personificar a posição da presidência e também para democratizar a direção da entidade”. José Quinam renunciou após dois anos de mandato, para assumir a presidência do Ipasgo.

O mandato que deveria ser no período de 1983 a 1988, foi iniciado pelo Dr. Claudio de Almeida Borges que renunciou seu cargo de presidente em poucos meses, fazendo com que José Quinam assumisse a presidência.



João Damasceno Porto
Gestão 1985 – 1988

Diretoria

Presidente: João Damasceno Porto

Vice-Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

1º Secretário: Cláudio de Almeida Borges

2º Secretário: Benedito Alves Moreira

Tesoureiro: Argeu Clóvis de Castro Rocha

Conselheiros

Ailton Vilela Primo

Antônio Euzébio da Cunha Matos

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Aparício Tavares de Moura

Argeu Clóvis de Castro Rocha

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Carlos Alberto Gusmão

Carlos Alberto Matos

Carlos Guilherme Campos Tahan

Celso da Cunha Bastos

Cláudio de Almeida Borges

Cláudio Francisco Cabral

Cristovam Guilherme N. Alvarenga Filho

Darlan Rassi

Hélio Ponciano Trevenzol

João Damasceno Porto

Joel Gonçalves da Costa
José Abel Alcanfor Ximenes
José Alcino Rabelo
José Quinan
José Vaz da Sila Júnior
Laudione de Oliveira Castro
Luciano Sanches de Siqueira
Luiz Carlos Milazzo
Manoel Maria Pereira do Santos
Mara Monteiro do Prado
Maurício Sérgio Brasil Leite
Milton Martins Soares
Nelson Santos Leão
Nildes Ferreira Borges
Nílzio Antônio da Silva
Paulo Rassi
Roque Gomide Fernandes
Sebastião Fernandes Moreira
Theobaldo Silva Costa
Therezinha de Jesus Lima de Boni
Tobias José Ribeiro
Valdi Camargo Bezerra (AMG)
Vanílcio José Colmanetti
Waldemar Antônio Tassara (AMG)
William Machado Sobral

Dr. João Damasceno Porto iniciou sua carreira na diretoria do Conselho Regional de Medicina (Cremego) como 1º Secretário, na gestão do Dr. José Quinam seu antecessor. João Damasceno foi eleito para este mandato devido a renúncia de José Quinam, que à época deixou a presidência do Cremego para assumir a presidência do Ipasgo.

À época, o Conselho dispunha apenas de quatro funcionários, composto por duas secretárias e um assessor jurídico, na ocasião o Cremego passava por dificuldades financeiras devido a falta de pagamento de anuidade. Portanto, foi necessário a tomada de medidas administrativas, sendo uma delas o incentivo do pagamento da anuidade, pelos médicos registrados, já que o pagamento da autarquia era uma obrigatoriedade.

Além de contornar a situação sobre as inadimplências, foi decidido entre a diretoria e o corpo de conselheiros pela demissão do assessor jurídico, este que chegava a receber dez vezes mais do que os próprios conselheiros. Com isso, foi possível recuperar um pouco a situação financeira do Cremego.

Uma decisão importante, que merece destaque, aconteceu em meados de 1988, à época não havia o sistema de informática em muitas empresas, então foi implantado a informatização do Conselho. Na eleição seguinte, de seu sucessor Dr. Edson Nunes, o Cremego já estava devidamente informatizado.

Na ocasião, o Conselho Federal de Medicina (CFM) doou algumas salas do Palácio do Comércio para a ampliação da sede do Cremego. Os Conselhos Regionais foram criados pelo presidente Juscelino Kubistchek, idealizador da criação do CFM, os conselhos são responsáveis por serem os guardiões da conduta ética e da boa prática médica.



Fonte: Jornal do Cremego – nº 4.

Em sua gestão houve a reformulação do código de ética médica. Havendo, também, a criação do Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) fazendo acontecer a união das entidades médicos juntamente com a Associação Médica do Estado de Goiás (AMG), tanto que à época as entidades compuseram o Movimento de Inovação Médica (Mime), para trabalharem conjunto em busca da defesa da boa prática médica.

Para João Damasceno o Cremego deve ser como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deve manter o que já existe e trabalhar sempre em conjunto com as demais entidades médicas em prol da classe.

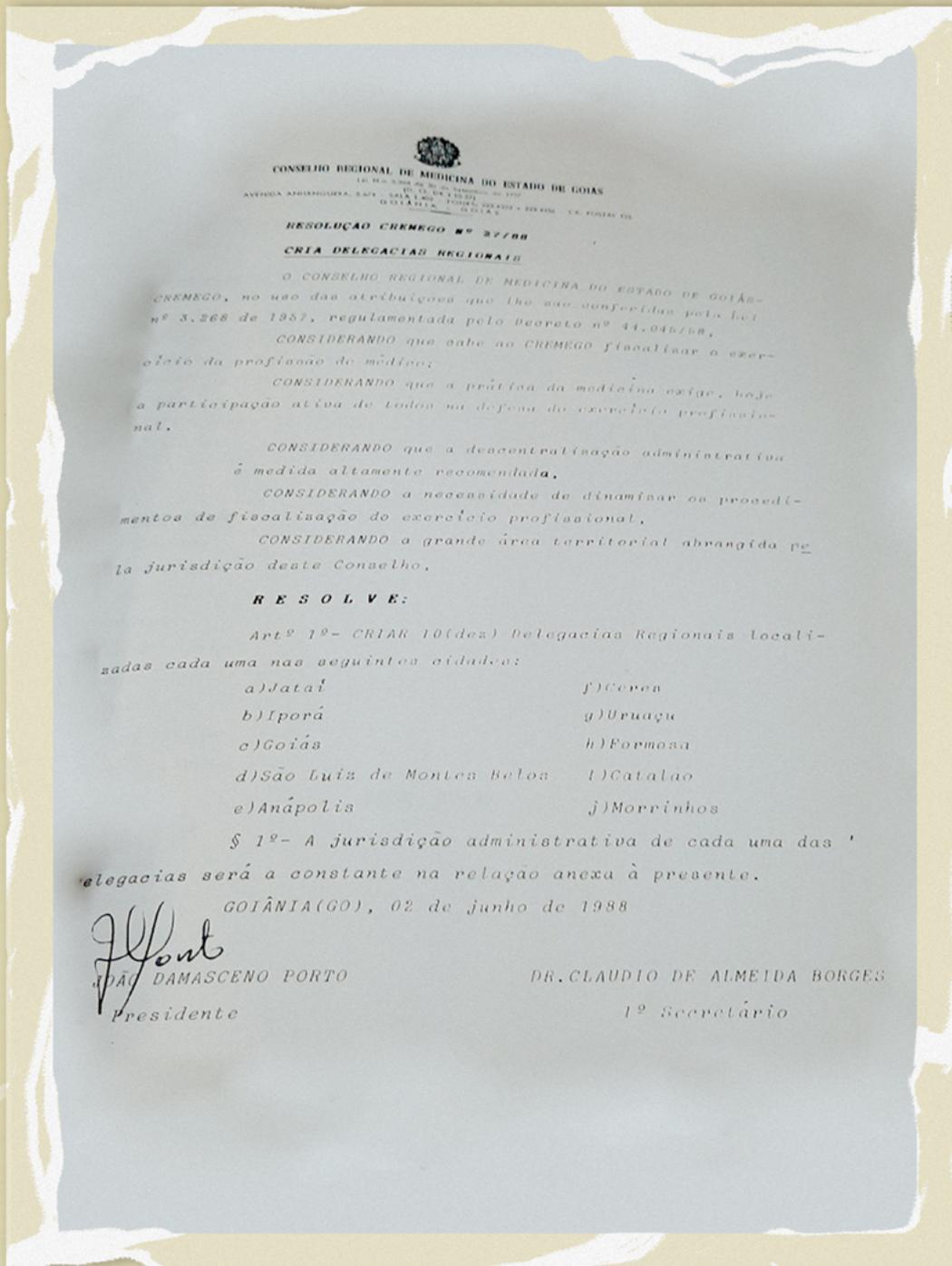
Outras realizações que valem destaque:

- Participação da 1º Conferência Estadual de Saúde;



Fonte: Jornal do Cremego – nº 3.

- Patrocínio da 1ª Jornada de Ética Médica;
- Inclusão da Comissão de Ética;
- Realização da II Jornada Goiana de Ética Médica;
- Participação do VI Encontro Nacional de Entidades Médicas (Enem);
- Resolução para a criação de 10 Delegacias Regionais.




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
L.º 44.328 de 20 de Novembro de 1972
AVENIDA APOLÔNIO S.º 471 - SALA 1.001 - FUND. DE EST. + RES. - C.º POSTAL 01
GOIÁS - GOIÁS - 74.000-000

RESOLUÇÃO CREMEGO Nº 27/88
CRIA DELEGACIAS REGIONAIS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58,
CONSIDERANDO que cabe ao CREMEGO fiscalizar o exercício da profissão de médico;
CONSIDERANDO que a prática da medicina exige, hoje a participação ativa de todos na defesa do exercício profissional;
CONSIDERANDO que a descentralização administrativa é medida altamente recomendada,
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional,
CONSIDERANDO a grande área territorial abrangida pela jurisdição deste Conselho,

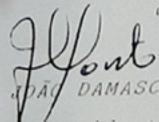
RESOLVE:

Artº 1º- CRIAR 10(dez) Delegacias Regionais localizadas cada uma nas seguintes cidades:

- | | |
|-----------------------------|--------------|
| a) Jataí | f) Ceres |
| b) Iporá | g) Uruaçu |
| c) Goiás | h) Formosa |
| d) São Luiz de Montes Belos | i) Catalão |
| e) Anápolis | j) Morrinhos |

§ 1º- A jurisdição administrativa de cada uma das delegacias será a constante na relação anexa à presente.

GOIÂNIA(GO), 02 de junho de 1988


JOÃO DAMASCENO PORTO
Presidente

DR. CLAUDIO DE ALMEIDA BORGES
1º Secretário



Edson Nunes Vieira
Gestão 1988 – 1991

Diretoria

Presidente: Edson Nunes Vieira

Vice-Presidente: Darlan Rassi

1º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad

2º Secretário: Antônio José de Araújo

Tesoureiro: Dejan Rodrigues Nonato

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi (AMG)

Ana Maria de Oliveira

Antônio Carlos de Castro

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Arão de Araújo Rocha Filho

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Canrobert Domingos da Costa

Carlos de Figueiredo Bezerril

Celso da Cunha Bastos

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Darlan Rassi

Dejan Rodrigues Nonato

Edson Nunes Vieira

Eduardo Almeida Rossi

Erso Guimarães

Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Hélio Ponciano Trevenzol
Ilion Fleury Júnior
João Damasceno Porto
Joel Gonçalves da Costa
José Abel Alcânfor Ximenes
José Alberto Alvarenga
José Cesar de Castro (AMG) José Martins da Costa
José Vaz da Silva Júnior
Laudione de Oliveira Castro
Lívia Barros Garção
Manoel Maria Pereira dos Santos
Mariluz Tera Silveira
Nelson Rassi
Nílzio Antônio da Silva
Pedro Ernesto de Jesus
Raimundo Nonato Leite Pinto
Sebastião Fernandes Moreira
Umberto de Sá Cavalcante
Valdi Camércio Bezerra
Valdomiro Jorge Pereira
Wanderlan Antônio de Araújo
William Machado Sobral

Sua gestão foi importante, porque foi pautada pela abertura do Conselho, ou seja, pela democratização. Quando iniciada, as sessões de julgamentos eram fechadas, à época foi decidido abrir as sessões para as pessoas que estivessem relacionadas com o processo, pelo fato que antes os julgamentos eram realizados sem a presença do julgado.

A antiga sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) era localizada no Palácio do Comercio, na Av. Anhanguera, no centro de Goiânia. À época foi comprado o lote no Setor Bueno, local que está situado a nova sede do Conselho, devido ser uma localização de menor movimento.

Outro destaque da época em que esteve à frente do Cremego, foi o acordo realizado com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e com a Associação Médica Brasileira (AMB) para que os títulos de especialista só fossem emitidos pela AMB por meio das Sociedades de Especialidades, passando assim só a registrar o título de especialista no CRM após reconhecimento das sociedades. Antes do acordo, havia uma grande quantidade de processos de solicitação de especialidade no Cremego, pois eram emitidos somente pelo Conselho.

Durante sua gestão foi criado o Médico Fiscal do Conselho, sendo contratado por meio de concurso o primeiro médico fiscal do Cremego. Como presidente, procurou impor a marca do Conselho juntamente com os governos estadual e municipal e manter um bom relacionamento com a imprensa para que a sociedade pudesse estar a par das atividades do Conselho.

Em sua gestão também promoveu cursos de aperfeiçoamento, partindo do princípio de que a ética médica é a dinâmica para a reavaliação, devido a isto foi realizado a 3ª Jornada Goiana de Ética

Médica. Além de criar a Comissão de Política de Saúde devido as grandes dificuldades que existentes no setor, já que à época a maioria dos hospitais não tinham sua inscrição obrigatória junto ao Conselho Regional.



Fonte: Jornal do Cremego nº16.

Para Edson Nunes o Cremego é muito importante, tanto para a sociedade quanto para os médicos, para proteger ambos de desvios de condutas de alguns maus profissionais.



Sebastião Fernandes Moreira
(in memoriam)

Gestão 1991 – 1993 / 1995 – 1996

Diretoria 1991 - 1993

Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

Vice-Presidente: Edson Nunes Vieira

1º Secretário: Daniel do Prado Figueiredo Júnior

2º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad

Tesoureiro: Umberto de Sá Cavalcante

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi (AMG)

Ana Maria de Oliveira

Antônio Carlos de Castro

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Arão de Araújo Rocha Filho

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Canrobert Domingos da Costa

Carlos de Figueiredo Bezerril

Celso da Cunha Bastos

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Darlan Rassi

Dejan Rodrigues Nonato

Edson Nunes Vieira

Eduardo Almeida Rossi

Erso Guimarães

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

João Damasceno Porto

Joel Gonçalves da Costa

José Abel Alcânfor Ximenes

José Alberto Alvarenga

José Cesar de Castro (AMG)

José Martins da Costa

José Vaz da Silva Júnior

Laudione de Oliveira Castro

Lívia Barros Garção

Manoel Maria Pereira dos Santos

Mariluz Tera Silveira

Nelson Rassi

Nílzio Antônio da Silva

Pedro Ernesto de Jesus

Raimundo Nonato Leite Pinto

Sebastião Fernandes Moreira

Umberto de Sá Cavalcante

Valdi Camércio Bezerra

Valdomiro Jorge Pereira

Wanderlan Antônio de Araújo

William Machado Sobral

Diretoria 1995 - 1996

Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

Vice-Presidente: Raimundo Nonato Leite Pinto

1º Secretário: Ana Maria de Oliveira

2º Secretário: Erso Guimarães

Tesoureiro: Mauro Pereira Machado

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

As memórias deste capítulo foram resgatadas pelo Dr. Edson Nunes Vieira, vice-presidente de um de seus mandatos.

Sebastião Fernandes Moreira (in memoriam) foi por dois mandatos presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). Sua gestão foi iniciada com o objetivo de resgatar a figura do médico perante a sociedade, garantindo a punição, somente, para os maus profissionais e a valorização do bom profissional.

Sebastião disse “Temos o firme empenho de aplicar o Código de Ética Médica, entendendo que esta é também uma forma de conscientizar o profissional de sua responsabilidade”

Destacamos que uma de suas metas era a descentralização das atividades do Conselho por meio da criação de Delegacias Regionais no interior do estado e a organização de debates sobre a área médica. Sebastião Moreira era bem atuante na imprensa do estado para recuperar a imagem do médico.

Em busca da descentralização, o Conselho realizou a primeira plenária do interior, em Catalão, na ocasião foi discutido a implantação da Delegacia na cidade e assuntos de interesse da comunidade local. À época, foi criado o Diploma Ética Profissional; buscou a implementação de um rígido controle sobre os planos de saúde; lutou pela união da classe médica; iniciou as obras da construção da nova sede, localizada no Setor Bueno.



Fonte: Jornal das Entidades Médicas nº 10.

Ainda em seu primeiro mandato, Sebastião Moreira, participou da Semana da Saúde que foi promovido pela Associação Médica de Goiás (AMG), onde Dr. Sebastião ministrou a palestra “Direitos do Paciente”. Em seu último mandato, já na nova sede do Cremego, Sebastião participou do I Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina, que aconteceu em Goiânia. Na oportunidade, decisões importantes foram tomadas a partir dos debates que houveram no Encontro.



Fonte: Jornal das Entidades Médicas nº 25.



Nelcivone Soares de Melo
Gestão 1993 – 1995

Diretoria

Presidente: Nelcivone Soares de Melo

Vice-Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

1º Secretária: Ana Maria de Oliveira

2º Secretário: Mauro Pereira Machado

Tesoureiro: Afif Afrânio Rassi

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

Em sua gestão a sede do Conselho Regional de Medicina funcionava, ainda, no Palácio do Comércio e estava iniciando a construção da primeira etapa da nova sede do Conselho, no Setor Bueno. Uma das realizações que caracterizou sua gestão foi a conclusão e inauguração da nova sede, que havia sido iniciada na gestão do Dr. Sebastião Moreira.

Na inauguração da sede foi realizado o Encontro dos Conselhos de Medicina do Centro-Oeste. Até os anos de 1980, o Conselho era visto como uma entidade muito fechada, como um órgão de elite, onde os médicos e população não tinham acesso. Então, em sua gestão, foi iniciado um trabalho de maior protagonismo do Conselho nas questões sociais, participando das demandas da comunidade e tentando influenciar nas políticas de saúde.

No ano de 1984 foi iniciado um novo pensamento no Conselho Federal de Medicina (CFM), que até então a gestão era muito conservadora, a partir deste ano houve o Movimento Renovação Médica, que foi liderado pelo pensamento de medicina social e sanitarista isso desenvolveu uma série de desdobramentos, inclusive na Constituinte, onde após a 8ª Conferência Nacional de Saúde foi criado o capítulo da saúde na constituição, que, até então, não existia.

Esse movimento de renovação que introduziu um novo pensamento nas entidades médicas de um modo geral. Em Goiás foi criado o Movimento Inovação Médica (Mime), a partir deste movimento foi criado o Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), em 1981, onde Nelcivone foi o primeiro presidente. No ano de 1984, foi eleito para o CFM, estando no cargo até o ano de 1989, neste período o Conselho Federal trabalhou ativamente na elaboração do capítulo da saúde da Constituição Federal. Nelcivone foi designado a

coordenar a comissão que redigiu este capítulo.

O Cremego, na gestão de 1983, foi integrada por um time jovem, onde o pensamento era voltado para o engajamento social. No período de 1984 a 1989, Nelcivone estava no Conselho Federal representando o Regional. Quando assumiu a presidência do Cremego, no ano de 1993, deu continuidade à política que vinha sido seguida desde 1983.

Então o pilar de sua gestão foi a “abertura” do Cremego, foi criado um plantão da diretoria, onde, permanentemente, em horário comercial, havia um diretor no Conselho. Foi criado um canal de comunicação com a sociedade, tornando-se perceptível a ideia de que o Conselho era aberto para a sociedade e também para ações conjuntas com as entidades médicas.

Para Nelcivone, o Conselho é uma entidade muito importante, já que a atividade profissional regulamentada exige um órgão para organizar pensamentos e fazer a justiça para os inocentes.

Outras realizações de destaque:

- Campanha de conscientização;
- Discussão da normatização dos prontos-socorros;
- Curso de Ética Médica.



Raimundo Nonato Leite Pinto
Gestão 1996 – 1997

Diretoria

Presidente: Raimundo Nonato Leite Pinto

Vice-Presidente: Ana Maria de Oliveira

1º Secretário: José Alberto Alvarenga

2º Secretário: Benedito Alves Moreira

Tesoureiro: Erso Guimarães

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

Raimundo Nonato, antes de tornar-se presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), foi conselheiro por dez anos, vice presidente e conselheiro federal por cinco anos. Em seu mandato como presidente do Conselho pode-se destacar a abertura das primeiras Delegacias Regionais do Cremego, sendo elas de Anápolis, Uruaçu e Itumbiara. As delegacias foram idealizadas no ano de 1988.



Além dos afazeres rotineiros do Conselho, em termos de processos, Raimundo destaca a boa relação com a mídia no sentido de mostrar que o Cremego é um órgão de proteção ao bom médico, mas também, de proteção da sociedade dos maus médicos e não médicos, daqueles que tentam se passar por médico.

Para Raimundo Nonato, o Conselho é a única instituição médica

onde todos os médicos estão ligados, sendo a mais participativa devido a obrigatoriedade de o profissional médico possuir o registro. A importância do Conselho é relacionada ao duplo papel que ele tem, que é de proteger a sociedade do mau médico, que são poucos, e de proteger o médico, sendo ao mesmo tempo responsável pela defesa do médico quando o mesmo é injustamente acusado de algo.

Em sua gestão Dr. Raimundo destaca a boa relação com as demais entidades médicas como a Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e a Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (AHEG), que à época era tida como oposição das entidades, portanto, houve uma integração importante para com as entidades. À época também foi realizado um trabalho muito próximo com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) e com as Secretarias de Saúde em prol de melhores condições de trabalho para o médico e melhor atendimento para a população.

Para Nonato “Tanto os Conselhos Regionais como o Conselho Federal de Medicina são responsáveis pela supervisão da ética profissional no Brasil, sendo também julgadores e disciplinadores da classe. Além da defesa da comunidade, o CRM tem a preocupação de preservar os bons profissionais, que representam a grande maioria dos médicos atuantes em Goiás.”

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

NONATO, Raimundo. CRM mais próximo do médico e da comunidade – Jornal do CRM-GO – Goiânia – 12 a 16 de agosto de 1996 – Edição Especial – pág. 1



Ana Maria de Oliveira
Gestão 1997 – 1998

Diretoria

Presidenta: Ana Maria de Oliveira

Vice-Presidente: Afif Afrânio Rassi

1º Secretário: Lívia Barros Garção

2º Secretário: Sizenando da Silva Campos Júnior

Tesoureiro: Breno Prado de Sousa

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

A gestão da Dra. Ana Maria frente ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) foi fruto de uma evolução dentro do Conselho. Sua trajetória foi iniciada no ano de 1988 como conselheira e o engajamento nas questões da profissão enquanto arcabouço auxiliador para a sociedade.

Então, em seu entendimento, todo o tempo em que esteve no Cremego foi que o Conselho Regional e o Federal, o sistema, ele está para a sociedade e foi desta maneira que praticou enquanto esteve no Conselho. Ana Maria este no Cremego por 20 anos, de 1988 a 2008, no meio deste período considerou-se capaz de se indicar ao cargo de presidente já que assumiu diversas pastas e cargos de diretoria.

Como sendo a primeira mulher assumindo a presidência do Conselho, os desafios foram grandes. Quando iniciou sua administração foi dada a continuidade das Delegacias Regionais, trabalhando intensamente no interior do estado para tirar o estereótipo de que o Cremego era apenas de Goiânia.

Fora as atividades do dia a dia, tinha-se a normativa de abrir agenda para receber os colegas que viessem até o Conselho, na sequencia criou-se a ouvidoria. A evolução foi devido a construção de gestões ao longo do tempo. À época foram realizadas várias incursões no estado de Goiás, promovendo encontro de profissionais e de acadêmicos para discutirem os assuntos médicos no interior.

Havia uma imensa dedicação para com o Conselho, compreendendo o papel social dos Conselhos para com a sociedade. O Cremego tem um papel social imenso, ele não é para defender a medicina ou o médico, ele é para defender o bom médico em relação a sociedade e fazer uma vigilância para que essa seja a profissão adequada para a sociedade.

Foi trabalhado sobre as situações dos hospitais nos interiores, à época havia a comissão de relacionamento com os hospitais, que haviam reuniões na capital e no interior. Foram realizadas ações importantes para a criação das Comissões de Ética nos estabelecimentos de saúde. Foi fortemente estabelecido nesta época os prazos processuais, a profissionalização dos cargos de fiscalização por meio de concurso médico fiscal, sempre com a prerrogativa de se fazer um trabalho educativo e preventivo acima de tudo.

A relação com as entidades foi bastante profícua e intensa, trabalhando em conjunto, cada um em seus entendimentos, para o crescimento da profissão, a defesa do bom médico, do Sistema Único de Saúde (SUS) e da qualidade do sistema de saúde. O Conselho fazia questão de estar presente em eventos acadêmicos que a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) promovia, e convidava a Faculdade de Medicina para os eventos do Conselho, portanto, sempre houve um diálogo sobre a educação médica.

Para Ana Maria, a importância do Conselho é estar a serviço da comunidade.

Destacamos outros fatos que foram realizados em sua gestão:

- Participação de Conferências, nacionais e estaduais, de saúde representando o Conselho;
- Publicação de uma antologia poética, que está disponível na biblioteca do Cremego, onde houve o primeiro evento ligado a cultura e arte com o Conselho;
- Promoção da IV Jornada Goiana de Ética Médica e a III Jornada de Medicina Legal;



Fonte: Revista Cremego nº 16.

- Lançamento do Selo dos 40 anos da entidade;
- Participação da I Jornada de Ética Médica da Cidade de Goiás;
- Instalação de novas Delegacias;
- Participação do Fórum Goiano de Mulheres para o lançamento da campanha “Natural é Parto Normal”.



Lançamento da campanha natural é parto normal, ponto alto das comemorações do dia internacional da mulher Fonte: Revista Cremego nº 15.



Livia Barros Garçon
Gestão 1998 – 2000

Diretoria

Presidente: Livia Barros Garçon

Vice-presidente: Mauro Pereira Machado

1º Secretário: José Alberto Alvarenga

2º Secretário: Iliam Cardoso dos Santos

Tesoureiro: Breno Prado de Sousa

Corregedor de Processos: Erso Guimarães

Corregedor de Sindicâncias: Benedito Alves Moreira

Conselheiros

Adriano Alfredo Bracos Auad

Afif Afrânio Rassi

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

Ary Monteiro do Espírito Santo

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caio Fernando Vicente da Silva

Carlos Alberto Ximenes (AMG)

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro (AMG)

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Galdino da Silva Neto
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ione Borges Ribeiro Guimarães
Ivane Campos Mendonça
João Baptista Carrijo
José Alberto Alvarenga
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canedo
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Reginaldo Bento Rodrigues
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos Júnior
Umberto de Sá Cavalcante
Wanderley Barroso Campos

Representando a ex-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), Dra. Livia Barros Garçon, Dr. José Alvarenga relata como foi o período de Gestão da Dra. Livia Barros. José Alvarenga além de conselheiro do Cremego, foi 1º Secretário de mais três gestões além desta.



Dr. José Alvarenga

A gestão visou ampliar as ações de prevenção e orientação, além da defesa dos direitos dos médicos. O fortalecimento do Conselho como entidade representativa da classe médica do estado também foi uma de suas prioridades. Embora sua gestão tenha sido de apenas um ano, Dra. Livia Barros trabalhou incansavelmente para ampliar as ações de

comunicação do Cremego.

Implantou novas Delegacias Regionais no interior do estado, com o objetivo de discutir temas sobre a ética médica junto às delegacias com a promoção de fóruns de debater e jornadas que abordam a ética e a prática médica. À época foi instalado em Goiânia, em caráter definitivo a assistência pré-hospitalar, que teve o intuito de realizar atendimentos de urgência e emergência para chegar às vítimas nos primeiros minutos após ocorrer agravo a saúde.

A relação do Cremego com as demais entidades da classe era boa, enfatizando a relação com a Associação Médica do Estado de Goiás (AMG) entidade representativa que mais trabalhou em conjunto com o Conselho à época. O Cremego junto com o Conselho Federal de Medicina (CFM) trabalhou pela regulamentação e normatização das condições necessárias para os serviços pré-hospitalares.

À época, como instituição de ensino, havia apenas a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Cremego possuía uma boa relação para fins de orientação educacional como cursos, congressos e jornadas que o Conselho promovia e ainda promove para os novos médicos.

O Cremego é uma autarquia judicante, que visa a promoção, evolução e proteção do médico em Goiás e no país.



Mauro Pereira Machado
Gestão 2000 – 2001

Diretoria

Presidente: Mauro Pereira Machado

Vice-Presidente: Erso Guimarães

1º Secretário: Lueiz Amorim Canêdo

2º Secretário: Paulo Roberto Prata Mendonça

1º Tesoureiro: Iliam Cardoso dos Santos

2º Tesoureiro: Umberto de Sá Cavalcante

Corregedor de Processos: Breno Prado de Sousa

Corregedor de Sindicâncias: Carlos Alberto Ximenes

Conselheiros

Adriano Alfredo Bracos Auad

Afif Afrânio Rassi

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

Ary Monteiro do Espírito Santo

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caio Fernando Vicente da Silva

Carlos Alberto Ximenes (AMG)

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro (AMG)

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Galdino da Silva Neto
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ione Borges Ribeiro Guimarães
Ivane Campos Mendonça
João Baptista Carrijo
José Alberto Alvarenga
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canedo
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Reginaldo Bento Rodrigues
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos Júnior
Umberto de Sá Cavalcante
Wanderley Barroso Campos

Dr. Mauro Pereira geriu o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) com o objetivo de melhorar e mostrar a importância da relação médico-paciente, à época esta relação foi prejudicada devido a falta de confiança de ambos. Um dos fatores para isso acontecer, foi o início do aumento das instituições de ensino médico, que por muitas vezes não tem condições de formar bons profissionais.

Em sua gestão foi realizado o Encontro Norte Centro Oeste dos Conselhos Regionais de Medicina juntamente com o Conselho Federal de Medicina (CFM). No evento participaram conselheiros de todo o país para discutir temas não corriqueiros, mas que fizeram parte do cotidiano. É somente por meio de encontros que se tem condições de aglutinar ideias, promover ações conscientes para melhorar a profissão. À época também foi realizado o Encontro das Delegacias Regionais.



Dra. Livia faz explanação aos participantes do encontro de delegados regionais do CRM. Fonte: Jornal Cremego nº 21.

À época foi feita a parceria do Conselho com o Ministério Público de Goiás (MP-GO) a fim de intensificar as fiscalizações nos setores da saúde. Na ocasião foi realizada uma visita no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG) que enfrentava uma crise crônica pela falta de recursos financeiros.



No pronto socorro, dirigentes do CRM conversam com diretores do hospital das clínicas. Fonte: Jornal Cremego nº 20.



O Cremego junto com o MP firmou um acordo de cooperação técnica visando a prática sadia da medicina ético-legal e garantindo acesso fácil da população a saúde. Esta parceria com o MP sempre existiu, mas foi firmada para reforçar e dar caráter oficial as relações.

COOPERAÇÃO MÚTUA

O acordo firmado entre Conselho Regional de Medicina e Ministério Público não fere os objetivos institucionais e observa rigorosamente as atribuições legais de cada entidade. Leia a íntegra do documento:

"O presente Instrumento, representativo de um convênio que regerá o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**, representado por seu Presidente, **Dr. Mauro Pereira Machado**, doravante denominado primeiro pactuante e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Ivana Farina**, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atividades de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da medicina dentro dos princípios ético-legis, estabelecidos pelo Código de Ética Médica em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto

O conteúdo objetivo estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atribuições e os encargos

1.1. Ambas as partes terão o objetivo comum a realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos;

1.2. O segundo pactuante cooperará ao primeiro, pois que este atua dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médicos no exercício de profissão;

1.3. Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação e apoio técnicos ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de sua prática da medicina, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interesses estes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe;

1.4. Caberá aos pactuantes no mesmo prazo possível, a partir da assinatura deste convênio, expedir orientação e apoio ao presente convênio aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente convênio, serão encaminhadas pelo segundo pactuante ou pelos Promotores de Justiça, às representações Regionais do Conselho Regional de Medicina, existentes nas cidades de: 1ª Delegacia Regional de Anápolis; 2ª Delegacia Regional de Uruaçu; 3ª Delegacia Regional de Itarajá; 4ª Delegacia Regional de Rio Verde; 5ª Delegacia Regional de Marília; 6ª Delegacia Regional de Luziânia; 7ª Delegacia Regional de Formosa; 8ª Delegacia Regional de Ceres.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro pactuante dará prioridade ao julgamento das denúncias e procedimentos ético-administrativos, bem como, cujos fatos estejam sendo objeto de procedimentos administrativos instaurados pelo segundo pactuante; investigações policiais ou estando a causa submetida em processo de regular encaminhamento dos demais, na ordem cronológica.

CLÁUSULA QUINTA

Quando o primeiro pactuante concluir pela responsabilidade do profissional médico, aplicando-lhe a penalidade de "exatidão do exercício profissional", prevista na alínea "c", do art. 17, da Lei nº 3.268/57, instaurado em julgamento, sendo o caso de ação penal de iniciativa pública incondicionada, devido a prática de crime em tese, dará conhecimento imediato ao segundo pactuante, no prazo de dez (10) dias após o trânsito em julgado administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

O segundo pactuante, para fins de esclarecimentos, poderá solicitar ao primeiro pactuante que responda aos questionamentos apresentados, funcionando desta forma como um assistente técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA

O primeiro pactuante poderá instaurar Câmaras de Conciliação ou Câmaras Técnicas de Orientação ao profissional médico, em caso de reclamação do paciente junto ao segundo pactuante. Fica facultado ao segundo pactuante enviar as Câmaras, mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA

Fica facultado ao segundo pactuan-

te a celebração de "termo de ajuste de conduta", na forma da lei, para definir e resolver reclamação postulada contra profissionais inscritos junto ao primeiro pactuante.

CLÁUSULA NONA

O primeiro pactuante encaminhará ao segundo pactuante cópias dos relatórios de inspeção de hospitais públicos e privados, quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazo

O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo sofrer alterações por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias, bem como ser aditado por convenção dos pactuantes.

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA

As partes serão responsáveis pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA

O Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para resolver eventuais pendências que resultarem deste convênio.

Desta forma, assinado, firmam os pactuantes o presente, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Goiânia (GO),

13 de novembro de 2000

Dr. Mauro Pereira Machado

Presidente do Conselho

Regional de Medicina-GO

Dra. Ivana Farina

Procuradora Geral de Justiça

Dra. Marilda Helena dos Santos

Coordenadora do Centro de Apoio

Operacional de Defesa do Cidadão

Dr. Vilanir de Alesmar

Camapam Júnior

Coordenador do Centro de Apoio

Operacional de Defesa dos Valores

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Foi criada a ouvidoria para filtrar as denúncias e orientar seus autores para uma melhor avaliação do caso. O intuito de criar a ouvidoria foi devido a grande quantidade de denúncias transformadas em sindicâncias, que resultava em improcedência.

A importância do Cremego vem pela fiscalização e defesa da profissão, da saúde, da comunidade e do bom profissional.



Erso Guimarães
Gestão 2001 – 2003 / 2013 – 2015

Diretoria 2001 – 2003

Presidente: Erso Guimarães

1º Vice-Presidente: Iliam Cardoso dos Santos

2º Vice-Presidente: Mauro Pereira Machado

1º Secretário: Paulo Roberto Prata Mendonça

2º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad

1º Tesoureiro: Lueiz Amorim Canêdo

2º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes

Corregedor de Processos: Breno Prado de Sousa

Corregedor de Sindicâncias: José Alberto Alvarenga

Conselheiros

Adriano Alfredo Bracos Auad

Afif Afrânio Rassi

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

Ary Monteiro do Espírito Santo

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caio Fernando Vicente da Silva

Carlos Alberto Ximenes (AMG)

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro (AMG)

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Galdino da Silva Neto
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ione Borges Ribeiro Guimarães
Ivane Campos Mendonça
João Baptista Carrijo
José Alberto Alvarenga
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canedo
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Reginaldo Bento Rodrigues
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos Júnior
Umberto de Sá Cavalcante
Wanderley Barroso Campos

Diretoria 2013 – 2015

Presidente: Dr. Erso Guimarães

1º Vice-Presidente: Dr. Aldair Novato Silva

2º Vice-Presidente: Dr. Leonardo Mariano Reis

1º Secretário: Dr. Fernando Pacéli Neves de Siqueira

2º Secretário: Dr. Flávio Cavarsan

1º Tesoureiro: Dr. Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: Dr. Elias Hanna

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Carlos Alberto Ximenes

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Fernando Ferro da Silva

Fernando Pacineli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

Haroldo de Oliveira Torres

Hélio Ponciano Trevenzol
Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunado Macioca
Maria Luiza Barbacena
Mauricio Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales e Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

Erso Guimarães compõe o Conselho Regional de Medicina desde o ano de 1988, 32 anos ininterruptos, foi tesoureiro, secretário, vice presidente e atualmente é ouvidor da autarquia, chegando a disputar a presidência por duas vezes antes de ser eleito no ano de 2001, em seu primeiro mandato.

Quando assumiu a presidência, à época foi uma fase bastante complicada para os Conselhos Regionais de Medicina, principalmente para Goiás, já que surgiram muitas denúncias de um cirurgião plástico devido a complicações e mortes em Goiás e Brasília. Seu mandato foi iniciado em uma fase onde não havia resoluções, ou como resolver mais rápido os problemas da época.



Vistoria no Hospital das Clínicas (HC). Fonte: Jornal Cremego – nº 44

Na ocasião ainda surgiu um caso que envolveu várias mortes por causa de um medicamento que era usado para fazer o exame de Raio X no sistema digestivo, com isso gerou-se uma maior demanda de processos. Apesar de ter sido uma gestão conturbada, mas, ao mesmo tempo as pessoas passaram a dar mais atenção nas gestões de todos os Conselhos, principalmente ao de Medicina. Apesar da crise, o Cremego passou a ter mais credibilidade junto à população.

Antes desta época havia um certo receio na disputa pela presidência do Conselho, pois há muita responsabilidade, trabalho e sem retorno de nenhum tipo. A partir desta época o Cremego passou a ter disputas, tanto para conselheiro como para presidente, porque passou-se a ter mais visibilidade. Essa época foi um divisor para os Conselhos de Medicina, devido a mudança de postura de todos os Conselhos, dos médicos e da sociedade.

A sua gestão foi destacada pela diminuição da inadimplência e a estabilização do Cremego.



Reunião no Cremego: segurança reivindicada. Fonte: Revista Cremego – nº 38.

Após seu primeiro mandato, Erso continuou conselheiro e foi diretor em alguns mandatos, já que o tempo de mandato de diretoria são por 20 meses. Em seu segundo mandato como presidente, foi eleito por aclamação e foi tentado a fazer o melhor para o Cremego e para a classe médica.

Em suas gestões havia uma boa parceria com as entidades médicas, buscando sempre a união das entidades, que nos últimos anos esta união se mostra bastante presente e forte em defesa da classe médica e da atividade médica no estado. Em seu segundo mandato, também, presidiu o Comitê das Entidades Médica de Goiás (Cemeg).



Reunião Cemeg com o governador Marconi Perillo. Apoio ao projeto e pedido de implantação do PCCV Fonte: Revista Cremego – nº 36.

Por meio do Cemeg, o Conselho, em conjunto com as entidades médicas, participou ativamente das reivindicações dos anos de 2013 e 2014, em que os médicos foram as ruas para protestar contra as ações do governo federal. Foi tido uma ação política importante em defesa das condições de trabalho e atendimento a população.

Para Erso Guimarães, o Conselho é de extrema importância para a atuação imediata sobre todas as questões médicas e as questões de atendimento ao cidadão, ao direito constitucional do cidadão de ter o atendimento de sua saúde. É isso que o Conselho defende, o atendimento de qualidade, com insumos, profissionais adequados, exames a serem feitos em momentos oportunos, evitando filas e demora. Além disso, defendemos intransigentemente as condições de trabalho do médico, remuneração digna e segurança para os profissionais de saúde.

Outros feitos de sua gestão que podemos destacar:

- Defesa do Revalida;
- Promoção de cursos gratuitos à classe médica;



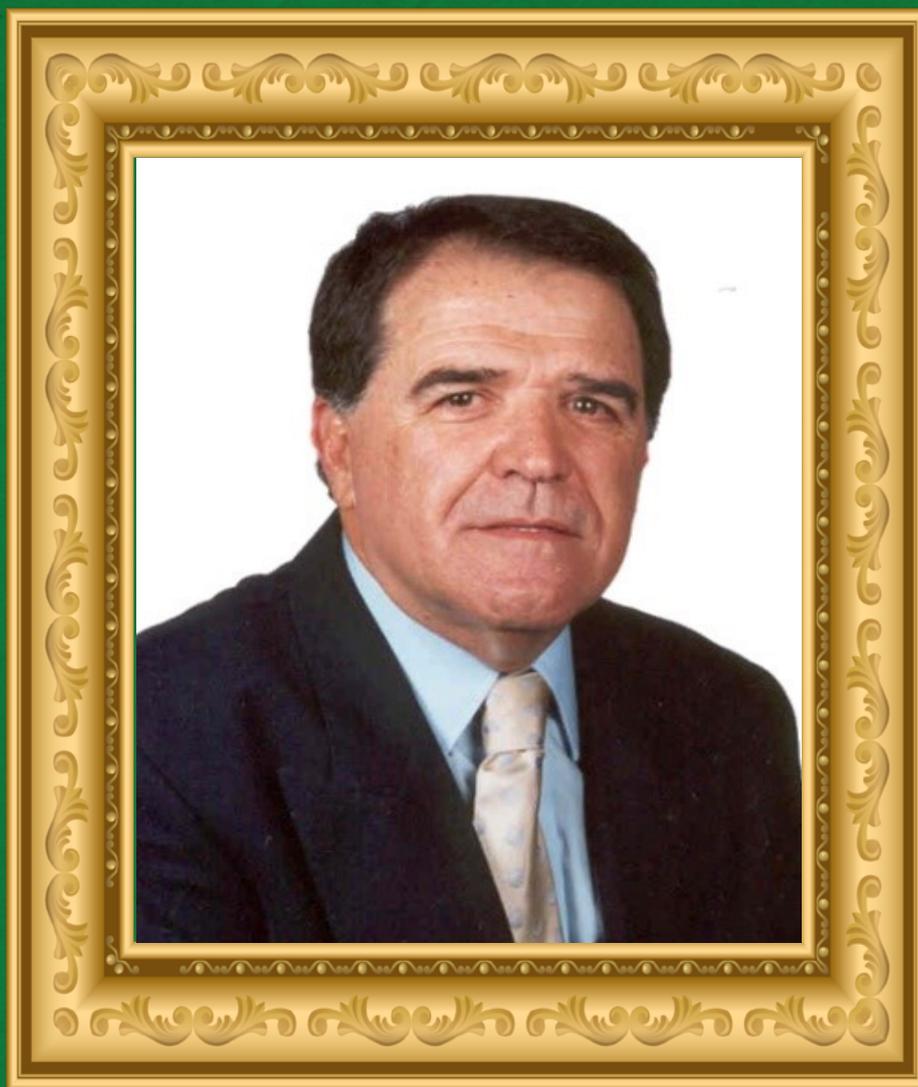
Fonte: Revista Cremego – nº 36.

- Disponibilização da ouvidoria por 24 horas;
- Promoção de campanhas educativas;



Campanha educativa: o papel de cada um. Fonte: Revista Cremego – nº 40.

- Fortalecimento das delegacias do interior.



Iliam Cardoso dos Santos
(in memoriam)
Gestão 2003 - 2007

Diretoria

Presidente: Iliam Cardoso dos Santos
1º Vice-Presidente: Salomão Rodrigues Filho
2º Vice-Presidente: Lueiz Amorim Canêdo
1º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad
2º Secretário: Reginaldo Bento Rodrigues
1º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes
2º Tesoureiro: Mauro Pereira Machado
Corregedora de Processos: Ana Maria de Oliveira
Corregedor de Sindicâncias: Célio Heitor de Paula
Diretor de Fiscalização: Ciro Ricardo Pires de Castro

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Ana Maria de Oliveira
Antônio José de Araújo
Bragmar Emílio Braga
Breno Prado de Sousa
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Caied Salin
Carlos Alberto Ximenes
Célio Heitor de Paula
Ciro Ricardo Pires de Castro
Daniel do Prado Figueiredo Júnior
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Fernando Paceli Neves de Siqueira (AMG)
Francisco Geraldo Sarti de Carvalho (AMG)
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ivane Campos Mendonça
José Garcia Neto
José Vieira Filho
José Wesley Benício Soares
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Maurício Machado da Silveira
Mauro Pereira Machado
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Priscila Ribeiro Guimarães
Reginaldo Bento Rodrigues
Robson Paixão de Azevedo (AMG)
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Leite Pinto
Silas Pereira Lima
Simone Moraes Stefani Nakano

Sizenando da Silva Campos Júnior
Walter Vosgrau Fagundes
Wanderly Barroso Campos

Representante: 2º vice presidente Lueiz Amorim Canedo

O 2º vice-presidente, Lueiz Amorim Canedo, falará sobre a gestão do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) à época, Dr. Iliam Cardoso dos Santos (in memoriam).



Lueiz Amorim Canedo

Como presidente, Iliam Cardoso procurou a aproximação do Conselho com o médico para mostrar que o Cremego defendia a boa medicina, ou seja, defendia os médicos que trabalhavam de maneira correta. Portanto, a aproximação era para tirar o estigma que o Conselho só era punitivo. A base de sua gestão foi mostrar para a classe que o Cremego defendia a boa prática da medicina.



Iliam Cardoso foi o criador do Troféu da Honra ao Mérito Profissional Médico.
Fonte: Revista Cremego – nº 27.

Um dos fatos de destaque, foi a compra de mais um lote para dar início a ampliação da atual sede do Conselho. Iliam Cardoso incentivou a criação das comissões de ética em todo o estado, fez melhorias nas delegacias dos interiores, inclusive inaugurou a Delegacia Regional de Ceres.

À época, a relação com as outras entidades médicas como a Associação Médica de Goiás (AMG) e Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), foram muito próximas, apesar que havia grupos políticos de oposição estavam a frente das entidades, Iliam não gostava ir para o confronto, era sempre conciliador, queria que as entidades caminhassem juntas. Tanto que o Conselho cedeu para o Simego, sem custo algum, algumas salas na antiga sede do Cremego, no Palácio do Comercio. O presidente prezava a aproximação com a Academia Goiana de Medicina (AGM), tanto que o Conselho ajudava financeiramente a AGM em coisas de baixo valor, como exemplo: a edição do jornal da entidade.

Iliam foi bastante criticado, internamente, por ser um grande defensor da criação da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), à época Universidade Católica de Goiás (UCG). Como existia somente a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG), havia uma restrição, internamente, em criar-se novas Faculdades de Medicina, não só em Goiás como em todo país, Iliam era a favor da abertura de Faculdades de Medicina com boas estruturas e não a abertura indiscriminada e sem condições. Tanto que o Conselho foi contra a revalidação automática de diplomas.

Outras realizações de sua gestão em que podemos destacar:

- Participação no I Encontro Nacional dos Conselhos Regionais de Medicina, sediado em Sergipe;



Fonte: Cremego em Revista – nº4.

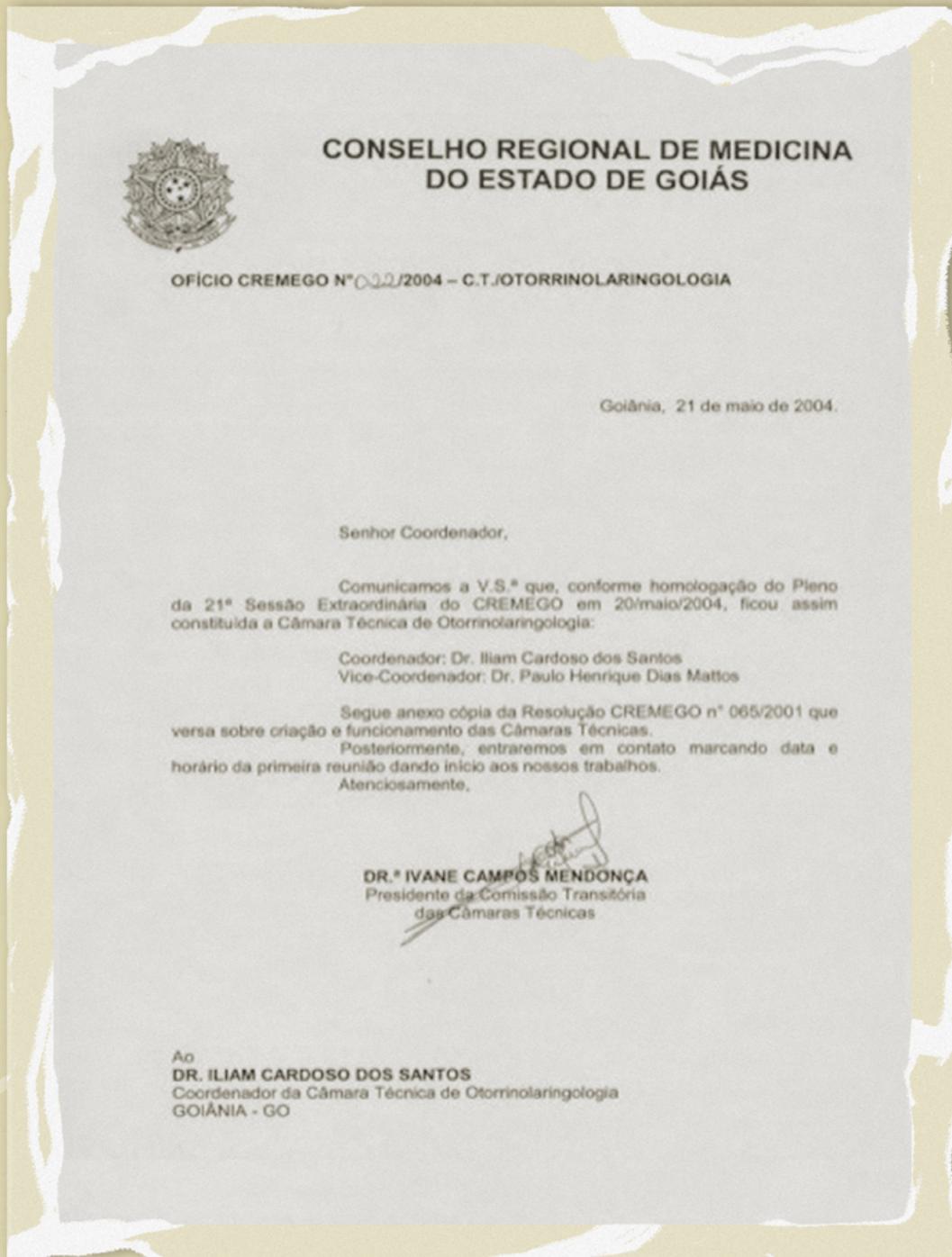
- Promoção do curso de ética e bioética para residentes;
- Promoção de cursos para atendimento de urgência;

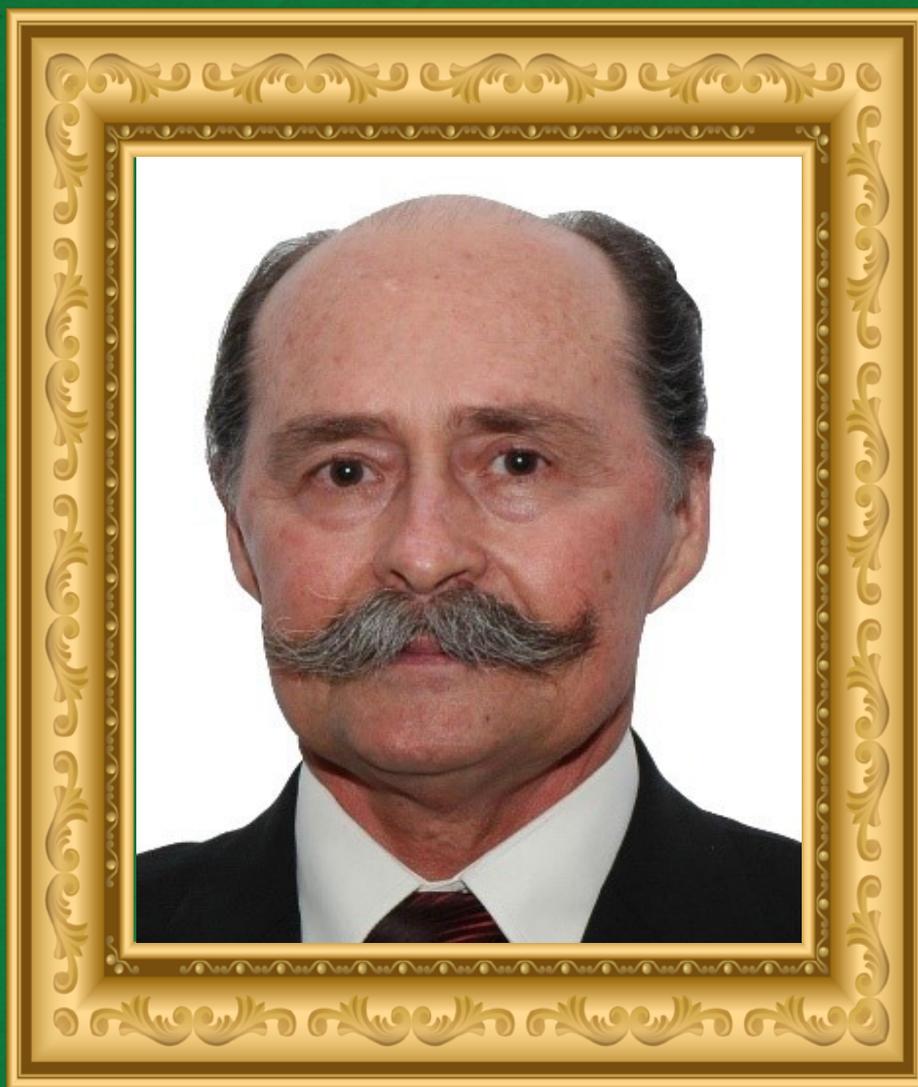


Fonte: Cremego em Revista – nº 10.

- Recebeu a maior homenagem do Estado, a Comanda da Ordem do Mérito Anhanguera.

- Criação da Câmara Técnica de Patologia e Otorrinolaringologia;





Salomão Rodrigues Filho
Gestão 2007 - 2008 / 2008 - 2010
/ 2010 - 2012 / 2012 - 2013

Diretoria 2007 – 2008

Presidente: Salomão Rodrigues Filho

1º Vice-Presidente: Iliam Cardoso dos Santos

2º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad

1º Secretário: Lueiz Amorim Canêdo

2º Secretário: Breno Prado de Sousa

1º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes

2º Tesoureiro: Célio Heitor de Paulo

Corregedor de Processos: Reginaldo Bento Rodrigues

Corregedor de Sindicâncias: Mauro Pereira Machado

Diretor de Fiscalização: Ciro Ricardo Pires de Castro

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Bragmar Emílio Braga

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caied Salin

Carlos Alberto Ximenes

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Fernando Paceli Neves de Siqueira (AMG)
Francisco Geraldo Sarti de Carvalho (AMG)
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ivane Campos Mendonça
José Garcia Neto
José Vieira Filho
José Wesley Benício Soares
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Maurício Machado da Silveira
Mauro Pereira Machado
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Priscila Ribeiro Guimarães
Reginaldo Bento Rodrigues
Robson Paixão de Azevedo (AMG)
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Leite Pinto
Silas Pereira Lima
Simone Moraes Stefani Nakano

Sizenando da Silva Campos Júnior
Walter Vosgrau Fagundes
Wanderly Barroso Campos

Diretoria 2008 – 2010

Presidente: Salomão Rodrigues Filho
1º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad
2º Vice-Presidente: Lueiz Amorim Canêdo
1º Secretário: Fernando Paceli Neves de Siqueira
2º Secretária: Lívia Barro Garção
1º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes
2º Tesoureiro: Robson Paixão de Azevedo

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Everaldo da Silva Braz
Fernando Corso
Fernando Paceli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
José Garcia Neto
Júlio Resplande de Araújo Filho
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Cecílio Daher
Maria Luiza Barbacena
Mauro Pereira Machado
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo (AMG)
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Pedro Jorge Leite Gayoso de Souza
Reginaldo Bento Rodrigues
Renato Sampaio Tavares
Ricardo Paes Sandre (AMG)
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Carvalho da Silva Campos

Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sérgio Berger Chaer
Simone Moraes Stephani Nakano

Diretoria 2010 – 2012

Presidente: Salomão Rodrigues Filho
1º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad
2º Vice-Presidente: Carlos Alberto Ximenes
1º Secretário: Fernando Paceli Neves de Siqueira
2º Secretária: Lívia Barros Garção
1º Tesoureiro: Célio Heitor de Paula
2º Tesoureira: Maria Luiza Barbacena

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Everaldo da Silva Braz
Fernando Corso
Fernando Paceli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
José Garcia Neto
Júlio Resplande de Araújo Filho
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Cecílio Daher
Maria Luiza Barbacena
Mauro Pereira Machado
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo (AMG)
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Pedro Jorge Leite Gayoso de Souza
Reginaldo Bento Rodrigues
Renato Sampaio Tavares
Ricardo Paes Sandre (AMG)
Robson Paixão de Azevedo

Rodrigo Carvalho da Silva Campos
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sérgio Berger Chaer
Simone Moraes Stephani Nakano

Diretoria 2012 – 2013

Presidente: Salomão Rodrigues Filho
1º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad
2º Vice-Presidente: Carlos Alberto Ximenes
1º Secretário: Fernando Paceli Neves de Siqueira
2º Secretário: Erso Guimarães
1º Tesoureiro: Lueiz Amorim Canêdo
2º Tesoureira: Maria Luiza Barbacena

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Everaldo da Silva Braz
Fernando Corso
Fernando Paceli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
José Garcia Neto
Júlio Resplande de Araújo Filho
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Cecílio Daher
Maria Luiza Barbacena
Mauro Pereira Machado
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo (AMG)
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Pedro Jorge Leite Gayoso de Souza
Reginaldo Bento Rodrigues
Renato Sampaio Tavares

Ricardo Paes Sandre (AMG)
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Carvalho da Silva Campos
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sérgio Berger Chaer
Simone Moraes Stephani Nakano
Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna

Salomão Rodrigues Filho, médico psiquiatra, presidiu o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) por quatro mandatos, de 20 meses, no período de 2007 a 2013. Um ponto de destaque de sua gestão foi a continuidade da construção da nova sede, a iniciativa e idealização da reforma e ampliação da sede atual foi de seu antecessor Dr. Iliam Cardoso; na ocasião Salomão Rodrigues era seu vice-presidente e presidente da Comissão de Obras. Portanto, a nova sede do Cremego foi inaugurada em sua gestão.



Sede Cremego antes da ampliação.



Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº 34.

Os auditórios da sede passaram a serem extremamente utilizados pelos médicos por meio das sociedades de especialidades e outras entidades, como a Unimed, por exemplo, que realizava suas assembleias gerais da sede do Conselho. A construção e ampliação da sede foi muito importante para promover um atendimento com mais conforto para o médico que busca o Cremego, obtendo a aprovação da categoria.

76,3%

**dos entrevistados
deram notas entre
7 e 10 ao Cremego e**

60,3%

**afirmaram que o
Conselho atua mais
em defesa da
classe médica**

Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº17.

A participação do Conselho na sociedade goiana, foi o registro que o Dr. Salomão Rodrigues considera como feito ou fato mais importante de sua gestão, ou seja, o Conselho participava ativamente em todos os assuntos que tinham haver com a autarquia. Portanto, os assuntos relacionados a saúde o Conselho passou a estar presente junto com as Secretarias de Saúdes, em todos os órgãos. O Cremego passou a ter presença constante junto a imprensa goiana para levar a entidade com o peso que ela tem a buscar a solução de problemas dos médicos e, principalmente, da população goiana.

O Conselho sempre teve, historicamente, um papel judicante de normatizar o exercício da medicina, fiscalizar e fazer os processos em relação aos atos médicos. Então o Cremego deixou de ser apenas judicante, para ter uma forte participação e presença dentro da sociedade goiana por meio da imprensa, principalmente.

Outro fato importante da gestão, que vale destaque, foi a interiorização das ações do Cremego, que passou a estar presente em todo o interior goiano com a realização de cursos para médicos, como o curso de atendimento pré-hospitalar, em convênio com o Corpo de Bombeiros, Jornadas Científicas, entre outros, com isso quase todos os finais de semana um grupo de conselheiros estavam presentes no interior do estado.



Presidente do Cremego (ao centro) abertura da Jornada Científica de Catalão. Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº 24.



Alunos recebem instruções em aula prática em Ceres . Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº 20.

A presença do Cremego dentro do Conselho Federal de Medicina (CFM) mudou de parâmetro devido a conselheira Dra. Livia assumir a 1ª vice-presidência, em um mandato, e em outro assumir a secretaria geral, a administração do CFM ficou nas mãos de Goiás por dez anos, trazendo uma força para o Regional que, juntamente com a conselheira federal, foi possível assumir um destaque ainda maior.

Durante sua gestão o relacionamento com as entidades médicas do estado foi de fundamental importância, tanto que houve a criação do Comitê das Entidades Médicas de Goiás (Cemeg) que foi aceito pelas outras entidades. Inicialmente, os encontros ocorriam uma vez por mês. A priori o Cemeg era constituído pela Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e pelo Cremego, posteriormente a Academia Goiana de Medicina (AGM) integrou o time das entidades junto ao Comitê. O Cemeg não interfere na autonomia das entidades, os problemas eram discutidos em conjunto, convergindo ao máximo as ações políticas e gerando harmonia dentro das entidades.



Assembleia Geral: avaliação da greve e das reivindicações. Cremego e Simego.
Fonte: Revista Cremego – nº24

Neste período, houve o Movimento Brasileiro dos Médicos, em que os médicos foram para as ruas devido ao grande desrespeito do governo federal com a categoria. A medicina ruim em que vivemos hoje é consequência das medidas adotadas pelo governo com a má qualidade de ensino, a desvalorização do profissional e a má política que ocorreu em relação a assistência a saúde no Brasil, com a grande abertura de Faculdades de Medicinas despreparadas.



Reivindicações no Senado Federal. Fonte: Revista Cremego – nº 32.

O Cremego é a instituição mais importante pelos seus papéis e pelo poder que a lei dá. A defesa do Ato Médico é algo que hoje os Conselhos exercem de forma rigorosa. Salomão Rodrigues foi coordenador da Comissão Nacional de Defesa do Ato Médico, acompanhando por dez anos a tramitação desta lei pelo Congresso, sendo concluída e sancionada no ano de 2013.



Ato Médico. Fonte: Revista Cremego – nº 33.

Além das conquistas mencionadas acima, podemos destacar outras realizações de sua gestão como:

- Projeto de Gestão da Qualidade;
- Cursos de Ética Médica;
- Novas Delegacias Regionais;
- Adoção do piso salarial da Federação Nacional de Medicina (Fenam);
- CRM Digital;
- Defesa do Revalida.



Aldair Novato Silva
Gestão 2015 – 2017

Diretoria

Presidente: Aldair Novato Silva

1º Vice-Presidente: Leonardo Mariano Reis

2º Vice-Presidente: Onofre Alves Neto

1º Secretário: Fernando Paceli Neves de Siqueira

2º Secretário: Elias Hanna

1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: José Umberto Vaz de Siqueira

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Carlos Alberto Ximenes

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Fernando Ferro da Silva

Fernando Paceli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

Haroldo de Oliveira Torres

Hélio Ponciano Trevenzol

Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunado Macioca
Maria Luiza Barbacena
Mauricio Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales e Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

Cada presidente tem sua maneira de gerir o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). O Conselho tem suas atribuições muito bem definidas, que é de fiscalizar o exercício profissional, julgar profissionais que porventura venham a cometer alguma infração do código de ética médica e dar norte naquilo que são as ações básicas do Conselho.

Assim como vê a medicina, Dr. Aldair Novato procurou aplicar na sua gestão um cunho humanístico ao exercício da profissão. Em todos os eventos em que promoveu, buscou colocar a medicina como vê, porque aliviar a dor do próximo é um dom divino. Nos eventos de iniciação era chamado a atenção que o médico tinha que ter algumas virtudes como o conhecimento técnico, ser honesto e ter compaixão, essas virtudes foram os dogmas que procurou aplicar aos profissionais.

Como presidente, também, teve aplicar penas máximas como a cassação do registro médico, algo que foi traumatizante quando esteve a frente do Conselho. O momento da cassação é o momento em que se pode observar o quão importante é a profissão na vida do médico julgado.

Foi exatamente em sua gestão que houve a abertura indiscriminada de Faculdade de Medicina e o Cremego questionava a qualidade do ensino que eram aplicados nas instituições, sobretudo nas instituições que foram autorizados o funcionamento por meio do Conselho Estadual de Educação, sem passar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Portanto, em seu exercício como presidente foi proposto o exame de egressos, que foi concretizado na gestão de seu sucessor.

Com o exame foi atestado o que o Conselho suspeitava, tanto que o Cremego passou a ser procurado pelo corpo discente, os estudantes, de algumas faculdades para que o Conselho os ajudasse na formação, algo que não é de atribuição da autarquia.

Dr. Aldair Novato possui enorme gratidão ao Dr. Salomão Rodrigues, que por meio dele que foi conduzido a entrar no Conselho e depois assumir o Conselho Federal de Medicina (CFM), como suplente, e na sequência tornar-se presidente do Cremego. O Dr. Salomão Rodrigues o auxiliou em sua gestão, o CFM tinha um pensamento divergente ao Cremego, com este auxílio foi possível estabelecer uma ponte entre o Cremego e o CFM.

O Cremego faz parte do Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg) para discutir as ações gerais em relação a profissão, cada um em sua alçada, essa relação foi muito boa e houve um crescimento da representatividade da classe médica nesse período. Este trabalho foi muito positivo e que, agora, estamos colhendo o fruto.

O estreitamento de laços com as faculdades de medicina veio por meio do Conselho de Ética dos Estudantes de Medicina, do código de ética do estudante, nesta atual gestão foi criado a Câmara Técnica de Formação do Médico, fazendo com que as instituições de ensino procurem o Conselho em busca de orientações.

O Cremego não tem ações diretas sobre a formação do médico, mas em todas as instituições de ensino possui o Ato Médico, o ato é exercido pelo aluno supervisionado pelo médico registrado no Conselho, este elo de ligação com o Cremego é muito forte. É neste ponto em que o Cremego deve atuar de uma maneira mais acentuada, buscando dar orientações aos estudantes de medicina.

Para Dr. Aldair Novato o Conselho é absolutamente necessário para que se exerça uma medicina de qualidade, pautada nos preceitos do código de ética médica. Para o futuro, o Cremego deve trabalhar o lado político da sociedade brasileira, fazendo com que a sociedade

entenda a importância dos Conselhos éticos.

Outras de suas realizações:

- Capacitação dos médicos em cuidados pediátricos;
- Curso de ética médica;
- Trabalho junto ao CFM e demais CRM's para o cumprimento da lei do Ato Médico.



Leonardo Mariano Reis
Gestão 2017- 2018 / 2018 - 2019

Diretoria

Presidente: Leonardo Mariano Reis

1º Vice-Presidente: Aldair Novato Silva

2º Vice-Presidente: Eduardo Alves Teixeira

1º Secretário: Fernando Paceli Neves de Siqueira

2º Secretário: Elias Hanna

1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: Paulo Roberto Cunha Vencio

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Carlos Alberto Ximenes

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Fernando Ferro da Silva

Fernando Paceli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

Haroldo de Oliveira Torres

Hélio Ponciano Trevenzol

Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunado Macioca
Maria Luiza Barbacena
Mauricio Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales e Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

Diretoria

Presidente: Leonardo Mariano Reis

1º Vice-Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

2º Vice-Presidente: Fernando Paceli Neves de Siqueira

1º Secretário: Rômulo Sales de Andrade

2º Secretário: Fernando Ferro da Silva

1º Tesoureiro: Aldair Novato Silva

2ª Tesoureira: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Diretor de Fiscalização: Erso Guimarães

Diretor Científico: Waldemar Naves do Amaral

Corregedor de Processos: Evandélio Alpino Morato

Corregedor de Sindicâncias: José Umberto Vaz de Siqueira

Conselheiros

Adriano Jaime Consorte Loyola

Aldair Novato Silva

Anderson Weber de Lima Lago

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Carlos Eduardo Cabral Fraga

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Ferdinando Cesar Batista Ribeiro

Fernando Ferro da Silva

Fernando Henrique Abrão Alves da Costa

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

George Martins Ney da Silva Junior

Gilberto de Matos Filho

João Anastácio Dias

José Gomes de Bastos

José Umberto Vaz de Siqueira

Juliana de Melo Melgaço

Leonardo Emilio da Silva

Leonardo Mariano Reis

Lourival Mendes Bueno

Marcelo Fortunato Macioca

Marcelo Soares

Maurício Machado da Silveira

Pablo Rassi Florêncio

Paulo Reis Esselin de Melo

Paulo Roberto Cunha Vencio

Paulo Roberto Ferreira Tartuce

Rafael Cardoso Martinez

Rogério Jose dos Reis

Rômulo Sales de Andrade

Rosemar Macedo Sousa Rahal

Rui Gilberto Ferreira

Salomão Rodrigues Filho

Sandro Luis Martins

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Valéria Granieri Oliveira Araújo
Waldemar Naves do Amaral

Dr. Leonardo Mariano, médico oftalmologista, presidiu o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) no período de 2017 até 2020. No início de sua gestão foi realizado um trabalho de educação continuada, com curso de capacitação em várias áreas, podendo destacar o curso de gestão em saúde para os secretários municipais de saúde. Participaram, aproximadamente, 50 secretários.

Além disso, houve uma parceria do Conselho com as Sociedades de especialidades, para a promoção de diversos cursos como o de clínica médica; cardiologia; cirurgia geral, em parceria com o Colégio Brasileiro de Cirurgia Geral; eletrocardiograma e, por meio do Departamento Científico devido a pandemia do novo coronavírus foi iniciado o curso online, de atualização no enfrentamento da Covid-19.



Curso de eletrocardiograma. Fonte: Revista Cremego nº51.

O grande diferencial de sua administração foi a criação do Exame de Egressos para formados e recém-formados em medicina, onde se obteve 90% de aprovação. Outro destaque foi o curso de Ética Médica junto com o de Metodologia Científica, que faz parte grade e vale créditos para a pós-graduação em Ciências da Saúde, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG).



Exames de Egressos 2018: 91,66% de aprovação. Fonte: Revista Cremego – nº 50.

Em sua gestão foi concluído a reforma de todas as sedes das Delegacias do interior e a finalização dos departamentos da sede de Goiânia, com divisórias para garantir mais segurança para todos os departamentos, sobretudo o de fiscalização, processos, tesouraria e administrativo. Todas as estruturas físicas das sedes foram adaptadas para a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (PNE). Houve, também, uma importante política de valorização dos colaboradores da autarquia com incentivos e reajustes históricos nos ganhos dos funcionários do Conselho. Esta valorização foi de extrema importância.

A união do Cremego com as entidades médicas como a Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e a Academia Goiana de Medicina (AGM) é importante para o fortalecimento de cada entidade. Uma vez que as entidades estão unidas elas ficam fortalecidas, tanto que atualmente temos um sindicato e uma associação autônomos, fortalecidos, independentes e emancipados, com cada um exercendo sua função e a categoria médica só tem a ganhar com isso. Sua gestão à frente do Cremego contribuiu para este fortalecimento, principalmente, para o Simego, entidade em que presidiu.



Fonte: Revista Cremego nº48.

No ponto de vista político, no ano de 2019, o Conselho conseguiu eleger dois conselheiros federais, os Drs. Leonardo Emílio e Salomão Rodrigues. Após dois mandatos como presidente, Dr. Leonardo Mariano

acredita que foram duas gestões bem avaliadas, conduzidas de forma honesta e com o reconhecimento da categoria. Para ele, o Cremego tem tudo para continuar sendo um órgão importante, apesar de não se ter garantia jurídica para isso no país.



Leonardo Emílio da Silva e Salomão Rodrigues Filho .
Fonte: Revista Cremego – nº 51.

Outros destaques de sua gestão:

- União do Conselho com a Polícia Civil (PC-GO) para combater os casos de exercício ilegal da medicina;
- Plantões de atendimento em cidades do interior;
- Fiscalizações;
- Entrega de carteira aos novos médicos;



Fonte: Revista Cremego nº48.

- Participação do 1º Fórum de Imersão em Segurança em Cirurgias Eletivas – promovido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – Regional Goiás (SBCP-GO);



Fonte: Revista Cremego nº48.

- Participação do IV Seminário Nacional sobre Crianças Desaparecidas;



Fonte: Revista Cremego nº49.

- Criação da Câmara Técnica de Telemedicina;
- Criação da Revista Bioética;
- Instalação da Câmara Técnica de Direito Médico;
- Atuação conjunta com o Conselho Estadual de Educação, em defesa da qualidade ensino médico;
- Promoção de lives que abordaram a pandemia da Covid-19.



Paulo Roberto Cunha Vencio
Gestão 2020 – 2022

Diretoria

Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

1º Vice-Presidente: Leonardo Mariano Reis

2º Vice-Presidente: Fernando Paceli Neves de Siqueira

1º Secretário: Rômulo Sales de Andrade

2º Secretário: Marcelo Fortunato Macioca

1º Tesoureiro: Aldair Novato Silva

2º Tesoureiro: Erso Guimarães

Corregedora de Sindicância: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Corregedor de Processos: José Umberto Vaz de Siqueira

Diretor de Fiscalização: Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Diretor Científico: Waldemar Naves do Amaral

Conselheiros

Adriano Jaime Consorte Loyola

Aldair Novato Silva

Anderson Weber de Lima Lago

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Carlos Eduardo Cabral Fraga

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Ferdinando Cesar Batista Ribeiro

Fernando Ferro da Silva
Fernando Henrique Abrão Alves da Costa
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
George Martins Ney da Silva Junior
Gilberto de Matos Filho
João Anastácio Dias
José Gomes de Bastos
José Umberto Vaz de Siqueira
Juliana de Melo Melgaço
Leonardo Emilio da Silva
Leonardo Mariano Reis
Lourival Mendes Bueno
Marcelo Fortunato Macioca
Marcelo Soares
Maurício Machado da Silveira
Pablo Rassi Florêncio
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Rafael Cardoso Martinez
Rogério Jose dos Reis
Rômulo Sales de Andrade
Rosemar Macedo Sousa Rahal
Rui Gilberto Ferreira
Salomão Rodrigues Filho
Sandro Luis Martins

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Valéria Granieri Oliveira Araújo
Waldemar Naves do Amaral

Dr. Paulo Roberto tornou-se conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) no ano de 2013, desde então participa ativamente de várias comissões e para ele foi uma grata surpresa, pois quando o médico torna-se conselheiro ele passa a ver a profissão de forma coletiva, uma nova maneira de exercer a medicina. Para ele, foi interessante fazer parte de algo que pode provocar a mudança na vida do profissional médico.

Em sua gestão, Dr. Paulo, almeja a valorização do profissional médico em conjunto com o Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg) e as associações dos hospitais, para tentar minimizar as mazelas que acontecem, garantindo um aparato de estrutura e tecnologia que são necessários para o desenvolvimento do médico.

O Cremego está trabalhando em conjunto com as demais entidades médicas por meio do Cemeg, em que são realizadas reuniões periódicas na tentativa de criar planos de ações para a valorização médica e cobrar das autoridades que o médico tenha condições para trabalhar, seja em espaço físico ou pela disponibilização de equipamentos de qualidade.

O Cremego está trabalhando em conjunto com o Conselho Estadual de Ensino e com as demais faculdades, hoje, o Conselho possui

a Câmara Técnica de Ensino em que o Cremego está se aproximando das entidades educacionais para tentar deslumbrar o melhor ensino e intervir no momento adequado para que os estudantes possam ter uma melhor formação.

Por meio desta câmara técnica e visitas in loco, o Conselho Regional está realizando um trabalho de aproximação para os estudantes e diretoria das faculdades para que consiga melhorar o ensino, além da aplicação da prova de egresso. O Cremego aproximou-se de todas as instituições, tendo dificuldades apenas das que não são vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Portanto, o Conselho aproximou do Conselho Estadual de Educação, a ideia é abranger todas as faculdades de medicina do estado.

Os Conselhos Regionais possuem um papel judicante, que faz o regramento do exercício da medicina, contudo é feita a tentativa de seguir todos os trâmites para que o médico consiga exercer sua profissão por meio de resoluções e leis que já eram compostas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela própria Constituição. Então o papel enquanto Conselho é fazer o regramento de aproximação, instrução e educação continuada ao médico. O intuito do Cremego é de auxiliar o médico dentro da sua profissão e contribuição para a sociedade.

O Conselho Regional de Medicina tem função institucional in- violável, no futuro será necessário organizar as novidades da área para que elas não interfiram na relação médico-paciente e que o médico consiga exercer sua profissão dentro daquilo em que é preconizado. Com a atual pandemia do Covid-19, o Cremego teve que adaptar-se totalmente para o enfrentamento do Covid, por meio de novas resoluções, lives e da aproximação do profissional médico para que houvesse uma uniformização de conduta a frente de uma nova doença e pela busca da ciência e das boas práticas da medicina para o enfrentamento do novo coronavírus.



Diretoria 2020

*História
remego*



2º Vice-Presidente
**Fernando Paceli
Neves de Siqueira**

Médico pediatra, Dr. Fernando está há 15 anos atuando como conselheiro no Cremego. Relata que o mais importante, nesses anos, foi quando atuou como 1º Secretário, onde pode implementar inúmeras mudanças tecnológicas, como por exemplo a digitalização de todos os autos. Outro fato importante foi a manutenção do número de colaboradores, mesmo o aumento exponencial de médicos inscritos, foram feitos os remanejamentos adequados para o bom desempenho do funcionamento sem onerar o Conselho.

Durante os dez anos em que esteve à frente da secretaria o médico sempre teve acesso à sua pessoa para tratar de qualquer pleito junto ao Cremego. No ano de 2008, foi implantado a ouvidoria por e-mail, que desde então é o responsável. Como 2º vice-presidente, trabalha em todas as áreas do Conselho, além da ouvidoria.

A importância do Cremego se dá pelo fato dele ser o guardião do exercício profissional da medicina zelando pelo perfeito desempenho da mesma. Com isso ele protege a sociedade e zela dos médicos, levando-os a cumprir seu juramento.

No futuro, Dr. Fernando, prevê os conselhos assombrados de trabalho haja vista, o surgimento indiscriminado de escolas médicas sem a menor condição para a formação profissional. Com isso os problemas surgirão nos atendimentos primários e conseqüentemente as denúncias contra médicos se avolumarão.



1º Secretário
Rômulo Sales
de Andrade

Presente no Cremego desde o ano de 1998 onde à época era conselheiro suplente, durante esses anos atuou como 1º tesoureiro, corregedor de sindicâncias e, atualmente, 1º secretário. Em sua trajetória pode estar participando ativamente de cinco gestões.

Suas atribuições como 1º secretário, de modo geral, é ser o administrador do Conselho, estar ciente das funções da equipe de funcionários, de como está o andamento da parte física da sede e das delegacias regionais, ou seja, as atribuições gerais do dia a dia do Cremego fica sob a responsabilidade de 1º secretário.

Os Conselhos Regionais de Medicina são um fator de proteção para um bom profissional e para a sociedade. Para o Cremego, um dos maiores problemas para o Conselho é a inversão de funções que são atribuídas a ele, muitas vezes as atividades da autarquia são confundidas com as demais entidades da classe.

O Cremego, institucionalmente, foi colocado como um órgão que faz o registro de profissionais, que é judicante e que protege a sociedade e o médico naquilo que está descrito no Código de Ética Médica. O Conselho vem crescendo a cada ano por se preocupar com a qualidade de ensino que os futuros, e os atuais, médicos vão exercer ao atender seus pacientes. Devido a isso o Cremego frisa a importância da educação continuada.

Atualmente, não só o Conselho, mas como todos nós, estamos nos adaptando as situações atuais. Hoje grande parte das demandas tornaram-se online, não somente pelo fato de estarmos vivendo uma pandemia, mas de modo geral para facilitar o atendimento para quem procura o Cremego. Estar presente no Conselho é um constante aprendizado, pois é por meio da vivência que temos a possibilidade muda-lo para melhor.



2º Secretário
**Marcelo Fortunato
Macioca**

Médico angiologista, Dr. Marcelo é conselheiro do Cremego desde outubro do ano de 2013 e desde maio do ano de 2020 compõe a diretoria da entidade, atuando como 2º Secretário. Dentre as suas atribuições, estão as de redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, secretariar as reuniões e auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o quando necessário.

Assim como todos os Conselhos Regionais de Medicina, o Cremego é muito importante pois fiscaliza o exercício da medicina em todos o estado, promovendo ações educativas para que dessa forma possa proteger a sociedade do mau profissional. Além dessas ações, o conselho está cada vez mais próximo da sociedade e dos médicos devido as atividades nas mídias sociais e da própria Ouvidoria.

O Cremego tem se mostrado muito ativo e ciente de suas responsabilidades em acompanhar a sociedade e a classe médica diante dos novos desafios, mas sempre dentro dos limites e preceitos éticos e da boa prática da medicina.



Corregedora de Sindicâncias
Sheila Soares Ferro
Lustosa Victor

Médica pediatra, Dra. Sheila Soares atua como conselheira do Cremego desde o ano de 2013, tornando-se membro da diretoria no ano de 2018 como 2ª tesoureira, nesta gestão está atuando como corregedora de sindicâncias.

Dentre as atribuições de sua diretoria estão: ordenar e dirigir as sindicâncias e os processos consultas em tramitação no CREMEGO; correccional as sindicâncias, processos e consultas, providenciando todas as medidas e diligências necessárias à correta e eficaz tramitação destes procedimentos; nomear conselheiro para desenvolver a função de Sindicante; designar conselheiro para emissão de parecer consulta; agilizar a emissão de relatórios de sindicâncias e de pareceres consultas, e cobrar eventuais atrasos dos conselheiros; incluir sindicâncias e processos consultas em pauta de julgamento; desenvolver medidas capazes de evitar que sindicâncias e processos consultas sejam anuladas por vícios processuais; supervisionar os serviços do setor de processos.

Para Sheila, o Cremego atua em prol dos médicos e de toda a sociedade, buscando o perfeito desempenho ético da profissão, a valorização do médico, o prestígio e bom conceito da profissão, estabelecendo que o alvo principal do médico é a saúde e bem estar do paciente, em favor de quem deve agir com máximo de zelo e o máximo de sua capacidade profissional.



Diretor de Fiscalização
Antônio Carlos de
Oliveira e Ribeiro

O médico clínico geral Dr. Antônio, integrou a equipe de conselheiros do Cremego em outubro de ano de 2018, tornando-se diretor em maio do ano de 2020.

Entre as suas atribuições como Diretor de Fiscalização, está de fiscalizar todos os nosocômios do estado, cobrando as funções e atividades médicas que se encaixam nos preceitos dos órgãos federais. O Cremego, como uma autarquia federal, é composto por médicos para a proteção da sociedade, para tal o Conselho assume atualizações e orientações para com a classe.

Para Dr. Antônio, o Conselho vai muito bem, só é necessário manter o ritmo em relação as datas processuais e fiscalizatórias. Com a parte de ensino, o Cremego só tende a crescer.



Diretor de Metodologia Científica Waldemar Naves do Amaral

Waldemar Naves do Amaral está a sete anos atuando como Conselheiro efetivo do Conselho Regional de Medicina. Desde o ano de 2017, atua como Diretor de Metodologia Científica, o objetivo é focar na educação continuada dos médicos, esta categoria tem uma verba própria para isso do Conselho Federal de Medicina.

O convencional do Conselho é executar o curso de Ética Médica, que é realizado de uma a duas vezes por ano, Curso de Eletrocardiografia, realizado uma vez por ano, além das atividades que são feitas no interior e o Centro de Convenções que o Cremego tem, nele se praticam os cursos e se abre para as Sociedades de especialidades praticarem seus cursos lá, isso de forma presencial até à época da pandemia.

Caminhamos neste conceito ao criar a Comissão de Metodologia Científica, foi criado também a revista científica do Cremego, a Revista Bioética, que foi um avanço criado na gestão do Dr. Leonardo Mariano Reis, que dá, portanto, a conotação da ética dentro do Conselho. Com a pandemia, foi criado o estúdio Cremego que tem toda a performance de equipamentos, que mantem uma boa comunicação com os médicos, foram mantidos os cursos em formato online e surgiu uma câmara técnica ligada as escolas médicas.

Foram realizadas, além então, mais de 50 lives sendo duas por semana. Esta iniciativa deu ao Cremego um grande acesso e performance abordando

assuntos relacionados a pandemia da Covid-19, homenagens onde foi feito o monumento aos médicos tombados pela pandemia, aos que contraíram o vírus e sobreviveram e aos médicos que estão na linha de enfrentamento.

Somando os acessos do curso de Processos Médicos, conteúdo da Covid-19 e das lives para as famílias dos homenageados que tombaram pela Covid-19, até o momento são mais de 204 mil acessos. É algo extraordinário no âmbito da comunicação do Cremego. A Diretoria Científica conseguiu aprovar a criação do livro História do Cremego.

Nos últimos anos o Cremego vem caminhando para se transformar em uma entidade médica, que se preocupa com a vida do médico e que valoriza a educação continuada do médico, este investimento tanto de recurso humano e financeiro tem sido forte na direção da educação continuada do médico, esta é a função da diretoria científica. A prova de egresso, que foi implantada na gestão do Dr. Leonardo Mariano Reis, foi uma iniciativa importante para o Cremego, o curso de Metodologia Científica que foi criado sob sua orientação é utilizado na pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Goiás, onde o pós-graduando pode fazer esta disciplina no conselho e pontuar como disciplina extra.

Dr. Waldemar deseja que este crescimento do Conselho seja permanente para que se traga benefícios aos médicos. O Cremego é a casa do médico, onde a questão de controle ético profissional é praticada, por questão de lei. A defesa social do médico é uma preocupação, portanto, com a qualidade de vida do estudante, do curso de medicina e do médico.

Para Waldemar o Cremego é de uma relevância extraordinária e traz a conotação de definir a ética médica, o que se pode ou não fazer dentro da profissão, mantendo um controle da atividade dentro da classe médica e estabelece a relação da classe médica com as outras classes profissionais e tudo isso com a única finalidade do bom atendimento a população, o objetivo final é a população, este é o olhar do Conselho.



1º Regimento Interno

*História
remego*


MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DE GOIÁS

CREME Go.
PROCESSO N.º
DATA: 05 / agosto / 1.971

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO.

ASSUNTO

Cópia do Regimento Interno do CREMEGO como também cópia da
RESOLUÇÃO 435 do Conselho Federal de Medicina que aprovou o
Regimento Interno do CREMEGO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM- 82 / 71

Arquivado - 5/18/71
JL

Rio de Janeiro, 09 de março de 1 971

Senhor Presidente:

De ordem do Sr. Presidente, temos o prazer de enviar, em anexo, cópia do REGIMENTO INTERNO dêsse Regional, aprovado em Sessão Plenária dêste Conselho em 18 de dezembro de 1 970.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Luiz Guimarães Santos
JOSE LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário Geral

Ao Ilmo. Sr.
DR. ROBERTO RUHMAN DAHER
DD. Presidente do CRM do Estado de Goiás

/la

ÚNICO EXEMPLAR

CONSELHO REGIONAL

D E

MEDICINA

D O

ESTADO

D E

GOIÁS

- X -

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Cidade de GOIÂNIA, e jurisdição em todo o território do Estado, dotado, de acôrdo com a lei n. 3.268, de 30 de setembro de / 1957, e personalidade jurídica de direito público e de inteira autonomia quanto à sua organização e à sua administração, tem por fim, na área de/ sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento das normas da Ética Profissional e, ao mesmo tempo, julgar pelo | perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão a dos que a exerçam legalmente.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O CREMEGO se constitui de membros efetivos e suplentes em número proporcional ao de médicos inscritos na Região, de acôrdo com o estabelecido pelo art. 12 da referida Lei e pelo art. 24 e seu/ parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958.

Art. 3º - Os membros do CREMEGO, com exceção de um efetivo e um suplente que serão escolhidos por eleição pela Entidade indicada no art. 13 da Lei n. 3.268; bem como o Delegado e o Suplente para eleição do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, serão eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral dos inscritos na Região que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e por maioria de votos, conforme preceitua o art. 25 | e seu parágrafo da Lei acima referida.

§ 1º - As eleições para membros efetivos e suplentes do | CREMEGO serão procedidas sem discriminação de cargos, efetuando-se o provimento destes, dentre os membros efetivos, na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, dentro de 10 (dez) dias, a contar de sua posse e será presidida pelo Conselheiro de maior idade, presente.

§ 2º - Durante o período do mandato, os membros da Diretoria do CREMEGO deverão residir na Capital do Estado.

§ 3º - Será exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado aos candidatos a membros do CREMEGO.

§ 4º - O mandato dos membros do CREMEGO durará 5 (cinco) | anos e será meramente honorífico.

§ 5º - Em caso de vaga do Conselheiros e quando não hou-

- 2 -

ver suplentes e convocar em número suficiente para o Conselho funcionar, processar-se-ão eleições para preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes para concluírem o mandato, na forma das instruções baixadas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 (Diário Oficial da União, de 6 de junho de 1958) e sob a Presidência de uma Diretoria que será, segundo as eventualidades:

1 - A própria Diretoria do Conselho em questão, se ao menos os ocupantes dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários coincidirem com os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos Diretores não for suficiente.

2 - Diretoria provisória designada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA entre os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos primeiros não perfizer o necessário para o preenchimento dos três cargos essenciais, mencionados no item anterior, tudo no caso de não existir nenhum membro da Diretoria efetiva.

3 - Diretoria provisória livremente designada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, se não houver Conselheiros Regionais remanescentes.

Art. 4º - Os membros eleitos serão empossados em sessão solene pelo Presidente em exercício da Diretoria expirante.

§ 1º - Cada membro do Conselho, no ato de posse, prestará o seguinte compromisso:

" PROMETO CUMPRIR COM EXAÇÃO AS OBRIGAÇÕES QUE INCUMBEM AOS MEMBROS DO CREMEGO, SEM JAMAIS FALTAR, NO EXERCÍCIO DO MEU MANDATO, À LEI, À CIÊNCIA E À MORALIDADE MÉDICA, AO SENTIMENTO HUMANO E AO BRASIL ".

§ 2º - O Primeiro Secretário da Diretoria, cujo mandato termina, em livro especial, levará o termo de posse e o compromisso que será assinado por quem o prestar e por quem o receber.

Art. 5º - Os Suplentes serão convocados para preencher vagas de Efetivos ou para substituí-los nas faltas ou impedimentos ocasionais.

§ 1º - Em caso de vaga, caberá ao Plenário eleger, dentre os Suplentes, o que deverá preenchê-la, em caráter de plena efetividade.

§ 2º - Desde que em exercício, poderão os Suplentes exercer em caráter substitutivo, cargos da Diretoria, se assim decidir o Plenário.

§ 3º - Por iniciativa do Presidente, referendada pelo Plenário, Suplentes poderão, independentemente do exercício efetivo, ser convidados para colaborar em atividades do Conselho, participando, inclusive das Reuniões, com direito a voto.

- 3 -

Capítulo III

Art. 6º - Ao CREMEGO compete :

- a) Proclamar os resultados das eleições para renovação do Conselho, ao término de cada mandato;
- b) Deliberar, atendendo ao que preceitua os arts. 1º a 6º e seus respectivos parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- c) Manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício da Medicina no Estado de Goiás;
- d) Promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;
- e) Conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades que couberem;
- f) Denunciar às autoridades competentes e à justiça os casos de exercício ilegal da Medicina;
- g) Elaborar a proposta do seu Regimento Interno ou de sua reforma, submetendo-a à apreciação do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA;
- h) Expedir Carteira Profissional, de acordo com o art. 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
 - 1) Velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo Livre Exercício Legal dos Direitos Médicos;
 - 2) Fiscalizar, por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da Profissão Médica e dos que a exerçam;
 - 3) Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
 - 4) Exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos;
 - 5) Representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão;
 - 6) Eleger sua Diretoria e Comissão de Tomada de Contas;
 - 7) Criar Comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas estranhas ao Conselho;
 - 8) Organizar o Quadro do Pessoal, de conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma da Resolução nº 30 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (diário oficial da União, de 7 de agosto de 1958);
 - 9) Conceder licença aos seus membros por período

- 4 -

do que não exceda de 90 (noventa) dias, permitidas as prorrogações;

a) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembleia Geral, consoante o art. 24, ítem I, da lei n. 3.268;

t) Cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o art. 16 da Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957 e na forma outorgada no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958;

u) Resolver os casos omissos neste Regimento | " ad referendum " do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA que, uma vez homologado, será incorporado a este Regimento.

Capítulo IV

Art. 7º - A diretoria do CREMEGO compõe-se de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto e maioria de votos, com mandato igual ao do próprio Conselho.

Art. 8º - Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria ou das Comissões, antes da conclusão do mandato, proceder-se-á nova eleição, na primeira reunião do Plenário que venha a se realizar após a verificação da vaga, para o tempo que restar do período.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Convocar e presidir o Conselho, rubricando e assinando as respectivas atas;
- c) Dar posse aos Conselheiros;
- d) Executar e fazer observar as decisões do Conselho;
- e) Designar, dentre os membros do Conselho, Secretários " ad hoc " para substituir os efetivos;
- f) Distribuir aos conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudo ou parecer;
- g) Apresentar ao Conselho relatório anual, bem como outro, abrangendo o movimento do período do mandato;
- h) Superintender os Serviços do Conselho;
- i) Nomear e demitir funcionários, ouvido o Conselho;
- j) Dar posse, licenciar e punir funcionários;
- l) Assinar os termos de abertura e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- m) Assinar com o Tesoureiro os Cheques e demais documentos referentes à Receita e às Despesas do Conselho;
- n) Corresponden-se com as Autoridades da União,

- 5 -

dos Estados e Territórios do Distrito Federal e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos de Médicos e Associações Médicas;

O) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com autorização do Conselho;

p) Representar o Conselho nas solenidades e perante os Poderes Públicos, em Juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

q) Propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos serviços;

r) Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a Proposta Orçamentária;

s) Remeter ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, em época que fôr por este determinada, o Balanço Anual da Receita e Despesa do Conselho, para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União;

t) Convocar livremente, dentre os Conselheiros Suplentes, o que deve substituir o Membro Efetivo, nos casos de impedimento transitório.

Art. 109 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e em suas faltas.

Art. 112 - Ao 1º Secretário compete :

a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e em suas faltas;

b) Secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação das resoluções;

c) Subcrever títulos de posse e compromisso dos membros do Conselho;

d) Dirigir os serviços de Secretaria e ter o Arquivo sob sua responsabilidade;

e) Preparar o expediente e a Ordem do Dia das sessões do Conselho;

f) Assinar a correspondência do Conselho inclusive a referida na letra " l " do art. 99, quando autorizado pelo Presidente;

g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe destino indicado pelo Presidente;

h) Apresentar semestralmente o relatório dos trabalhos da Secretaria;

i) Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como férias e licenças, desde que devidamente justificadas;

j) Dirigir os serviços, sendo responsável pela ordem na sala de sessões;

l) Expedir Certidões;

m) Promover a organização e atualização do registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício na Região, na

- 16 -

Parágrafo Único - Será facultada a juntada de documentos no prazo de instrução, dando-se "vista" à parte de que dos mesmos não tiver conhecimento.

Art. 82º - Não havendo mais prova a produzir, terão as partes, / ainda "vista" dos autos, na Secretária do Conselho, pelo prazo de cinco(5) dias, para alegações finais, por escrito.

Art. 83º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo único do Art. 75º, a Comissão de Instrução, mediante termo nos autos, encerrará a instrução, lavrando ainda relatório circunstanciado da mesma, e remetendo o processo ao Presidente do Conselho.

Art. 84º - Na tramitação dos processos ético-profissionais as partes devem manter o devido respeito a seus colegas, inclusive ao corpo de / Conselheiros.

Parágrafo Único - As atitudes e as expressões desrespeitosas e ofensivas que por quaisquer circunstâncias venham a se registrar no curso / do processo, seja pelas partes, seja por seus procuradores pelos quais responderão, serão justificativas e provas para instaurações de processo ético-profissional de acordo com o Código de Ética.

CAPÍTULO IV

DAS INTIMAÇÕES

Art. 85º - As intimações e citações serão feitas as partes:

- I - pessoalmente, em officio, na cópia do qual será / aposto o respectivo "ciente";
- II - pelo Correio, em carta registrada e com aviso de recepção(AR);

III- por edital publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e três(3) em Jornal de grande circulação na região, sempre que a parte não for encontrada ou devolvido o documento de intimação pelo Correio;

IV - em caso de encontra-se o acusado ou testemunha fora da jurisdição do Conselho, por ocasião do processo, a Comissão de Instrução tomará seu depoimento por carta precatória ao Conselho Regional competente, ou, se estiver no estrangeiro, por carta rogatória pelas vias normais;

V - Configurando-se o disposto no inciso anterior, serão remetidas cópias do processo para conhecimento do acusado ou testemunha e os quesitos formulados pela Comissão.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, em havendo recusa na aposição do "ciente", o funcionário do Conselho, encarregado / da entrega, certificará no verso da intimação essa circunstância, consignando a data e hora da entrega.

CAPÍTULO V

DAS PERGUNTAS AO DENUNCIANTE

Art. 86º - O denunciante será qualificado e perguntado sobre as

17 -

circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por t^êm no suas declarações.

Parágrafo único - Se intimado para êste fim deixar de comparecer sem motivo justo, o denunciante ficará sujeito à sanções previstas no § 2º do artigo 8º do Código de Ética Médica, sem prejuízo, inclusive, do arquivamento da denúncia.

Art. 87º - O defensor do denunciante não poderá intervir ou in-fluir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

CAPÍTULO VI

DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

xxx. Art. 88º - Antes de iniciar o interrogatório, o Presidente da Comissão de Instrução observará ao denunciado que, embora desobrigado de responder às perguntas que forem formuladas e seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa, aplicando-se ao defensor do mesmo o disposto no artigo 87º.

Art. 89º - Ao denunciado será perguntado sobre seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce sua atividade e, depois de cientificado da denúncia, será interrogado sobre:

- I - onde estava ao tempo da infração e se teve notícia desta;
- II - se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas e o que tem a alegar contra elas;
- III - as provas contra o denunciante já apuradas;
- IV - se verdadeira a imputação que lhe é feita;
- V - se, não sendo verdadeiro a imputação, tem algum motivo particular e, que atribuí-la;
- VI - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Parágrafo único - Se o denunciado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 90º - Se houver co-denunciados, cada um dêles será interrogado separadamente.

Art. 91º - Consignar-se-ão perguntas que o denunciado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

CAPÍTULO VII

DAS TESTEMUNHAS

xxi. Art. 92º - As partes poderão arrolar testemunhas, com a denúncia ou a defesa, ou até a data do encerramento da instrução por motivo justificado, a critério da Comissão de Instrução, a que cabe inquiri-las.

Art. 93º - A testemunha fará sobre palavra de honra a promessa de dizer a verdade, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência; se é parente e em que grau de algumas das partes, ou quais suas relações com

- 8 -

prazo necessário para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado, a pedido justificado da Comissão.

Art. 26º - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 3 (três) membros do Conselho e por este eleito em sua primeira reunião ou dinária, por prazo igual ao mandato dos membros da Diretoria do Conselho.

Art. 27º - Compete à Comissão de Tomada de Contas :

a) Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, na forma do art. 26º da Lei n. 3.268, de 30 de julho de 1958;

b) Verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Govêrno, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações constantes no Art. 9º item " n " ;

c) Examinar os comprovantes de despesa paga, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações ;

d) Visar os Balancetes e dar pareceres sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

§ único - Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão sempre encaminhados ao Conselho Pleno que os apreciará.

Capítulo VII

DOS SERVIÇOS

Art. 28º - Os serviços do Conselho funcionarão normalmente nos dias úteis, em horários fixados pelo 1º Secretário.

Art. 29º - O pessoal administrativo será inscrito para efeito de Previdência Social no Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 30º - Os funcionários do CREMEGO deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sifilo absoluto a respeito das atividades do Conselho no particular dos processos ético-profissionais.

Art. 31º - O Conselho terá um assessor jurídico e um Contador, ambos contratados.

Art. 32º - A Secretaria e a Tesouraria terão um quadro de serviços organizado nos termos da legislação em vigor.

Art. 33º - É da Competência da Secretaria :

a) receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência oficial relativa às atividades do Conselho ;

b) atender aos interessados em seus pedidos de informações ;

c) organizar e manter atualizado o registro dos médicos com exercício em todo o território estadual, na forma do Art. 6º item " c " deste Regimento;

d) coletar, classificar e conservar a documentação referente aos Conselhos de Medicina e a necessária ao estudo e

- 9 -

orientação dos problemas do CREMEGO ;

e) organizar e estudar os fichários de legislação específica e os de jurisprudência firmada em despachos dos Poderes competentes ;

f) coligir os dados necessários à elaboração do Relatório do Presidente do Conselho e preparar os originais destinados à publicação ;

g) organizar os textos julgados de interesse do Conselho a serem publicados, tais como pareceres, resoluções e outras matérias ;

h) redigir as informações e o noticiário destinado à imprensa e aos órgãos da Administração Pública.

Art. 342 - É da competência da Tesouraria :

a) manter o registro das operações financeiras do Conselho ;

b) arrecadar a Receita Ordinária e Eventual.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Capítulo I

DAS SESSÕES

Art. 352 - As sessões ordinárias durarão até 3 (três) horas e constarão de duas partes - a do Expediente e a da Ordem do Dia, que poderão ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Art. 362 - As sessões extraordinárias iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 372 - As sessões serão ordinariamente privadas, podendo tornar-se secretas por voto do Plenário.

§ único - As sessões de julgamento de recurso serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria do Conselho.

Art. 382 - Os Conselheiros assinarão o Livro de Presença que será encerrado pelo 2º Secretário.

Art. 392 - Em hora fixada para o início dos trabalhos, os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente verificará preliminarmente se há "quorum".

§ 1º - Na forma do Art. 92, letra "t", o Presidente convocará os Suplentes. Permanecendo a falta de "quorum", o Presidente depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova reunião.

§ 2º - Havendo "quorum", o Presidente declarará abertas |

- 10 -

os trabalhos e convidará o 2º secretário a ler a ata da sessão anterior.

Art. 40º - Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 41º - As atas das sessões serão lavradas em Livro Próprio rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza | os assuntos tratados na sessão, e deverão conter :

- a) dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- b) Nome do presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo ;
- c) número e o nome dos Conselheiros que se reunirem ;
- d) súmula dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos, | apresentados na sessão, nomes dos suplicantes ou suplicados, recorrentes e recorridos e bem assim das decisões.

§ 1º - No começo de cada sessão, o 2º Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior. Após as retificações que se fizerem mister e forem aprovadas, será a ata encerrada e assinada pelo Presidente e 2º Secretário, bem como os presentes à sua leitura.

§ 2º - Somente quando apresentado por escrito, será permitido constar na ata a declaração de voto.

Art. 42º - Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura da | matéria constante do Expediente, o qual terá a duração de 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos.

§ 1º - A prorrogação do Expediente poderá ser requerida | por qualquer Conselheiro.

§ 2º - O requerimento da prorrogação será votado sem discussão.

Art. 43º - Terminada a leitura da matéria do Expediente, o Presidente dará a palavra para a apresentação de comunicações, indicações | ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Art. 44º - Na hora do Expediente não será permitido ao Conselheiro falar por mais de 10 (dez) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art. 45º - A matéria do Expediente será, ato contínuo, despachada pelo Presidente.

§ Único - Se algum dos presentes reclamar contra o despacho do Presidente, será consultada a Casa que, ouvido o Presidente, decidirá | sem discussão.

Art. 46º - Terminado o período do Expediente, será preenchido | o tempo restante com a Ordem do Dia.

- 11 -

Art. 47º - O Presidente convidará o 1º Secretário a ler a Ordem do dia e submeterá à discussão a matéria em pauta.

§ Único - No exame dos assuntos, será observada a ordem de seqüência ou prioridades aprovadas pelo Conselho.

Art. 48º - Qualquer Conselheiro poderá requerer a inversão dos trabalhos a fim de que possa o Conselho deliberar primeiramente sobre matéria da Ordem do Dia.

§ Único - A inversão dos trabalhos será votada sem discussão, considerando-se aprovada se obtiver maioria de votos dos presentes.

Art. 49º - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da Ordem do Dia, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria do Plenário.

Art. 50º - Poderão ser formulados de modo verbal, e votados imediatamente os requerimentos que visem adiar votação, prorrogar hora, inverter ordem do dia e outros da mesma natureza, inclusive sobre matéria do Expediente.

§ Único - O adiamento da votação de matéria constante da Ordem do Dia, somente ocorrerá com a aprovação de dois terços dos presentes e antes de ser iniciada.

Art. 51º - Preenchido o tempo fixado no art. 35º, o Presidente poderá prorrogá-lo até o máximo de uma hora, para tratar da matéria em debate.

Art. 52º - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 53º - Os recorrentes ou seu patrono, para fazer sustentação oral, poderão ocupar a tribuna, em seguida à leitura do parecer do Relator, desde que solicite a palavra ao Presidente.

Art. 54º - O adiamento da discussão da matéria constante da Ordem do Dia, verificar-se-á antes da votação. Se algum Conselheiro pedir vista dos papéis, essa será concedida pelo prazo de dez dias ou até a sessão seguinte, salvo se a maioria dos presentes recusar.

Art. 55º - Salvo o Relator, nenhum dos membros do Conselho poderá falar mais de dez minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre qualquer das matérias em discussão. Os elementos da defesa terão igual direito.

§ 1º - Na questão de ordem ou para explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada membro do Conselho e pelo prazo máximo de cinco minutos.

§ 2º - Os apartes só serão admitidos com assentimento do orador.

§ 3º - O aparte concedido não será contado no tempo do orador e terá a duração de um minuto.

- 12 -

Art. 56a - O orador que se tornar inconveniente por suas expressões será advertido pelo Presidente, chamando-lhe à atenção.

§ único - Se a advertência não fôr atendida, será reiterada a advertência e, caso ainda não scotada, o Presidente cassará a palavra do orador.

Art. 57a - O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos têrmos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para a manutenção da ordem.

Art. 58a - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação.

Art. 59a - As votações serão simbólicas e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

§ único - A votação poderá ser nominal a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente de pronunciamento do Plenário.

Art. 60a - Para votação simbólica, o Presidente tomará os votos declarando : " Os senhores que aprovam, queiram conservar-se como estão ".

§ único - Qualquer membro poderá requerer verificação da votação.

Art. 61a - A votação nominal será feita pela Lista de Presença lida pelo 1o Secretário.

Art. 62a - A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida à aprovação do Plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra " sim " ou " não ", que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art. 63a - Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, de acôrdo com o voto da maioria.

§ único - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito declaração de voto, para que fique constante da ata.

Art. 64a - Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará o destino legal.

Art. 65a - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 66a - O Presidente terá, apenas, o voto de qualidade.

Capítulo II

DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS

Art. 67a - As renúncias, licenças e substituições de cargos e as escusas para encargos em Comissões, bem como as substituições dos membros do Conselho e de seus órgãos serão resolvidas pelo Conselho que apreciará cada caso, em particular.

- 13 -

§ único - Ciente de qualquer caso previsto no presente artigo, o Presidente levará ao conhecimento do Conselho, em sua primeira sessão, o qual resolverá soberanamente.

Art. 68º - Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para as quais hajam sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar à Secretária, podendo, no entanto, justificar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 69º - Verificadas três faltas consecutivas ou nove intercaladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos ocasião em que o Conselho tomará as medidas cabíveis.

Art. 70º - Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado não comparecer para tomar posse, excetuados os casos de impedimento justificado perante o Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam as razões apresentadas por escrito.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CREMEGO

Art. 71º - Os membros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de / advertência, suspensão de mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho, verbalmente, em caso de negligência; por escrito, nos casos de desobediência ou / falta de cumprimento de deveres e pena de cassação, por decisão do Conselho Pleno, em vista de falta grave, depois de devidamente apurada.

§ 2º - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da penalidade será feita através do Conselheiro mais idoso. +

TÍTULO III

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

Art. 72º - O Processo Ético Profissional terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões exaradas em ordem cronológica e numérica.

Art. 73º - O processo será instaurado:

I - " ex officio ", por deliberação do Conselho, ao conhecer do fato que tenha característica de infração ética profissional, inclusive por denúncia de qualquer Conselheiro;

II - pelo Presidente do Conselho, em virtude de representação queixa ou denúncia de terceiros, devidamente assinada e documentada e que apresente as características de infração ético-profissional.

- 14 -

§ 1º - No caso do inciso II d'este artigo, o Presidente poderá designar um Conselheiro para emitir, no prazo de cinco(5) dias, parecer conclusivo sobre se o fato tem características de infração ético-profissional, o qual será submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão.

§ 2º - Se qualquer fato, com possível violação de ética profissional, chegar ao conhecimento do Presidente, este designará um Conselheiro para, no prazo de cinco(5) dias, emitir parecer sobre se o mesmo apresenta características de infração do Código de Ética, submetendo o assunto à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

Art. 74º - Considerando o Conselho ser caso de procedimento / "ex officio" ou recebida a denúncia pelo Presidente, este despachará:

I - quando "ex officio" relatando sucintamente o fato e a deliberação do Conselho, determinando a atuação das peças relativas ao caso e designando Comissão de Instrução, à qual mandará remeter o processo, juntamente com a cópia dos prontuários dos médicos envolvidos;

II- quando em virtude de representação, queixa ou/denúncia, mandando atuá-lo, designando Comissão de Instrução, a quem / remeterá o processo na forma do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

Art. 75º - A Comissão de Instrução compete:

I - intimar pessoas físicas ou jurídicas, tomar depoimentos e ouvir testemunhas;

II- requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas hábeis à perfeita instrução do processo.

Parágrafo único - A Comissão de Instrução terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão de seus trabalhos, a partir de sua instauração, prazo este prorrogável por igual período, por despacho do Presidente do Conselho, em virtude de solicitação do Presidente da mesma Comissão.

Art. 76º - A Comissão de Instrução compor-se-á de três(3) membros, designados pelo Presidente do Conselho, que simultaneamente designará seu Presidente e seu Secretário.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão de Instrução compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados no parágrafo único do artigo 75º;

III- assinar as intimações de que trata o inciso I do / art. 75º, bem assim todos os atos, termos e relatórios elaborados pela Comissão de Instrução;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a colaboração de um Assessor Jurídico;

- 15 -

§ 2º - Ao Secretário da Comissão de Instrução compete:

- I - secretariar as reuniões da Comissão de Instrução;
- II - redigir as atas, termos de depoimentos, inquirições, ou qualquer outra atividade da Comissão;
- III- requisitar os trabalhos de um datilógrafo do Conselho.

§ 3º - Ao terceiro componente da Comissão de Instrução caberá colaborar nos trabalhos da mesma, assinando juntamente com os demais membros, todos os atos, e termos do processo e substituindo o Secretário nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 77º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão designará, no prazo de cinco(5) dias, data, local e hora para instalação dos / trabalhos, lavrando-se o competente termo.

Art. 78º - Se dispensáveis desde logo, quaisquer outras providências para a instrução, o Presidente da Comissão mandará intimar o médico / ou pessoa jurídica para, no prazo de trinta(30) dias, a contar do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações - A ambas as partes é facultada a representação por advogado.

Art. 79º - Decorrido o prazo previsto no art. anterior, em não / se apresentando o ~~denunciante~~ denunciado, o Presidente da Comissão de instrução comunicará esta circunstância ao Presidente do Conselho, que designará defensor para o revél, concedendo ao mesmo defensor o prazo de trinta(30) dias para apresentação da defesa.

Parágrafo único - O revél poderá intervir, em qualquer fase do / processo, não lhe sendo porém devolvidos os prazos já vencidos.

Art. 80º - Recebida a defesa, o Presidente da Comissão designará dia e hora para, mediante termos devidos, serem ouvidos, se necessário:

- I - o denunciante;
- II- o denunciado;
- III- as testemunhas arroladas pelas partes e as determinadas pela Comissão de Instrução;
- IV - o médico que, convidado a depor ou testemunhar / em processo ético-profissional, recusar sua colaboração, deverá ser advertido pelo Presidente da Comissão de que incorre em infração do código de / ética;

V - e se o médico persistir no propósito constante / do inciso anterior, deverá ser denunciado pelo Presidente da Comissão ao / Presidente do Conselho, para instauração do competente processo.

Art. 81º - No prazo da instrução do processo de que trata o parágrafo único do Art. 75º, serão providenciadas as provas requeridas pelas / partes e as determinadas pela Comissão de Instrução.

- 14 -

§ 1º - No caso do inciso II d'este artigo, o Presidente poderá designar um Conselheiro para emitir, no prazo de cinco(5) dias, parecer conclusivo sobre se o fato tem características de infração ético-profissional, o qual será submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão.

§ 2º - Se qualquer fato, com possível violação de ética profissional, chegar ao conhecimento do Presidente, este designará um Conselheiro para, no prazo de cinco(5) dias, emitir parecer sobre se o mesmo apresenta características de infração do Código de Ética, submetendo o assunto à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

Art. 74º - Considerando o Conselho ser caso de procedimento / "ex officio" ou recebida a denúncia pelo Presidente, este despachará:

I - quando "ex officio" relatando sucintamente o fato e a deliberação do Conselho, determinando a atuação das peças relativas ao caso e designando Comissão de Instrução, à qual mandará remeter o processo, juntamente com a cópia dos prontuários dos médicos envolvidos;

II- quando em virtude de representação, queixa ou/ou denúncia, mandando atuar-lo, designando Comissão de Instrução, a quem / remeterá o processo na forma do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

Art. 75º - A Comissão de Instrução compete:

I - intimar pessoas físicas ou jurídicas, tomar depoimentos e ouvir testemunhas;

II- requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas hábeis à perfeita instrução do processo.

Parágrafo único - A Comissão de Instrução terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão de seus trabalhos, a partir de sua instauração, prazo este prorrogável por igual período, por despacho do Presidente do Conselho, em virtude de solicitação do Presidente da mesma Comissão.

Art. 76º - A Comissão de Instrução compor-se-á de três(3) membros, designados pelo Presidente do Conselho, que simultaneamente designará seu Presidente e seu Secretário.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão de Instrução compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados no parágrafo único do artigo 75º;

III- assinar as intimações de que trata o inciso I do / art. 75º, bem assim todos os atos, termos e relatórios elaborados pela Comissão de Instrução;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a colaboração de um Assessor Jurídico;

- 15 -

§ 2º - Ao Secretário da Comissão de Instrução compete:

- I - secretariar as reuniões da Comissão de Instrução;
- II - redigir as atas, termos de depoimentos, inquirições, ou qualquer outra atividade da Comissão;
- III- requisitar os trabalhos de um datilógrafo do Conselho.

§ 3º - Ao terceiro componente da Comissão de Instrução caberá co-laborar nos trabalhos da mesma, assinando juntamente com os demais membros, todos os atos, e termos do processo e substituindo o Secretário nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 77º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão designará, no prazo de cinco(5) dias, data, local e hora para instalação dos / trabalhos, lavrando-se o competente termo.

Art. 78º - Se dispensáveis desde logo, quaisquer outras providências para a instrução, o Presidente da Comissão mandará intimar o médico / ou pessoa jurídica para, no prazo de trinta(30) dias, a contar do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações - A ambas as partes é facultada a representação por advogado.

Art. 79º - Decorrido o prazo previsto no art. anterior, em não / se apresentando o ~~denunciante~~ denunciado, o Presidente da Comissão de instrução comunicará esta circunstância ao Presidente do Conselho, que designará defensor para o revél, concedendo ao mesmo defensor o prazo de trinta(30) dias para apresentação da defesa.

Parágrafo único - O revél poderá intervir, em qualquer fase do / processo, não lhe sendo porém devolvidos os prazos já vencidos.

Art. 80º - Recebida a defesa, o Presidente da Comissão designará dia e hora para, mediante termos devidos, serem ouvidos, se necessário:

- I - o denunciante;
- II- o denunciado;
- III- as testemunhas arroladas pelas partes e as determinadas pela Comissão de Instrução;
- IV - o médico que, convidado a depôr ou testemunhar / em processo ético-profissional, recusar sua colaboração, deverá ser advertido pelo Presidente da Comissão de que incorre em infração do código de / ética;

V - e se o médico persistir no propósito constante / do inciso anterior, deverá ser denunciado pelo Presidente da Comissão ao / Presidente do Conselho, para instauração do competente processo.

Art. 81º - No prazo da instrução do processo de que trata o parágrafo único do Art. 75º, serão providenciadas as provas requeridas pelas / partes e as determinadas pela Comissão de Instrução.

17 -

circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por têr
mo suas declarações.

Parágrafo único - Se intimado para êste fim deixar de comparecer
sem motivo justo, o denunciante ficará sujeito à sanções previstas no § 2º
do artigo 89 do Código de Ética Médica, sem prejuizo, inclusive, do arqui-
vamento da denúncia.

Art. 87º - O defensor do denunciante não poderá intervir ou in-
fluir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

CAPÍTULO VI

DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

xxx. Art. 88º - Antes de iniciar o interrogatório, o Presidente da Comis-
são de Instrução observará ao denunciado que, embora desobrigado de respon-
der às perguntas que forem formuladas o seu silêncio poderá ser interpretado
em prejuizo da própria defesa, aplicando-se ao defensor do mesmo o disposto
no artigo 87º.

Art. 89º - Ao denunciado será perguntado sôbre seu nome, natural-
idade, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce sua ati-
vidade e, depois de cientificado da denúncia, será interrogado sôbre:

I - onde estava ao tempo da infração e se teve noticia
desta;

II - se conhece o denunciante e as testemunhas arrola-
das e o que tem a alegar contra elas;

III - as provas contra o denunciante já apuradas;

IV - se verdadeira a imputação que lhe é feita;

V - se, não sendo verdadeiro a imputação, tem algum /
motivo particular e, que atribuí-la;

VI - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à
elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Parágrafo único - Se o denunciado negar a imputação no todo ou em
parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 90º - Se houver co-denunciados, cada um dêles será interroga-
do separadamente.

Art. 91º - Consignar-se-ão perguntas que o denunciado deixar de /
responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

CAPÍTULO VII

DAS TESTEMUNHAS

xxx. Art. 92º - As partes poderão arrolar testemunhas, com a denúncia
ou a defesa, ou até a data do encerramento da instrução por motivo justifi-
cado, a critério da Comissão de Instrução, a que cabe inquiri-las.

Art. 93º - A testemunha fará sôbre palavra de honra a promessa de
dizer a verdade, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência;
se é parente e em que grau de algumas das partes, ou quais suas relações com

- 19 -

Art. 103^a - Considera-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis públicos ou particulares, apresentações gráficas ou gravações com o cunho de autenticidade.

Parágrafo único - A fotocópia do documento, devidamente AUTENTICA DA, terá o mesmo valor do original.

Art. 104^a - As cartas anônimas ou as que forem interceptadas ou obtidas por meios fraudulentos não serão admitidas no processo regulado pelo presente *(Código) REGIMENTO.*

CAPÍTULO X

DOS INDÍCIOS

xxx. Art. 105^a - Consideram-se indícios as circunstâncias conhecidas e aprovadas que, tendo relação com o fato, autorizem, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES

Art. 106^a - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 107 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I- por suspeição arguida contra um dos membros da Comissão de Instrução;

II - por ilegitimidade de parte;

III- por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente *(Código) REGIMENTO.*

Art. 108^a - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 109^a - Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influido na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Parágrafo único - As nulidades deverão ser arguidas até o encerramento da instrução do processo, ou quando do julgamento, na sessão em que êle se verificar, ou nas razões de recurso.

Art. 110^a - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem arguidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido seu fim;

III- se a parte, ainda que tácitamente, tiver aceito seus efeitos.

Art. 111^a - Os atos cuja nulidade não tiver sido sanada, na forma do art. anterior, serão renovados ou retificados.

17 -

circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por t^omo suas declarações.

Parágrafo único - Se intimado para êste fim deixar de comparecer sem motivo justo, o denunciante ficará sujeito à sanções previstas no § 2º do artigo 89 do Código de Ética Médica, sem prejuízo, inclusive, do arquivamento da denúncia.

Art. 87º - O defensor do denunciante não poderá intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

CAPÍTULO VI

DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

xxx. Art. 88º - Antes de iniciar o interrogatório, o Presidente da Comissão de Instrução observará ao denunciado que, embora desobrigado de responder às perguntas que forem formuladas o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa, aplicando-se ao defensor do mesmo o disposto no artigo 87º.

Art. 89º - Ao denunciado será perguntado sobre seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce sua atividade e, depois de cientificado da denúncia, será interrogado sobre:

I - onde estava ao tempo da infração e se teve notícia desta;

II - se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas e o que tem a alegar contra elas;

III - as provas contra o denunciante já apuradas;

IV - se verdadeira a imputação que lhe é feita;

V - se, não sendo verdadeiro a imputação, tem algum motivo particular e, que atribui-la;

VI - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Parágrafo único - Se o denunciado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 90º - Se houver co-denunciados, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 91º - Consignar-se-ão perguntas que o denunciado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

CAPÍTULO VII

DAS TESTEMUNHAS

xxx. Art. 92º - As partes poderão arrolar testemunhas, com a denúncia ou a defesa, ou até a data do encerramento da instrução por motivo justificado, a critério da Comissão de Instrução, a que cabe inquiri-las.

Art. 93º - A testemunha fará sobre palavra de honra a promessa de dizer a verdade, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência; se é parente e em que grau de algumas das partes, ou quais suas relações com

- 19 -

Art. 103^a - Considera-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis públicos ou particulares, apresentações gráficas ou gravações com o cunho de autenticidade.

Parágrafo único - A fotocópia do documento, devidamente AUTENTICA DA, terá o mesmo valor do original.

Art. 104^a - As cartas anônimas ou as que forem interceptadas ou obtidas por meios fraudulentos não serão admitidas no processo regulado pelo presente *(Código) REGIMENTO.*

CAPÍTULO X

DOS INDÍCIOS

xxx. Art. 105^a - Consideram-se indícios as circunstâncias conhecidas e aprovadas que, tendo relação com o fato, autorizem, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES

Art. 106^a - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 107 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I- por suspeição arguida contra um dos membros da Comissão de Instrução;

II - por ilegitimidade de parte;

III- por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente *(Código) REGIMENTO.*

Art. 108^a - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 109^a - Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influido na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Parágrafo único - As nulidades deverão ser arguidas até o encerramento da instrução do processo, ou quando do julgamento, na sessão em que êle se verificar, ou nas razões de recurso.

Art. 110^a - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem arguidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido seu fim;

III- se a parte, ainda que tácitamente, tiver aceito seus efeitos.

Art. 111^a - Os atos cuja nulidade não tiver sido sanada, na forma do art. anterior, serão renovados ou retificados.

- 22 -

§ 1º - Préviamente dará a palavra ao Relator ao Revisor, sucessivamente, para emitirem seus votos.

§ 2º - A seguir pela ordem, os votos dos demais Conselheiros, consignar-se-ão:

- I - as nulidades e suspeições arguidas;
- II - as preliminares suscitadas, inclusive "de officio", sobre se os fatos constituem falta disciplinar;
- III - o mérito, considerando-se sucessivamente o parecer do Relator, o parecer do Revisor e as proposições dos seus pares;
- IV - a imposição das penalidades propostas pelo Relator e Revisor, conforme a gravidade da falta e as circunstâncias apreciadas no mérito;
- V - o modo de executar a decisão.

Parágrafo único - As declarações de voto divergentes deverão ser apresentados por escrito e inseridas na ata da sessão.

Art. 126º - A decisão do plenário terá forma de "acórdão", designando-se o Relator para lavrá-lo, se não vencido, o Revisor em igual caso, e ainda, pelo voto vencedor.

Parágrafo único - O "acórdão" será fundamentado, consignando-se a forma de execução da penalidade, se fôr o caso, podendo ainda o Conselheiro vencido justificar seu voto.

Art. 127º - As partes serão científicas da decisão, na forma / prescrita, no art. 15 do presente ~~Régimen~~ Regimento.

Art. 128º - o julgamento disciplinar far-se-á a portas fechadas, sendo permitida a presença das partes até a sustentação oral.

Art. 129º - Salvo aplicação das disposições especiais do presente Régimen, observar-se-ão as demais normas regimentais, para as sessões do plenário do Conselho.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 130º - As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais a seus membros, são as seguintes:

- I - advertência confidencial em aviso reservado;
- II - censura confidencial em aviso reservado;
- III - censura pública em publicação oficial;
- IV - suspensão do exercício profissional até trinta (30) dias;
- V - cessação do exercício profissional, "ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º - Salvo casos de gravidade manifesta que exijam aplicação / imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º - A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado ou fôr revél

- 23 -

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 131^o - Transitada em julgado a decisão, e, no caso de recurso, publico o acórdão na forma estatuida pelo Regimento Interno, do Conselho Federal de Medicina, serão os autos devolvidos à instância de origem do processo, para execução do decidido.

Art. 132^o - As execuções das penalidades impostas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Medicina, processar-se-ão na forma estabelecida pelas respectivas sendo anotadas tais penalidades no prontuários do médico infrator, como estatuido no § 4^o do artigo 13^o, da Lei nº 3.268, de 30/09/1957.

Parágrafo único - No caso de cassação de exercício profissional, além dos editais e das comunicações endereçadas às autoridades interessadas no assunto, será apreendida a carteira profissional do médico infrator.

Art. 133^o - Cumpridas tôdas as decisões do plenário do Conselho / Regional, e eventualmente do Conselho Federal em gráu de recurso, o Presidente do Conselho Regional determinará o encerramento do processo.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DA APELAÇÃO

Art. 134^o - Da imposição de qualquer das penalidades enumeradas no art. 60^o, caberá sempre recurso de apelação para o Conselho Federal de / Medicina, no prazo de trinta(30) dias contados da ciência da decisão de primeira instancia.

§ 1^o - O recurso sómente terá efeito suspensivo quando fôr imposta penalidade compreendida nas letras c, d, e e, de que trata o mesmo art. / 60^o.

§ 2^o - Além do recurso previsto no presente artigo, não caberá a qualquer outro de natureza administrativa ou disciplinar, salvo aos interesses a via judiciária para as ações que forem devidas.

Art. 135^o - O recurso de apelação poderá ser interposto:

I - por qualquer das partes;

II - "ex officio".

§ 1^o - O recurso voluntário, previsto no inciso I d'êste artigo, / poderá ser interposto por simples petição em duas vias, o mesmo acontecendo com os documentos se anexados.

§ 2^o - O recurso "ex officio", obrigatório nas decisões de que resultar cassação da autorização para exercício profissional, será interposto no próprio acórdão do Conselho Regional de Medicina;

§ 3^o - A interposição do recurso "ex officio" não impede a do recurso voluntário.

- 24 -

Art. 1362 - Anexado o recurso aos autos, terá o recorrido "vista" pelo prazo de dez(10) dias, a contar da ciência do despacho do Presidente / do Conselho; após o que este designará novo Relator, para redigir a informação ao Conselho Federal de Medicina, no prazo também de dez(10) dias.

§ 1º - Na informação, o Relator fará sucintamente relatório circunstanciado do processo, de que foram cumpridas as formalidades legais, examinando a defesa em confronto com a decisão recorrida.

§ 2º - Quando o recurso da apelação contiver evidência de falha / processual na tramitação do processo o Relator poderá propôr a volta do mesmo ao plenário para reconsideração de sua decisão, até o necessário saneamento do processo, com novo julgamento.

§ 3º - A segunda via da apelação, da Ata da sessão e do acórdão recorrido serão atuadas em apartado e encaminhadas, juntamente com o processo original, ao Conselho Federal de Medicina, cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO NA INSTÂNCIA SUPERIOR

Art. 1372 - Serão conferidas e autenticadas pela Secretaria do / Conselho Federal de Medicina as cópias de que trata o § 3º do art.1362 deste Regimento.

Art. 1382 - Os autos originais com todas suas peças serão reatados com capa do Conselho Federal de Medicina, onde tomará número próprio.

Parágrafo único - As cópias a que se refere o art. 1372 serão arquivadas na Seção de Comunicações do Conselho Federal.

Art. 1392 - O Relator designado pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina poderá requisitar informações, baixar o processo em diligência e promover quaisquer medidas que se tornem necessárias ao esclarecimento do processo.

Art. 1402 - Cumpridas as formalidades legais, o Relator emitirá / seu parecer escrito, que lerá em sessão onde o mesmo será debatido destacando o seu voto para ser emitido posteriormente, após terem as partes se retirado da sala de julgamento e a sessão voltado a ser secreta.

Parágrafo único - Qualquer Conselheiro poderá pedir "vista" do processo, na forma regimental.

Art. 1412 - Se o voto do Relator for vencido o Presidente do Conselho designará outro Conselheiro, cujo voto for vencedor, para fundamentar a decisão.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Federal de Medicina serão sob forma de acórdãos confirmando ou reformando, no todo ou em parte, o acórdãos recorridos.

Art. 1422 - Aplica-se ao julgamento, no que for cabível, o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

- 26 -

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DA PENA

Art. 143^o - O Conselho Regional poderá revêr sua própria decisão, depois de transitada em julgamento, sem recurso ao Conselho Federal de Medicina, sempre que:

I - provas de inocência do denunciado forem apuradas / ou circunstâncias atenuantes da pena ou razões que positivem a desclassificação do fato que motivou a condenação;

II- a decisão condenatória se tiver fundada em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade ficar comprovada.

Art. 144^o - A revisão poderá ser pedida a qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após, pelo próprio punido ou por procurador devidamente habilitado, ou ainda, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único - Quando no curso da revisão falecer o interessado, o Presidente do Conselho dar-lhe-á curador "a lide".

Art. 145^o - A revisão terá início por petição ao Presidente do Conselho Regional, instruída com certidão de haver passado em julgado a decisão recorrida, com as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

Parágrafo único - Não será admitida a renovação do pedido de revisão, salvo se fundamentado em novas provas.

Art. 146^o - Julgada procedente a revisão o Conselho Regional poderá anular o processo, alterar a classificação da infração, reduzir a pena, ou absolver o punido.

Parágrafo único - Em hipótese alguma será agravada a pena já imposta anteriormente no processo em revisão .

Art. 147^o - A absolvição implicará no restabelecimento de todos / os direitos perdidos em virtude da punição resultante da decisão recorrida.

Art. 148^o - No julgamento da revisão aplicar-se-ão, no que couber as normas prescritas no Título IV - Capítulos I e II, desta Regimento

CAPÍTULO IV

DA RESTAURAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 149^o - Ocorrendo extravio de processo ético-profissional, poderá o mesmo ser restaurado, mediante petição ao Presidente do Conselho de Medicina.

Parágrafo único - Sempre que possível a petição será distribuída à mesma Comissão de Instrução que tiver funcionado no processo desaparecido

Art. 150^o - A Comissão de Instrução preparará novo processo, até a fase em que possam ser considerados como devidamente restaurados os autos extraviados.

Parágrafo único - Se não julgar conveniente outras providências

- 25 -

necessárias a Instrução, remeterá o processo ao Presidente do Conselho que o mandará incluir na pauta da primeira sessão do plenário.

Art. 151^o - O julgamento da restauração será sumária, podendo cada Conselheiro usar da palavra por cinco(5) minutos, permitida "vista" do processo na mesma sessão, após o que será a restauração julgada.

Art. 152^o - Efetuado o julgamento da restauração, baixarão os autos a situação em que foram extirpados, prosseguindo o mesmo em todos os / seus tópicos e atos processuais.

Parágrafo único - Encontrado o processo original, será esse anexado aos autos restaurados, prosseguindo-se no feito regularmente.

Art. 153^o - A parte que houver dado causa responderá pelas custas da restauração, sem prejuízo do processo criminal ou administrativo que couber, aplicando-se estas sanções ao Conselheiro ou a quem for responsável pelo extravio.

CAPÍTULO V

Art. 154^o - O processo administrativo disciplinar regulado pelo / presente Regimento prescreve em cinco (5) anos, da data em que poderia ser instaurado.

Art. 155^o - A prescrição, antes de transitar em julgado a decisão final, começa a correr do dia em que a infração ético-profissional se consumou.

Art. 156^o - Antes de passar em julgado a decisão final, a prescrição não corre:

- I - enquanto não resolvida a questão de que dependa o reconhecimento da existência da infração ético-profissional;
- II - enquanto o denunciado cumpre pena na justiça comum.

Art. 157^o - O curso da prescrição interrompe-se:

- I - pelo recebimento da denúncia;
- II - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único - Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia dessa interrupção.

Art. 158^o - Nos casos omissos aplicar-se-ão supletivamente, ao presente Regimento, as normas do processo penal, civil e administrativo, e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 159^o - Constituem a Assembléia Geral do CREMEGO os médicos inscritos, que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no território do Estado de Goiás a sede principal de suas atividades profissionais.

§ único - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários.

- 28 -

Art. 160^a - As Assembléias Gerais se reunirãõ quando convocadas pelo CREMEGO através de órgão oficial ou de jornal de grande circulação, / com prazo mínimo de 10(diez) dias.

Art. 161^a - Poderãõ ser também convocadas Assembléias Gerais por 1/3 (um tãrço) dos médicos inscritos no CREMEGO através de requerimento motivado, dirigido àquele órgão, que publicará o respectivo convite nos tãrmos do artigo anterior.

Parágrafo único - caso não o faça, os signatários do requerimento o farãõ.

Art. 162^a - A Assembléia Gerãl, em primeira convocação, reunir-se-ã com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação trinta(30) minutos apõs, com qualquer número de inscritos presentes.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 163^a - As normas da eleições para o CREMEGO serãõ aquelas ditas pela resolução 23 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA:

" As normas das eleições do CREMEGO serãõ iguais àquelas estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina, / aprovadas pelo Decreto nº 44045, de 19 de julho de / 1958(Diário Oficial da União, de 25 de julho de 1958) e nas Instruções baixadas pelo Conselho Federal de / Medicina".

Parágrafo ~~único~~ - Por falta injustificada à eleição, incorrerá o inscrito no Conselho Regional na multa de R\$ 20,00(vinte cruzeiros), dobrada na reincidência.

Parágrafo 2^o - O s médicos que se encontrarem fora da sede das / eleições por ocasião destas, poderãõ dar seu voto em dupla sobrecarta opaca fechada e remetida pelo correio, sob registro, por officio com firma reconhecida, ao Presidente do CREMEGO.

Parágrafo 3^o - Serãõ computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente que depositará sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

Parágrafo 4^o - As eleições serãõ anunciadas no Órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 75(setenta e cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 5^o - As eleições serãõ feitas por escrutínio secreto / perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos(200) votantes, de terminarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, / neste caso, em cada local, dois Diretores ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

Parágrafo 6^o - Em cada eleição, os votos serãõ recebidos durante seis(6) horas contínuas, pelo menos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164^a - Qualquer proposta de alteração dẽste Regimento, apre-

- 27 -

sentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificação e parecer da Comissão nomeada, distribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo único - Incluída em Ordem do Dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta referida no artigo precedente, será discutida e a votação só se processará com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 165º - A secretaria do CREMEGO funcionará a critério da Diretoria, desde que obedecidas as 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, estabelecida em Lei.

Art. 166º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CREMEGO ad referendum do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

D A S I N S C R I Ç Õ E S

Art. 167º - Só os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás poderão exercer legalmente a Medicina na área sob a jurisdição do CREMEGO.

Art. 168º - A inscrição pode ser:

- a) - principal;
- b) - secundária;
- c) - provisória.

Parágrafo 1º - será principal, quando o Médico tem a sede de sua atividade profissional mais relevante e o seu domicílio na área de jurisdição do CREMEGO.

Parágrafo 2º - Será provisória, quando deferida ao Médico recém diplomado e cujo diploma esteja tramitando para Registro no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art. 169º - A inscrição principal será originária, quando se trata de primeira admissão no quadro de Médicos e, por transferência, quando decorrente de mudança de sede da principal atividade profissional do Médico já inscrito em outro Conselho Regional.

Art. 170º - A inscrição originária se fará mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do CREMEGO, acompanhado de 2 (duas) fotografias de frente 3/4 do requerente, com a declaração de:

- a)- Nome por extenso;
- b)- Nacionalidade;
- c)- Data e lugar do nascimento;
- d)- Residência;
- e)- Estado Civil;
- f)- Filiação e
- g)- Faculdade ou escola de Medicina pela qual se formou e ano de formatura.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a)- Original ou Fotocópia autenticada do Diploma de For

- 29 -

matura, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

- b)-Prova de quitação com o serviço militar;
- c)-Prova de habilitação eleitoral;
- d)-Prova de quitação do Imposto Sindical;
- e)-Declaração dos cargos particulares ou públicos de natureza médica que o requerente exerceu ou tenha exercido e especialidades a que se dedique;
- f)-Prova de revalidação do Diploma de Formação, de conformidade com a Legislação em vigor, quando o requerente brasileiro ou não se tiver formado por Faculdade de ou escola de Medicina estrangeira.

Parágrafo 2º - Além dos documentos especificados no parágrafo anterior, o CREMEGO poderá exigir dos requerentes outros documentos julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 171º - O processo de inscrição será sumário, protocolando-se o requerimento e documentação na Secretaria do Conselho a qual, antes de tudo, verificará se falta algum dos elementos exigidos subindo, se tiver em ordem a despacho do Presidente que mandará incluir o processo para aprovação na Ordem do Dia da primeira sessão do Conselho.

Art. 172º - O pedido de inscrição do Médico será denegado, quando

- a)- O CREMEGO ou, em caso de recurso, o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábil ou considerarem insuficiente o Diploma apresentado pelo requerente;
- b)- Nas mesmas circunstâncias da alínea precedente, não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;
- c)- Não, tiver satisfeito o pagamento relativo à taxa de inscrição correspondente.

Art. 173º - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão proferida.

Parágrafo 1º - Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no quadro de Médicos, emitida a respectiva carteira profissional, restituídos mediante recibo, os documentos apresentados, depois das devidas anotações, se couberem;

Parágrafo 2º - Se for denegada a inscrição, a decisão será comunicada ao interessado pela Secretaria, a fim de que manifeste, se quiser, o seu Recurso, no prazo de trinta(30) dias, depois do que o processo subirá à Instância Superior, devidamente informado pelo CREMEGO;

Parágrafo 3º - A efetivação do Registro do Médico só existirá depois de ser feita a inscrição no CREMEGO e da expedição da Carteira Profissional.

Art. 174º - A inscrição por transferência será efetuada mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Conselho, contendo a declaração dos elementos constantes nas alíneas de a a g do artigo 170º deste Regimento e acompanhado de;

- 30 -

- a)- Fotografia de frente 3/4, do requerente;
- b)- Prova de quitação com o Conselho Regional de origem;
- c)- Carteira Profissional e
- d)- Recibo dos emolumentos pagos ao CREMEGO.

Art. 175º - Além dos documentos especificados no artigo anterior o Conselho poderá exigir do requerente outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

Parágrafo 1º - O processo de inscrição será sumário, obedecendo-se o que estabelece o artigo 171º deste Regimento.

Art. 176º - O pedido de inscrição será denegado, quando não se / encontram em perfeita ordem os documentos anexados pelo interessado.

Art. 177º - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão preferida.

Parágrafo 1º - Se a decisão fôr concessória, será inscrito o nome do requerente no Quadro de Médicos, restituindo-se a Carteira Profissional, com as devidas anotações e comunicada a decisão ao Conselho Regional / de origem;

Parágrafo 2º - Se denegada a inscrição, obedece-se o que estabelece o § 2º do artigo 173º deste Regimento;

Parágrafo 3º - A efetivação real do registro do Médico só existirá depois de sua inscrição nos assentamentos do Conselho e depois de entregue a Carteira Profissional com as devidas anotações.

Art. 178º - A inscrição secundária será efetuada mediante o cumprimento das formalidades dos artigos 174º e seguintes, do Capítulo III deste Título.

Art. 179º - A inscrição provisória será concedida mediante certificado de Colação de Grau fornecida pela respectiva faculdade ou escola, atendidas as exigências do art. 170º e seu § 1º, salvo as alíneas a e f.

Parágrafo único - Além das exigências citadas, o CREMEGO poderá exigir do requerente outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 180º - O processo de inscrição obedecerá o que estabelece o art. 171º deste Regimento.

Art. 181º - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão preferida.

Parágrafo 1º - Se fôr concessória, terá o Médico inscrição provisória no CREMEGO, recebendo um Cartão de Inscrição, com série e numeração / próprias, restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados;

Parágrafo 2º - Se denegada a inscrição, obedece-se o que estabelece o § 2º do art. 173º deste Regimento.

Art. 182º - A efetivação do Registro do Médico só existirá depois de sua inscrição no CREMEGO e da entrega do Cartão de Inscrição Provisória.

Art. 183º - A inscrição de que trata este Capítulo vigorará pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Conselho, mediante a apresentação de documento hábil, comprovando a fase de transição do processo de Registro do Diploma.

- 30 -

Art. 184^a - Apresentado o Diploma devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, a inscrição provisória será, automaticamente, transformada em principal, sendo expedida a respectiva Carteira Profissional e devolvido pelo Médico o Cartão de Inscrição Provisória.

Art. 185^a - Deferida a Inscrição Provisória, será emitido um Cartão de Inscrição Provisória, contendo:

- a)- Nome do Médico;
- b)- Filiação;
- c)- Nacionalidade;
- d)- Data do nascimento;
- e)- Designação da Faculdade ou Escola Diplomadora;
- f)- Data em que foi diplomado;
- g)- Número e Registro anotados no CREMEGO;
- h)- Data da Inscrição no CREMEGO;
- i)- Sede principal da atividade profissional;
- j)- Retrato do Médico, de frente, formato 3/4 cm;
- l)- Data da formatura;
- m)- Prazo de validade do Cartão;
- n)- Assinatura do Presidente e do 1^o Secretário;
- e)- Assinatura do portador.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO VISTO TEMPORÁRIO

Art. 186^a - Se um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de um Estado ou Território passar a exercer temporariamente a Medicina / na área sob a jurisdição do CREMEGO por menos de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a apresentar sua Carteira Profissional para ser visada pelo Presidente do CREMEGO.

Parágrafo único - Apresentada a Carteira Profissional, a secretaria tirará cópia autêntica da mesma, em ficha própria, depois do que o Presidente aporá o seu "VISTO", com a consignação do prazo de sua validade.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA PROFISSIONAL, DO FRONTEIRO E DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA.

Art. 187^a - A carteira Profissional, criada pelo art. 18^a da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, obedecerá ao modelo fixado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 188^a - As anotações na carteira Profissional serão feitas / mediante ordem do Presidente e por ele assinadas, não podendo nela constar nenhuma anotação de penalidade

Art. 189^a - Dentro de 10 (dez) dias do deferimento da inscrição /

- 32 -

será entregue ao médico inscrito a respectiva Carteira Profissional.

Art. 190^o - A expedição de nova Carteira Profissional far-se-á nos casos de terminação da anterior, anotado este fato na Carteira Profissional subsequente, sendo mantida a anterior em poder do médico, pagando êle os emolumentos respectivos.

Art. 191^o - A expedição da 2^a via da Carteira Profissional far-se-á no caso de inutilização da anterior ou seu extravio.

Parágrafo 1^o - No caso de extravio serão publicados editais no Diário Oficial do Estado, comunicando o extravio da Carteira Profissional, emitindo-se depois disto, a 2^a via, na qual constará esta circunstância, / bem como tôdas as anotações constantes da Carteira Profissional extraviada;

Parágrafo 2^o - O titular da Carteira Profissional extraviada ou inutilizada pagará os emolumentos e tôdas as demais despesas necessárias à expedição da respectiva 2^a via.

Art. 192^o - A secretaria do Conselho manterá para cada médico um prontuário que será aberto, logo deferida a inscrição, no qual constarão:

- a)- Processo de Inscrição;
- b)- Cópia de tôdas as anotações lançadas na Carteira Profissional;
- c)- Todos os atos que interessarem à atividade profissional do médico;
- d)- As honrarias que lhe forem outorgadas e
- e)- As penalidades que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE MÉDICOS

Art. 193^o - O quadro de Médicos será organizado, obedecendo-se ao número da Carteira Profissional.

Art. 194^o - No mês de janeiro de cada ano, a Secretaria organizará a relação dos médicos inscritos até 31 de dezembro do ano anterior, a qual será publicada no Diário Oficial e no Boletim do Conselho e remetido ao Conselho Federal de Medicina, aos demais Conselhos Regionais e aos Serviços Nacional e Estadual de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Parágrafo 1^o - A relação conterá:

- a)- Nome do Médico;
- b)- Número de sua inscrição e Carteira Profissional;
- c)- Localidade de exercício profissional.

Parágrafo 2^o - No início de cada mês será publicado no Diário / Oficial e no Boletim do Conselho a relação dos inscritos no mês anterior e as demais alterações do Quadro dos Médicos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 195^o - Este Regulamento Interno entrará em vigor 15(quinze) dias após a sua aprovação pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 435

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1 957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1 958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM- 75/70 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 18 de dezembro de 1 970,

RESOLVE:

Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1 970

Murillo Belchior

MURILLO BELCHIOR
Presidente

José Luiz Guimarães Santos
JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário Geral

/la



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art.1º - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Cidade de GOIÂNIA, e jurisdição em todo o território do Estado, dotado, de acôrdo com a lei n.3.268, de 30 de setembro de 1 957, e personalidade jurídica de direito público e de inteira autonomia quanto à sua organização e à sua administração, tem por fim, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento das normas da Ética Profissional e, ao mesmo tempo, julgar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.2º - O CREMEGO se constitui de membros efetivos e suplentes em número proporcional ao de médicos inscritos na Região, de acôrdo com o estabelecido pelo art.12 da referida Lei e pelo art.24 e seu parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1 958.

Art.3º - Os membros do CREMEGO, com exceção de um efetivo e um suplente que serão escolhidos por eleição pela Entidade indicada no art.13 da Lei nº 3.268, bem como o Delegado e o Suplente para eleição do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, serão eleitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral dos inscritos na Região que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e por maioria de votos, conforme preceitua o art.25 e seu parágrafo da Lei acima referida.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 2 -

§ 1º - As eleições para membros efetivos e suplentes do CREMEGO serão procedidas sem discriminação de cargos, efetuando-se o provimento destes, dentre os membros efetivos, na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, dentro de 10(dez) dias, a contar de sua posse e será presidida pelo Conselheiro de maior idade, presente.

§ 2º - Durante o período do mandato, os membros da Diretoria do CREMEGO deverão residir na Capital do Estado,

§ 3º - Será exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado aos candidatos a membros do CREMEGO.

§ 4º - O mandato dos membros do CREMEGO durará 5 (cinco) anos e será meramente honorífico.

§ 5º - Em caso de vagas dos Conselheiros e quando não houver suplentes a convocar em número suficiente para o Conselho funcionar, processar-se-ão eleições para preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes para concluírem o mandato, na forma das instruções baixadas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 (Diário Oficial da União, de 6 de junho de 1958) e sob a Presidência de uma Diretoria que será, segundo as eventualidades:

1 - A própria Diretoria do Conselho em questão, se ao menos os ocupantes dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretário coincidirem com os Conselheiros Regionais remanescentes ou com integração de outros médicos, se o número dos Diretores não for suficiente.

2 - Diretoria provisória designada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA entre os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos primeiros não perfizer o necessário para o preenchimento dos três cargos essenciais, mencionados no item anterior, tudo no caso de não existir nenhum membro da Diretoria efetiva.

3 - Diretoria provisória livremente designada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, se não houver Conselheiros



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 3 -

Regionais remanescentes.

Art.4º - Os membros eleitos serão empossados em sessão solene pelo Presidente em exercício da Diretoria expirante.

§ 1º - Cada membro do Conselho, no ato de posse, prestará o seguinte compromisso:

" PROMETO CUMPRIR COM EXAÇÃO AS OBRIGAÇÕES QUE INCUMBEM AOS MEMBROS DO CREMEGO, SEM JAMAIS FALTAR, NO EXERCÍCIO DO MEU MANDATO, À LEI, À CIÊNCIA E À MORALIDADE MÉDICA, AO SENTIMENTO HUMANO E AO BRASIL".

§ 2º - O Primeiro Secretário da Diretoria, cujo mandato termina, em livro especial, lavrará o termo de posse e o compromisso que será assinado por quem o prestar e por quem o receber.

Art.5º - Os Suplentes serão convocados para preencher vagas de Efetivos ou para substituí-los nas faltas ou impedimentos ocasionais.

§ 1º - Em caso de vaga, caberá ao Plenário eleger, dentre os Suplentes, o que deverá preenchê-la, em caráter de plena efetividade.

§ 2º - Desde que ^{em} exercício, poderão os Suplentes exercer em caráter substitutivo, cargos da Diretoria, se assim decidir o Plenário.

§ 3º - Por iniciativa do Presidente, referendada pelo Plenário, Suplentes poderão, independentemente do exercício efetivo, ser convidados para colaborar em atividades do Conselho, participando, inclusive das Reuniões, com direito a voto.

Capítulo III

Art.6º - Ao CREMEGO compete:

a) Proclamar os resultados das eleições para renovação do Conselho, ao término de cada mandato;

b) Deliberar, atendendo ao que preceituam os arts.1º a 6º e seus respectivos parágrafos, do Regulamento - aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

- 4 -



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício da Medicina no Estado de Goiás;

d) Promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;

e) Conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades que couberem;

f) Denunciar às autoridades competentes e à justiça os casos de exercício ilegal da Medicina;

g) Elaborar a proposta do seu Regimento Interno ou de sua reforma, submetendo-a à apreciação do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA;

h) Expedir Carteira Profissional, de acordo com o art. 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

i) Velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo Livre Exercício Legal dos Direitos Médicos;

j) Fiscalizar, por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da Profissão Médica e dos que a exerçam;

l - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

m) Exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos;

n) Representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão;

o) Eleger sua Diretoria e Comissão de Tomada de Contas;

p) Criar Comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas estranhas ao Conselho;

q) Organizar o Quadro do Pessoal, de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 5 -

conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma da Resolução nº 30 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Diário Oficial da União, de 7 de agosto de 1958);

r) Conceder licença aos seus membros por período que não exceda de 90 (noventa) dias, permitidas as prorrogações;

s) Deliberar sobre a prestação de Contas da Diretoria, o Orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembléia Geral, consoante o art. 24, item I, da lei nº 3.268;

t) Cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o art. 16 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e na forma outorgada no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

u) Resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA que, uma vez homologado, será incorporado a este Regimento.

Capítulo IV

Art. 7º - A diretoria do CREMEGO compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto e maioria de votos, com mandato igual ao do próprio Conselho.

Art. 8º - Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria ou das Comissões, antes da conclusão do mandato, proceder-se-á nova eleição, na primeira reunião do Plenário que venha a se realizar após a verificação da vaga, para o tempo que restar do período.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

b) Convocar e presidir o Conselho, rubricando e assinando as respectivas atas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 6 -

- c) Dar posse aos Conselheiros;
- d) Executar e fazer observar as decisões do Conselho;
- e) Designar, dentre os membros do Conselho, secretários "ad hoc" para substituir os efetivos;
- f) Distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sujeitos passíveis de estudo ou parecer;
- g) Apresentar ao Conselho relatório anual, bem como outro, abrangendo o movimento do período do mandato.
- h) Superintender os serviços do Conselho;
- i) Nomear e demitir funcionários, ouvido o Conselho;
- j) Dar posse, licenciar e punir funcionários;
- l) Assinar os termos de abertura e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- m) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à Receita e às Despesas do Conselho;
- n) Corresponder-se com as Autoridades da União, dos Estados e Territórios do Distrito Federal e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos de Médicos e Associações Médicas;
- o) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com autorização do Conselho;
- p) Representar o Conselho nas solenidades e perante os Poderes Públicos, em Juízo ~~em~~ em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
- q) Propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos serviços;



r) Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta Orçamentária;

s) Remeter ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, em época que fôr por êste determinada, o Balanço Anual da Receita e Despesa do Conselho, para a devida A provação pelo Tribunal de Contas da União;

t) Convocar livremente, dentre os Conselheiros Suplentes, o que deve substituir o membro e fetivo, nos casos de impedimento transitório.

Art. 10 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e em suas faltas.

Art. 11 - Ao 1º Secretário compete:

a) Substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos e em suas faltas;

b) Secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação das resoluções;

c) Subscrever termos de posse e compromisso dos membros do Conselho;

d) Dirigir os serviços de Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;

e) Preparar o expediente e a Ordem do Dia das sessões do Conselho;

f) Assinar a correspondência do Conselho inclusive a referida na letra "l" do art. 9º, quando autorizado pelo Presidente;

g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe destino indicado pelo Presidente;

h) Apresentar semestralmente o relatório dos trabalhos da Secretaria;

i) Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como férias e licenças, desde que devidamente justificadas;

j) Dirigir os serviços, sendo responsável pela ordem na sala de sessões;

l) Expedir certidões;

m) Promover a organização e atualização do registro dos médicos legalmente habilitados; com exercício



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 8 -

exercício na região, na forma indicada no Capítulo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958.

Art. 12 - Ao 2º Secretário incumbe:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;
- b) Redigir e lêr as atas do Conselho, bem como encerrar, em cada sessão, o livro de presença;
- c) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições, principalmente no que se refere à letra "m" do art. 11.

Art. 13 - Ao Tesoureiro incumbe:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;
- b) Arrecadar a receita ordinária e eventual;
- c) Assinar com o Presidente os Cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Organizar com o Presidente a Proposta Orçamentária;
- f) Apresentar ao Conselho balancetes trimestrais e Balanço Anual;
- g) Propor ao Presidente a criação de cargos e os candidatos a serem nomeados para a Tesouraria;
- h) Recolher os dinheiros do Conselho e estabelecimentos de crédito determinados pelo Plenário, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- i) Proceder à remessa sistemática de Balancetes trimestrais da Receita e Despesa ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, bem como simultaneamente, efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão, de que trata as alíneas "a", "b", "c" e "g" do art. 11 da Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957.



§ único - É vedado ao Tesoureiro ter em seu poder importâncias superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Capítulo V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14 - As sessões do Conselho serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês e a Diretoria, na terceira quinta-feira de cada mes, em ambos os casos, independente de convocação, às vinte horas (20.00) na sua sede.

Art. 16 - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente, pela imprensa ou individualmente, por escrito ou telefone, com objetivo expresso e antecedência de três (3) dias no mínimo.

§ 1º - Sempre que 1/3 do número de Conselheiros, em pleno exercício, o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, dentro de três (3) dias;

§ 2º - Se o Presidente não fizer a convocação no prazo do parágrafo anterior, os solicitantes o farão na forma deste artigo;

§ 3º - Caso não compareça a essa reunião qualquer membro da Diretoria, será a sessão presidida pelo Conselheiro mais idoso, dentre os presentes;

§ 4º - Sendo assunto de relevância, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária, independentemente de prazo.

Art. 17 - O Conselho funcionará, se presente a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos que exigem um "quorum" de 2/3 da votação.

Capítulo VI

DAS COMISSÕES

Art. 18 - O Conselho terá Comissões de caráter transitório e uma única de caráter permanente que é a de Tomada



de Contas.

Art. 19 - As Comissões de caráter transitório serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Plenário julgar conveniente.

Parágrafo único - Serão especificados, na Resolução que criar Comissões Transitórias, seus objetivos, deveres e competência.

Art. 20 - A designação dos membros das Comissões transitórias será feita pelo Presidente.

Art. 21 - Dentre os membros da Comissão Transitória, será Presidente o Conselheiro de mais idade.

Art. 22 - Cada Comissão transitória se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo único - As Comissões transitórias poderão tomar tôdas as medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições inclusive ouvir pessoas estranhas se julgar conveniente.

Art. 23 - A opinião da Comissão transitória será expressa em parecer que será submetido à apreciação do Conselho, podendo ser anexado os votos vencidos.

Art. 24 - Será substituído o membro da Comissão transitória que faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou nove (9) intercãladas;

Art. 25 - O Plenário fixará para cada Comissão transitória o prazo necessário para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado, a pedido justificado da Comissão.

Art. 26 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de três (3) membros do Conselho e por êste eleito - em sua primeira reunião ordinária, por prazo igual ao mandato dos membros da diretoria do Conselho.

Art. 27 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

a) Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, na forma do art. 26 da Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1958;

b) Verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Governo, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações constantes no art. 9º item "m";



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11 -

c) Examinar os comprovantes de despesa paga, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;

d) Visar os Balanços e dar pareceres sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão sempre encaminhados ao Conselho Pleno que os apreciará.

Capítulo VII

DOS SERVIÇOS

Art.28 - Os serviços do Conselho funcionarão normalmente nos dias úteis, em horários fixados pelo 1º Secretário.

Art.29 - O pessoal administrativo será inscrito para efeito de Previdência Social no Instituto Nacional de Previdência Social.

Art.30 - Os funcionários do CREMEGO deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho no particular dos processos ético-profissionais.

Art.31 - O Conselho terá um Assessor Jurídico e um Contador, ambos contratados.

Art.32 - A Secretaria e a Tesouraria terão um quadro de servidores organizado nos termos da legislação em vigor.

Art.33 - É da Competência da Secretaria:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência oficial relativa às atividades do Conselho;

b) atender aos interessados em seus pedidos de informações;

c) organizar e manter atualizado o registro dos médicos com exercício em todo o território estadual, na forma do Art.6º item "c" deste Regimento;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- d) coligir, classificar e conservar a documentação referente aos Conselhos de Medicina e a necessária ao estudo e orientação dos problemas do CREMEGO;
- e) organizar e atualizar os fichários de legislação específica e os de jurisprudência firmada em despachos dos Podêres competentes;
- f) coligir os dados necessários à elaboração do Relatório do Presidente do Conselho e preparar os originais destinados a publicação;
- g) organizar os textos julgados de interesse do Conselho a serem publicados, tais como pareceres, resoluções e outras matérias;
- h) redigir as informações e o noticiário destinado à imprensa e aos órgãos da Administração Pública.

Art.34 - É da competência da Tesouraria:

- a) manter o registro das operações financeiras do Conselho;
- b) arrecadar a Receita Ordinária e Eventual.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Capítulo I

DAS SESSÕES

Art.35 - As sessões ordinárias durarão até três(3) horas e constarão de duas partes - a do Expediente e a da Ordem do Dia, que poderão ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Art.36 - As sessões extraordinárias iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art.37 - As sessões serão ordinariamente privadas, podendo tornar-se secretas por voto do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 13 -

Parágrafo único - As sessões de julgamento de recurso serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria do Conselho.

Art.38 - Os Conselheiros assinarão o Livro de Presença que será encerrado pelo 2º Secretário.

Art.39 - Em hora fixada para o início dos trabalhos os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente verificará preliminarmente se há "quorum".

§ 1º - Na forma do Art.9º, letra "t", o Presidente convocará os suplentes. Permanecendo a falta de "quorum", o Presidente depois de declará-la, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova reunião.

§ 2º - Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário a ler a ata da sessão anterior.

Art.40- Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art.41 - As atas das sessões serão lavradas em Livro Próprio rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, e deverão conter:

- a) dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- b) Nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;
- c) número e o nome dos Conselheiros que se reunirem;
- d) súmula dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na sessão, nomes dos suplicantes - ou suplicados, recorrentes e recorridos e bem assim das decisões.

§ 1º - No começo de cada sessão, o 2º Se



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior. Após as retificações que se fizerem mister e forem aprovadas, será a ata encerrada e assinada pelo Presidente e 2º Secretário, bem como os presentes à sua leitura.

§ 2º - Somente quando apresentado - por escrito, será permitido constar na ata a declaração - do voto.

Art.42 - Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do Expediente, o qual terá a duração de trinta(30) minutos, prorrogável por mais trinta (30) minutos.

§ 1º - A prorrogação do Expediente poderá ser requerida por qualquer Conselheiro.

§ 2º - O requerimento da prorrogação será votado sem discussão.

Art.43 - Terminada a leitura da matéria do Expediente, o Presidente dará a palavra para a apresentação de comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou do seu interesse.

Art.44 - Na hora do Expediente, não será permitido ao Conselheiro falar por mais de dez(10) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art.45 - A matéria do Expediente será, ato contínuo, despachada pelo Presidente.

Parágrafo único - Se algum dos presentes reclamar contra o despacho do Presidente, será consultada a Casa que, ouvida o Presidente, decidirá sem discussão.

Art.46 - Terminado o período do Expediente, será preenchido o tempo restante com a Ordem do Dia.

Art.47 - O Presidente convidará o 1º Secretário a ler a Ordem do Dia e submeterá à discussão a matéria em pauta.



Parágrafo único - No exame dos assuntos, será observada a ordem de sequência ou prioridades a provadas pelo Conselho.

Art.48 - Qualquer Conselheiro poderá requerer a inversão dos trabalhos a fim de que possa o Conselho deliberar primeiramente sobre matéria da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A inversão dos trabalhos será votada sem discussão, considerando-se aprovada se obtiver maioria de votos dos presentes.

Art. 49 - Poderá ser discutida e votada matéria - que não conste da Ordem do Dia, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria do Plenário.

Art.50 - Poderão ser formulados de modo verbal, e votados imediatamente os requerimentos que visem adiar - votação, prorrogar hora, inverter ordem do dia e outros - da mesma natureza, inclusive sobre matéria do Expediente

Parágrafo único - O adiamento da votação de matéria constante da Ordem do Dia, somente ocorrerá com a aprovação de dois terços dos presentes e antes de ser iniciada.

Art.51 - Preenchido o tempo fixado no art.35, o Presidente poderá prorrogá-la até o máximo de uma hora, para tratar da matéria em debate.

Art.52 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art.53 - Os recorrentes ou seu patrono, para fazer sustentação oral, poderão ocupar a tribuna, em seguida à leitura do parecer do Relator, desde que solicite a palavra ao Presidente.

Art.54 - O adiamento da discussão da matéria - constante da Ordem do Dia, verificar-se-á antes da votação. Se algum Conselheiro pedir vista dos papéis, essa será concedida pelo prazo de dez (10) dias ou até a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 16 -

sessão seguinte, salvo se a maioria dos presentes recusar.

Art.55 - Salvo o Relator, nenhum dos membros do Conselho poderá falar mais de dez(10) minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sôbre qualquer das matérias em discussão. Os elementos da defesa terão igual direito.

§ 1º - Na questão de ordem ou para explicação pessoal, sômente uma vez poderá falar cada membro do Conselho e pelo prazo máximo de cinco(5) minutos.

§ 2º - Os apartes só serão admitidos com assentimento do orador.

§ 3º - O aparte concedido não será - contado no tempo do orador e terá a duração de um(1) minuto.

Art.56 - O orador que se tornar inconveniente por suas expressões será advertido pelo Presidente, chamando-lhe à atenção.

Parágrafo único - Se a advertência não fôr atendida, será reiterada a advertência e, caso ainda não acatada, o Presidente cassará a palavra do orador.

Art.57 - O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para a manutenção da ordem.

Art.58 - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação.

Art.59 - As votações serão simbólicas e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo único - A votação poderá ser nominal a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente de pronunciamento do Plenário.

Art.60 - Para votação simbólica, o Presidente tomará os votos declarando: "Os senhores que aprovam, queiram conservar-se como estão".



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

X
Parágrafo único- Qualquer membro poderá requerer verificação da votação.

Art.61 - A votação nominal será feita pela Lista de Presença lida pelo 1º Secretário.

Art.62 - A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida à aprovação do Plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra " sim " ou " não ", que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art.63 - Encerrada a votação e apurados os votos o Presidente proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria.

Parágrafo único - Os Conselheiros - vencidos poderão apresentar por escrito declaração de voto, para que fique constante da ata.

Art.64 - Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará o destino legal.

Art.65 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art.66 - O Presidente terá, apenas, o voto de qualidade.

Capítulo II

DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS

Art.67 - As renúncias, licenças e substituições de cargos e as escusas para encargos em Comissões, bem como - as substituições dos membros do Conselho e de seus órgãos - serão resolvidas pelo Conselho que apreciará cada caso, em particular.

Parágrafo único - Ciente de qualquer caso previsto no presente artigo, o Presidente levará ao conhecimento do Conselho, em sua primeira sessão, o qual - resolverá soberanamente.

Art.68 - Os Conselheiros que não puderem compare -

OLHAR
LIVRO

- 18 -



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TÍTULO III
DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Art.72 - O julgamento dos Processos ético Profissionais obedecerá ao disposto no Código do Processo respectivo, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.73 - Constituem a Assembléia Geral do CREMEGO os médicos inscritos, que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no território do Estado de Goiás a sede principal de suas atividades profissionais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários.

Art.74 - As Assembléias Gerais se reunirão quando convocadas pelo CREMEGO através de órgão oficial ou de jornal de grande circulação, com prazo mínimo de dez(10)dias.

Art.75 - Poderão ser também convocadas Assembléias Gerais por 1/3(um terço) dos médicos inscritos no CREMEGO através de requerimento motivado, dirigido àquele órgão, que publicará o respectivo convite nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - caso não o faça, os signatários do requerimento o farão.

Art.76 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação trinta(30) minutos após, com qualquer número de inscritos presentes.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art.77 - As normas da eleição para o CREMEGO serão aquelas ditas pela Resolução 23 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 19 -

" As normas das eleições do CREMEGO serão estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina, aprovadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958(Diário Oficial da União, de 25 de julho de .. 1958) e nas Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina".

§ 1º - Por falta injustificada à eleição, incorrerá o inscrito no Conselho Regional da multa de CR\$ 20,00(vinte cruzeiros) dobrada na reincidência.

§ 2º - Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta opaca fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida , ao Presidente do CREMEGO.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente que depositará a sobrecarta menor - na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º - As eleições serão anunciadas no Órgão oficial em jornal de grande circulação, com setenta e cinco(75) dias de antecedência.

§ 5º -As eleições serão feitas por escrutínio secreto perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos(200) votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois Diretores ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º - Em cada eleição, os votos serão recebidos durante seis(6) horas contínuas, pelo menos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.78 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificação e parecer da Comissão nomeada, dis



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

tribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único - Incluída em Ordem do Dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta - referida no artigo precedente, será discutida e a votação só se processará com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.79 - A secretaria do CREMEGO funcionará a critério da Diretoria, desde que obedecidas as trinta e três (33) horas semanais de trabalho, estabelecida em Lei.

Art.80 - Os casos omissos neste Regimento serão - resolvidos pelo CREMEGO ad referendum do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art.81 - Só os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás poderão exercer - legalmente a Medicina na área sob a jurisdição do CREMEGO.

Art.82 - A inscrição pode ser:

- a) principal;
- b) secundária;
- c) provisória.

§ 1º - Será principal, quando o Médico tem a sede de sua atividade profissional mais relevante e o seu domicílio na área de jurisdição do CREMEGO.

§ 2º - Será provisória, quando deferida ao Médico recém diplomado e cujo diploma esteja tramitando para Registro no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art.83 - A inscrição principal será originária, quando se trata de primeira admissão no quadro de Médicos e por transferência, quando decorrente de mudança de sede da principal atividade profissional do Médico já inscrito em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 21 -

outro Conselho Regional.

Art.84 - A inscrição originária se fará mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do CREMEGO, acompanhado de duas(2) fotografias - de frente 3/4 do requerente, com a declaração de:

- a) Nome por extenso;
- b) Nacionalidade;
- c) Data e lugar do nascimento;
- d) Residência;
- e) Estado Civil;
- f) Filiação e
- g) Faculdade ou escola de Medicina pe
la qual se formou e ano de formatu
ra.

§ 1º - O requerimento de inscrição de
verá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Original ou Fotocópia autenticada-
do Diploma de Formatura, devidamente registrado no Minis-
tério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fig
calização de Medicina e Farmácia;
- b) Prova de quitação com o serviço mi
litar;
- c) Prova de habilitação eleitoral;
- d) Prova de quitação do Imposto Sindi
cal;
- e) Declaração dos cargos particulares
ou públicos de natureza médica que
o requerente exerça ou tenha exerci
do e especialidades a que se dedique;
- f) Prova de revalidação do Diploma de
Fórmula, de conformidade com a Le
gislação em vigor, quando o requeren
te brasileiro ou não se tiver forma-

- 22 -



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

formado por Faculdade ou escola de Medicina estrangeira.

§ 2º - Além dos documentos especificados no parágrafo anterior, o CREMEGO poderá exigir dos requerentes outros documentos julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art.85 - O processo de inscrição será sumários, - protocolando-se o requerimento e documentação na Secretaria do Conselho a qual, antes de tudo, verificará se falta algum dos elementos exigidos subindo, se tiver em ordem a despacho do Presidente que mandará incluir o processo para aprovação na Ordem do Dia da primeira sessão do Conselho.

Art.86 - O pedido de inscrição do Médico será denegado, quando:

- a) O CREMEGO ou, em caso de recurso, o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábil ou considerarem insuficiente o Diploma apresentado pelo requerente;
- b) Nas mesmas circunstâncias da alínea precedente, não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;
- c) Não, tiver satisfeito o pagamento relativo à taxa de inscrição correspondente.

Art.87 - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão proferida.

§ 1º -Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no quadro de Médicos, emitida a respectiva carteira profissional, restituídos mediante recibo, os documentos apresentados, depois das devidas -



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 23 -

anotações, se couberem;

§ 2º - Se fôr denegada a inscrição, a decisão será comunicada ao interessado pela Secretaria, a fim de que manifeste, se quiser, o seu Recurso, no prazo de trinta(30) dias, depois do que o processo subirá à instância Superior, devidamente informado pelo CREMEGO;

§ 3º - A efetivação do Registro do Mé^{dic}o só existirá depois de ser feita a inscrição no ... CREMEGO e da expedição da Carteira Profissional.

Art. 88 - A inscrição por transferência será efetuada mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Conselho, contendo a declaração dos elementos constantes nas alíneas de a e g do artigo - 83 deste Regimento e acompanhado de:

- a) Fotografia de frente 3/4, do requerente;
- b) Prova de quitação com o Conselho - Regional de origem;
- c) Carteira Profissional e
- d) Recibo dos emolumentos pagos ao CREMEGO.

Art.89 - Além dos documentos especificados no art. anterior o Conselho poderá exigir do requerente outros do cumentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

§ 1º - O processo de inscrição será - sumário, obedecendo-se o que estabelece o artigo 84 deste Regimento

Art.90 - O pedido de inscrição será denegado, quando não se encontram em perfeita ordem os documentos anexados pelo interessado.

Art.91 - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimenro a decisão proferida.

§ 1º - Se a decisão fôr concessória, + será inscrito o nome do requerente no Quadro de Médicos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 25 -

Art.97 - A inscrição de que trata este Capítulo vigorará pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado a critério do Conselho, mediante a apresentação do documento hábil, comprovando a fase de tramitação do processo de Registro do Diploma.

Art:98 - Apresentando o Diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia, a inscrição provisória será automaticamente, transformada em principal, sendo expedido a respectiva Carteira Profissional e devolvido pelo Médico o Cartão de Inscrição Provisória.

Art.99 - Deferida a Inscrição Provisória, será emitido um Cartão de Inscrição Provisória, contendo:

- a) Nome do Médico;
- b) Filiação;
- c) Nacionalidade;
- d) Data do Nascimento;
- e) Designação da Faculdade ou Escola Diplomadora;
- f) Data em que foi diplomado;
- g) Número e Registro anotado no CREMEGO;
- h) Data da Inscrição do CREMEGO;
- i) Sede principal da atividade profissional;
- j) Retrato do Médico, de frente, formato 3/4 cm;
- l) Data da Formatura;
- m) Prazo de validade do Cartão;
- n) Assinatura do Presidente e do 1º Secretário;
- o) Assinatura do portador;

TÍTULO VCAPÍTULO IDO VISTO TEMPORÁRIO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art.97 - A inscrição de que trata este Capítulo vigorará pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado a critério do Conselho, mediante a apresentação do documento hábil, comprovando a fase de tramitação do processo de Registro do Diploma.

Art.98 - Apresentando o Diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia, a inscrição provisória será automaticamente, transformada em principal, sendo expedido a respectiva Carteira Profissional e devolvido pelo Médico o Cartão de Inscrição Provisória.

Art.99 - Deferida a Inscrição Provisória, será emitido um Cartão de Inscrição Provisória, contendo:

- a) Nome do Médico;
- b) Filiação;
- c) Nacionalidade;
- d) Data do Nascimento;
- e) Designação da Faculdade ou Escola Diplomadora;
- f) Data em que foi diplomado;
- g) Número e Registro anotado no CREMEGO;
- h) Data da Inscrição no CREMEGO;
- i) Sede principal da atividade profissional;
- j) Retrato do Médico, de frente, formato 3/4 cm;
- l) Data da Formatura;
- m) Prazo de validade do Cartão;
- n) Assinatura do Presidente e do 1º Secretário;
- o) Assinatura do portador;

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DO VISTO TEMPORÁRIO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art.100 - Se um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de um Estado ou Território passar a exercer temporariamente a Medicina na área sob a jurisdição do CREMEGO - por menos de noventa (90) dias, ficará obrigado a apresentar sua Carteira Profissional para ser visada pelo Presidente do CREMEGO.

Parágrafo único- Apresentada a Carteira Profissional, a secretaria tirará cópia autêntica da mesma, em ficha própria, depois do que o Presidente aporá o seu "VISTO", com a consignação do prazo de sua validade.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA PROFISSIONAL

DO PRONTUÁRIO E DO CARTÃO

DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art.101 - A carteira profissional, criada pelo art.18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, obedecerá ao modelo fixado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art.102 - As anotações na Carteira Profissional serão feitas mediante ordem do Presidente e por ele assinadas, não podendo nela constar nenhuma anotação de penalidade.

Art.103 - Dentro de 10(dez) dias do deferimento da inscrição será entregue ao médico inscrito a respectiva Carteira Profissional.

Art.104 - A expedição de nova Carteira Profissional fará-se-á nos casos de terminação da anterior, anotado este fato na Carteira Profissional subsequente, sendo mantida a anterior em poder do médico, pagando ele os emolumentos respectivos.

Art.105 - A expedição da 2ª via da Carteira Profissional fará-se-á no caso de inutilização da anterior ou seu extravio.

§ 1º - No caso de extravio serão publicadas editais no Diário Oficial do Estado, comunicando o extravio da Carteira Profissional, emitindo-se depois disto, a 2ª via, na qual constará essa circunstância, bem como todas as anotações constantes da Carteira Profissional extraviada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 27 -

§ 2º - O titular da Carteira Profissional extraviada ou inutilizada pagará os emolumentos e tôdas as demais despesas necessárias à expedição da respectiva 2ª via.

Art.106 - A secretaria do Conselho manterá para cada médico um prontuário que será aberto, logo deferida a inscrição, no qual constarão:

- a) Processo de Inscrição;
- b) Cópia de tôdas as anotações lançadas na Carteira Profissional;
- c) Todos os atos que interessem à atividade profissional do médico;
- d) As honorarias que lhe forem outorgadas e
- e) As penalidades que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS MÉDICOS

Art.107 - O quadro de Médicos será organizado, obedecendo-se ao número da Carteira Profissional.

Art.108 - No mês de janeiro de cada ano, a Secretaria organizará a relação dos médicos inscritos até 31 de dezembro do ano anterior a qual será publicada no Diário Oficial e no Boletim do Conselho e remetido ao Conselho Federal de Medicina, aos demais Conselhos Regionais e aos Serviços Nacional e Estadual de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 1º - A relação contará:

- a) Nome do Médico;
- b) Número de sua inscrição e Carteira Profissional;
- c) Localidade de exercício profissional.

§ 2º - No início de cada mês será publicado no Diário Oficial e no Boletim do Conselho a relação dos inscritos no mês anterior e as demais alterações do Quadro dos Médicos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 28 -

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.109 - Este Regimento Interno entrará em vigor quinze (15) dias após a sua aprovação pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, revogadas as disposições em contrário.





A História de uma instituição traz consigo as lutas de seus fundadores, seus momentos de sofrimentos e baixa além de seus momentos de glórias.

Legalmente, no Brasil existem dois modelos de referência oficial profissional: 1) o de “ordem” e 2) o conselhal.

O Presidente Juscelino Kubistchek, que foi médico urologista, criou em 1957 o modelo conselhal como autarquias do Governo Federal. Assim, nasceram o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego).

Este livro mostra a evolução do Cremego, como órgão de deliberação de Estado para o controle da profissão médica (por lei) para a condição de órgão de classe, onde a defesa científica com sua educação continuada tornam um formato crescente, chegando à posição de estar contemplado com outras três entidades médicas, Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e Academia Goiana de Medicina (AGM), no Comitê de Entidades Médicas de Goiás (Cemeg).

Assim, aqui fica o marco da descrição vivida do passado, acompanhado das atividades inovadoras do presente e as perspectivas de avanços para o futuro deste Conselho, que é a Casa do Médico de Goiás.

ISBN: 978-65-990971-4-0



9 786599 109714 0